

1.125/95

7^o VT
CAIXA
G-193
ARQUIVADO EM



7ª VARA DO TRABALHO
18 JUL 2007
AL. 2007
DEFINITIVAMENTE

VI
CAIXA/Nº EC-122
Seção de Documentação e Arquivo - TRT 18ª Região

1.º Vol

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

01125-1995-007-18-00-3



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1.125/1995-2 RT 7ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:
OMAR JOSE DE SOUSA

RUA NUVEM QD.90 LT.01 CIDADE LIVRE GOIANIA GO

ADV....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
O.A.B...: 17947 GO
AV ANHANGUERA, 5389 ED ANHANGUERA SL 1108 CENTRO
74.043-011 - GOIANIA-GO

RECLAMADA:
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

AV. RUI BARBOSA, QD.06 LT.08 ST. SERRINHA GOIANIA GO

ADV.....: MAURICIO REIS M.DA ROCHA
O.A.B...: 12470 GO
Av. Pio XII, 316 s.2 V. Aurora GOIANIA-GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 13.537/1995 RT
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.155,18

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

Waldemar Flávio de Sousa
Waldemar Flávio de Sousa
Assessor de Segurança Judiciária

01125-1995-007-18-00-3



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

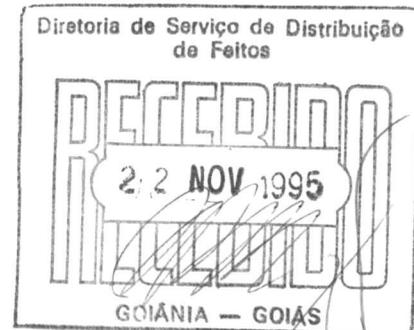
SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - GO

Distr. Nº. 13537/95
79 JCI



Hielo B. Gomes
Chefe do Serv. Dist. Feitos/Go.

OMAR JOSÉ DE SOUSA, bras., cas., pedreiro-B, CTPS. nº 30.590/016, residente à Rua Nuvem, Qd. 90, Lt. 01, Cida de Livre, Aparecida de Goiânia - GO, através do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, por seu procurador abaixo assinado (m.j.), ABDIAS VIEIRA MACHADO, bras., cas., advogado, inscrito na OAB. Seção de Goiás sob o nº 1.721 de Ordem com escritório à rua 5 nº 23 Centro, nesta, vem mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência oferecer Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, Sediado à Av. Rui Barbosa, Qd. 06, Lt. 08, Setor Serrinha, fone: 287-3862, nesta, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) O reclamante foi admitido em 11/07/95, não teve sua CTPS. anotada.
- 2) O reclamante foi demitido em 16/10/95 e seu salário era de R\$ 150,00 por mês, o qual não corresponde ao mínimo convencional da categoria que é de R\$ 200,20 por mês, tendo diferenças a receber.
- 3) O reclamante trabalhava no horário das 07:00 às 18:00 horas de 2ª a 6ª feira, inclusive nos feriados e um dia de sábado em setembro este das 07:00 às 17:00 horas com intervalo de uma hora para refeição e não recebeu o salário correspondente às horas extras habitualmente executadas com seu respectivo repouso semanal remunerado.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

4) O reclamante foi despedido sem justa causa, cujo aviso prévio venceria em 15/11/95, até o momento não conseguiu receber sua rescisão contratual, fazendo jus à indenização adicional prevista no artigo 477 da CLT.

5) O reclamante ao ser despedido não recebeu aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, 1/3 do abono de férias nem FGTS. com acréscimo de 40% previsto em lei.

QUER RECLAMAR.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação do reclamado no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contestar a obrigação se quiser, sob pena de revelia e, ao final, se ver condenado ao pagamento das parcelas seguintes:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO.

Salário mensal	R\$	200,20
Salário hora = R\$ 0,91 X 50% = R\$ 1,37 X 24 horas extras mês.....	R\$	32,88
Salário ref. rep. sem. rem. sobre as horas extras mês.....	R\$	4,40

REMUNERAÇÃOR\$ 237,48

PARCELAS PLEITEADAS.

✓ Aviso prévio 30 dias.....	R\$	237,48
✓ 13º salário 4/12 com integ. do aviso prévio.....	R\$	79,16
✓ Férias prop. 4/12 com integ. do aviso prévio.....	R\$	79,16
✓ 1/3 do abono de férias.....	R\$	26,39
✓ Salário ref. a 135 horas extras.....	R\$	184,95
✓ Salário ref. a rep. sem. rem. sobre as hs. extras..	R\$	14,70
✓ Dif. de salário do período de 11/07 a 16/10/95, recebeu à base de R\$ 150,00 e deveria receber R\$ 200,20 por mês.....	R\$	163,66
✓ Salário mora de quitação 30 dias art. 477 da CLT...	R\$	237,48
A TRANSPORTAR.....	R\$	1.022,98



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

TRANSPORTE.....	R\$	1.022,98
FGTS.	R\$	94,43
40% de acréscimo sobre o FGTS.	R\$	<u>37,77</u>
SOMA.....	R\$	1.155,18

• Pede anotação do seu contrato de trabalho na sua CTPS. e notificação ao INSS.

• Pede as Guias do FGTS. com comprovantes de depósitos ou a sua conversão e pagamento em dinheiro.

• Pede honorários advocatícios conforme previsto em lei e doc. anexo.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal do reclamado o que desde já requer sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de R\$ 1.155,18 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais, dezoito centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de novembro de 1995.

PP.

Abdias
Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CPF 01067087157



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

SEDE PRÓPRIA: RUA 5 Nº 23 - CENTRO - CX. POSTAL, 85 - PBX 212-3377 - GOIÂNIA - GO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): OMAR JOSÉ DE SOUSA, bras., cas., pedreiro-B, CTPS. nº
11.772/015, residente à Rua Nuvem, Qd. 90, Lt. 01, Ci-
dade Livre, Aparecida de Goiânia - GO

xx

xx

OUTORGADOS: ABDIAS VIEIRA MACHADO,^{xx}
LERY OLIVEIRA REIS,

brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/GO sob nºs. 1.721 e 5.306 de Or-
dem, respectivamente, ambos com escritório profissional à Rua 05, nº 23 - Centro.

PODERES: Gerais para o Foro e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil,
podendo transigir, desistir, fazer acordos, receber e dar quitação, firmar compromi-
sos, fazer adjudicação de bens, interpor recursos de todo e qualquer pronuciamto
ou sentença, variar de ação, impugnar Embargos à execução e de terceiros, arrolar
testemunhas, sacar FGTS, endossar cheques nominais, e praticar todos os demais atos
necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, atuando em conjunto ou isola-
damente, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas de pode-
res, e especialmente para promover e acompanhar Ação Reclamatória Trabalhista de
interesse do Outorgante, a ser interposta contra, JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO,
Avenida Rui Barbosa, Qd. 06, Lt. 08, St. Serrinha, '
nesta. xx

xx

Goiânia, 08 de novembro de 1995.

Omar José de Sousa



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

- DEPARTAMENTO JURÍDICO -

DECLARAÇÃO / PEDIDO DE ASSISTÊNCIA

EU, OMAR JOSÉ DE SOUSA,
brasileiro(a), casado, pedreiro-B, ,industrial(a), residente e domiciliado(a)
na Rua Nuvem, Qd. 90, Lt. 01, Cidade Livre, Ap. de Goiânia - GO
portador(a) da CTPS 11.772/015

D E C L A R O, de conformidade com o § 1º, do Art. 14, da lei 5.584, de 26.06.70 combinado com a lei 7.115, de 29.08.84, assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu inteiro teor e conteúdo, que:

01 - A minha situação econômica não permite demandar o meu ex-empregador uma vez que me encontro DESEMPREGADO(a) e não possuo qualquer outro rendimento, atualmente;

02. Tenho, ainda, os seguintes compromissos financeiros:
Necessito dos meus salários para honrar meus compromissos pessoais.

Necessitando demandar o meu empregador (ex), nas condições acima, peço ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, a Assistência Judiciária Trabalhista de que trata o Art. 14 da lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 08 de novembro de 1995.

Omar José de Sousa
(assinatura do associado - como na identidade)

DESPACHO AOS ADVOGADOS

Autorizamos ao(s) advogado(a) deste Sindicato, a quem este vier a ser distribuído a prestar a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA TRABALHISTA requerida, desde que entenda ser a pretensão do(a) reclamante justa e legal. No caso de ser interposta ação trabalhista, os honorários deverão ser postulados na inicial, de conformidade com o Artigo 16, da lei 5.584/70.

Goiânia(GO), 08 de novembro de 1995.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de Goiânia

Patrocínio Biaz Gonçalves
Presidente



Sinduscon-Go

Sindicato da Indústria de Construção no Estado de Goiás

Filial do CBIC e FIEG



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS E OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, JATAÍ, ITUMBIARA, SÃO SIMÃO E A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA 01 - JURISDIÇÃO E VIGÊNCIA

a) - A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996.

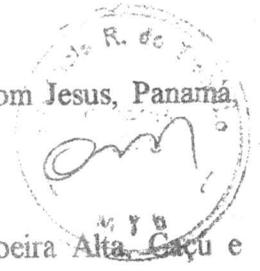
b) - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores da Indústria da Construção nas bases territoriais das entidades convenentes, conforme abaixo discriminado:

SINDICATO DE GOIÂNIA - Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Trindade e Goiânia.

SINDICATO DE JATAÍ - Município de Jataí.

[Handwritten signatures and initials]

SINDICATO DE ITUMBIARA - Municípios de Itumbiara, Cachoeira Dourada, Bom Jesus, Panamá, Buriti Alegre, Goiatuba e Inaciolândia.



SINDICATO DE SÃO SIMÃO - Municípios de São Simão, Paranaiguara, Cachoeira Alta, Caçu e Itarumã.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES - Estado de Goiás, exceto nos municípios em que existam sindicatos da categoria.

Parágrafo Primeiro - A presente convenção também se aplica aos trabalhadores nas Indústrias de mármore, granitos, granitina e pedras para acabamento em construção.

CLÁUSULA 02 - DA CLASSIFICAÇÃO

Fica adotada a seguinte classificação de funções:

- a) - **PEDREIRO "A"** - aquele que executa quaisquer dos serviços enumerados: alvenarias exceto aquelas com acabamento a vista, chapisco comum, pavimentação em pedras e em cimentado desempenado;
- b) - **PEDREIRO "B"** - aquele que executa todos os serviços do PEDREIRO "A" e quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e ainda, pavimentação de cimento liso;
- c) - **CARPINTEIRO "A"** - aquele que executa escoramento, taipal de forro de laje e forma de sapata;
- d) - **CARPINTEIRO "B"** - aquele que executa todos os serviços do CARPINTEIRO "A" e os serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.
- e) - **PINTOR "A"** - aquele profissional que executa apenas serviços à base d'água, sem acabamento;
- f) - **PINTOR "B"** - aquele profissional que executa todos os serviços de pintura e faz acabamento.

Parágrafo Primeiro - Dentro da mesma função, o profissional não poderá ser rebaixado da categoria "B" para a categoria "A" ainda que contratado por outra empresa.

Parágrafo Segundo - Em função da capacitação, da experiência, da produtividade e do exercício na categoria B na empresa há pelo menos 12 meses, os profissionais poderão ser promovidos para a categoria C, de acordo com os critérios adotados pela empresa.



CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

No mês de Maio, as empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição das entidades convenientes, concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança e empregados em construções de rede elétrica urbana ou rural, tais como: chefes de turma, eletricitas de montagem de rede e auxiliar ou ajudante de montagem e demais empregados das empresas da Construção Civil, um aumento salarial, conforme a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	Percentual de aumento a incidir sobre os salários vigentes na data de admissão
MAIO/94 e anteriores	38% (trinta e oito por cento)
JUNHO/94	34,35% (trinta e quatro vírgula trinta e cinco por cento)
JULHO/94	30,79% (trinta vírgula setenta e nove por cento)
AGOSTO/94	27,32% (vinte e sete vírgula trinta e dois por cento)
SETEMBRO/94	23,95% (vinte e três vírgula noventa e cinco por cento)
OUTUBRO/94	20,67% (vinte vírgula sessenta e sete por cento)
NOVEMBRO/94	17,47% (dezessete vírgula quarenta e sete por cento)
DEZEMBRO/94	14,36% (quatorze vírgula trinta e seis por cento)
JANEIRO/95	11,33% (onze vírgula trinta e três por cento)
FEVEREIRO/95	8,39% (oito vírgula trinta e nove por cento)
MARÇO/95	5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento)
ABRIL/95	2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento)

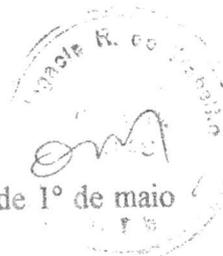
Parágrafo Primeiro - Nos reajustes constantes da tabela, estão incluídos o IPCr do período (29,55%) e ganho real.

Parágrafo Segundo - Nos meses de Maio e Junho de 1994, deverão ser considerados os salários expressos em URV, para fins de aplicação da tabela.

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais poderão ser quitadas até o quinto dia útil do mês de Junho.

Parágrafo Quarto - Os aumentos espontâneos concedidos entre os meses de maio/94 e abril/95 poderão ser compensados, até o limite constante da tabela retro mencionada.

CLÁUSULA 04 - PISO SALARIAL



Os salários das categorias profissionais abaixo relacionadas, terão os seguintes valores a partir de 1º de maio de 1995:

SERVENTE	R\$ 127,60 mensais
PROFISSIONAL "A"	R\$ 145,20 mensais
PROFISSIONAL "B"	R\$ 200,20 mensais
PROFISSIONAL "C"	R\$ 242,00 mensais
ALMOXARIFE	R\$ 200,20 mensais
APONTADOR	R\$ 200,20 mensais

- a) - Quando o profissional acumular as funções de almoxarife e apontador, fará jus a um adicional de 30% do seu salário;
- b) - Os armadores, encanadores, eletricitas e gesseiros, perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;
- c) - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração, o que deverá constar das anotações da CTPS;
- d) - Os serventes quando eventualmente trabalharem operando guincho ou betoneira, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento);
- e) - Os encarregados perceberão o piso salarial da categoria "B" acrescido de 40%;
- f) - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" mais 45% (quarenta e cinco por cento);
- g) - Os profissionais desta Convenção, incluindo-se os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres de elevadores de serviço, terão os seus salários acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento);
- h) - Os vigias diurnos e noturnos terão o piso salarial do servente acrescido dos adicionais legais.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias,

[Handwritten signatures and initials]

terá como base de cálculo a média aritmética simples dos valores recebidos a esse título, nos últimos três meses, exceto o período correspondente ao aviso prévio.

O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado;

Parágrafo Segundo - Nos reajustes constantes da tabela acima, estão inclusos o IPCr do período (29,55%) e ganho real;

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais poderão ser quitadas até o quinto dia útil do mês de Junho;

Parágrafo Quarto - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

CLÁUSULA 05 - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA 06 - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da lei.

CLÁUSULA 07 - DO REPOUSO REMUNERADO

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso à razão de 1/6 do valor produzido na semana.

CLÁUSULA 08 - DOS FERIADOS

Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval e dia de finados.

CLÁUSULA 09 - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS





195.





Os pagamentos da Construção Civil serão efetuados mensalmente na primeira sexta-feira do mês seguinte ou, no máximo até o 5º dia útil conforme legislação específica.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado a todos os trabalhadores um adiantamento salarial correspondente a 50% do salário, até o dia 18 de cada mês.

Parágrafo Segundo - O pagamento do adiantamento salarial, bem como da quitação, será efetuado preferencialmente em dinheiro. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

Parágrafo Terceiro - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA 10 - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 30 dias, impreterivelmente, para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

Parágrafo único - No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

CLÁUSULA 11 - DA ESTABILIDADE

a) - A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico;

Parágrafo único - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 12 - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, atono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.



Ao empregado indicado pelas Entidades da Classe Laboral para participar de cursos de interesse da Categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

CLÁUSULA 18 - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

CLÁUSULA 19 - DOS OPERADORES DE GUINCHO

As empresas farão treinamento antecipado para habilitação do operador de guincho. A substituição provisória deste operador deverá ser feita por um outro também habilitado.

CLÁUSULA 20 - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado for levado.

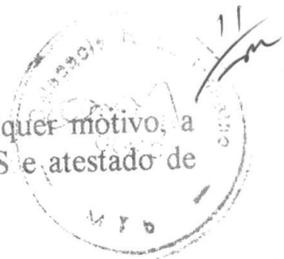
CLÁUSULA 21 - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque, deverá ser feito até às 15:00 horas.

Parágrafo Segundo - A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato à Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de imposto de renda, RAIS e atestado de afastamento e salários - AAS, para fins de benefícios do INSS.



Parágrafo Quarto - O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Quinto - Todos os empregados ocupantes da cantina ou alojamento da empresa, terão direito à permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão contratual.

Parágrafo Sexto - As Entidades Convenientes poderão solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito ou mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Sétimo - As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovantes de quitação da contribuição sindical, confederativa e contribuição assistencial devidas às Entidades Convenientes.

CLÁUSULA 22 - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 23 - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

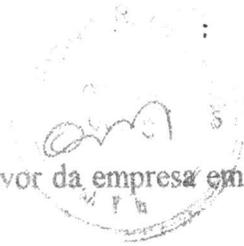
As empresas remeterão às Entidades Laborais convenientes, até o mês de junho, cópia da GRE do mês de maio/95, e mensalmente, cópia do CAGED, que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GRPS.

CLÁUSULA 24 - DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou à Entidade Laboral quando for o caso.

Parágrafo Segundo - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.



CLÁUSULA 25 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

1) - SINDICATO DE GOIÂNIA

- a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 1.995, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de maio de 1.995, ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após a data base e até 31 de outubro de 1.995, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- b) - Ainda com fundamento na decisão emanada da mencionada Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 23 de março de 1.995, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, no mês de novembro de 1.995 ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30/04/96 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- c) - Os descontos previstos nas alíneas anteriores deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até 10 (dez) dias após a sua efetivação em folha de pagamento, no Banco do Brasil S/A, Agência Av. Goiás, nesta Capital, na conta número 3638-2. Nas outras jurisdições da base territorial do Sindicato Profissional em que não houver Banco do Brasil, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária local.

2) - SINDICATO DE JATAÍ

- a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 1.995, as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal do mês de maio/95 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/95, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 1996.
- b) - O desconto a que se refere o "caput" desta cláusula terá como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
- c) - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 6.402-5, Agência Jataí-GO.



3) - SINDICATO DE ITUMBIARA

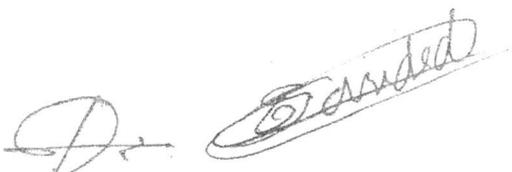
- a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de Março de 1.995, as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 10% (dez inteiros por cento) do salário mensal do mês de maio/95, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após o referido mês, até abril de 1996.
- b) - O desconto a que se refere o caput desta cláusula terá como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
- c) - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 15º dia útil após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, conta número 3.944-6, Agência Itumbiara-GO.

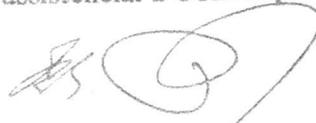
4) - SINDICATO DE SÃO SIMÃO

- a) - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal do mês de maio/95 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/95, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 1996.
- b) - O desconto a que se refere o "caput" desta cláusula terá como limite máximo de incidência o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos.
- c) - As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil após o desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

5) - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES

- a) - Com fundamento na decisão emanada Reunião do Conselho de Representantes, realizada em 07.04.95 as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente e de uma só vez, nos meses de maio e novembro de 1.995 ou no primeiro mês de serviço do empregado admitido após esta data até 30/04/96 o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mensal de cada empregado, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento, a título de contribuição assistencial à Convenção Coletiva de Trabalho.







b) - Os descontos previstos nas alíneas anteriores deverão ser recolhidos em favor da Federação dos Trabalhadores até 15 (quinze) e 10 (dez) dias respectivamente, após a sua efetivação em folha de pagamento, na Caixa Econômica Federal, Agência Anhaguera, nesta capital, na conta número 78.951-8. Nas outras jurisdições da base territorial da Federação Profissional em que não houver CEF, o recolhimento poderá ser feito em qualquer agência bancária local.

Parágrafo Primeiro - A contribuição Assistencial será revertida aos empregados da Categoria em forma de assistência.

Parágrafo Segundo - A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, ficando a 1ª e 4ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas à Entidade correspondente, e as 2ª e 3ª vias ficam com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

Parágrafo Terceiro - O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

Parágrafo Quarto - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

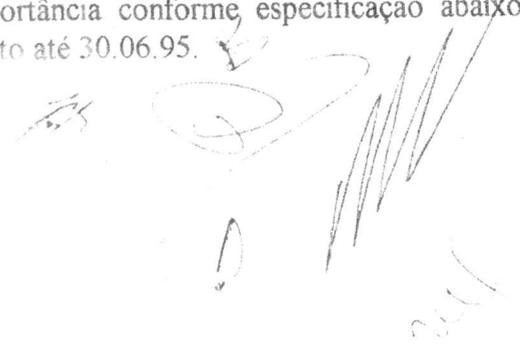
Parágrafo Quinto - O desconto da taxa de Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 a 513, alínea E e 545, todos da CLT.

Parágrafo Sexto - O menor aprendiz, estará isento dos descontos da taxa de convenção.

Parágrafo Sétimo - As empresas permitirão que funcionários credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 26 - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

Com fundamento na decisão emanada de Assembleia Geral do Sindicato das Indústrias da Construção no Estado de Goiás, realizada em 24 de abril de 1.995, as empresas da Construção Civil, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, a importância conforme especificação abaixo e cuja contribuição, deverá ser recolhida em guia própria do Sindicato até 30.06.95.



CAPITAL SOCIAL



- a) - Até 7.700 UFIR's (sete mil e setecentas), contribuição de 100 UFIR's (cem);
- b) - De 7.701 UFIR's (sete mil setecentas e uma) à 30.500 UFIR's (trinta mil e quinhentas), contribuição de 150 UFIR's (cento e cinquenta);
- c) - De 30.501 UFIR's (trinta mil quinhentas e uma) à 77.000 UFIR's (setenta e sete mil), contribuição de 200 UFIR's (duzentas);
- d) - De 77.001 UFIR's (setenta e sete mil e uma) à 154.000 UFIR's (cento e cinquenta e quatro mil), contribuição de 300 UFIR's (trezentas);
- e) - De 154.001 UFIR's (cento e cinquenta e quatro mil e uma) à 385.000 UFIR's (trezentas e oitenta e cinco mil), contribuição de 400 UFIR's (quatrocentas);
- f) - De 385.001 UFIR's (trezentas e oitenta e cinco mil e uma) à 770.000 UFIR's (setecentos e setenta mil), contribuição de 500 UFIR's (quinhentas);
- g) - De 770.001 UFIR's (setecentos e setenta mil e uma) à 1.550.000 UFIR's (um milhão e quinhentos e cinquenta), contribuição de 600 UFIR's (seiscentas);
- h) - Acima de 1.550.001 UFIR's (um milhão quinhentos e cinquenta e uma), contribuição de 700 UFIR's.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo acarretará os seguintes acréscimos:

- a) - Juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês;
- b) - Multa de mora de 3% (três inteiros por cento) ao mês.

CLÁUSULA 27 - SECONCI - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

Criado na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 91/92, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS, SECONCI-GO - sociedade civil sem fins lucrativos, tem por objetivo prestar assistência social em geral, e, em particular assistência médico-ambulatorial e dentária aos integrantes das categorias patronais e laborais e seus dependentes, conforme consta de 3º Grupo do Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT.

D. Bandeira

B

B

U

ved

Parágrafo Primeiro - A fim de possibilitar a continuidade dos serviços implantados, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24.05.95, as empresas recolherão, mensalmente, de forma compulsória, ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SECONCI-GO, o equivalente a 1% (um por cento) do valor bruto da folha de salários pagos no mês.

Parágrafo Segundo - Os recolhimentos abrangem todos os valores de natureza salarial pagos no mês ao empregado, inclusive os decorrentes da Rescisão de Contrato de Trabalho, exceto os valores correspondentes ao 13º salário integral e/ou proporcional.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da contribuição mensal deverá ser efetuado, em guia própria fornecida pelo Seconci-GO, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - O recolhimento a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior a 20% do piso salarial mensal do servente, vigente no mês do fato gerador.

Parágrafo Quinto - O SECONCI-GO fiscalizará o cumprimento do disposto nesta cláusula, estando as empresas obrigadas a fornecer, sempre que solicitadas, cópias das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e Folhas de Pagamento, para fins de conferência das parcelas recebidas.

Parágrafo Sexto - Com o objetivo de permitir ao SECONCI-GO a elaboração de prontuários de todos os trabalhadores, as empresas contribuintes se obrigam a enviar, no ato do seu cadastramento no Seconci-GO, a GRE do FGTS e mensalmente, até o dia 30, cópia do CAGED para atualização do cadastro de seus trabalhadores.

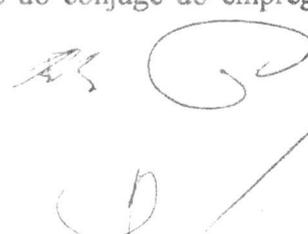
CLÁUSULA 28 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

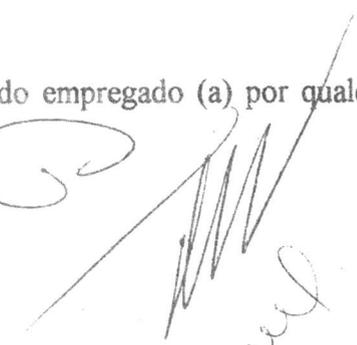
Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 24.04.95, o SINDUSCON-GO colocará à disposição das empresas interessadas, um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados com as seguintes coberturas mínimas:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa, independente do local ocorrido;
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de invalidez permanente do empregado, causado por acidente ou doença (profissional ou não), independente do local ocorrido. Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao grau de invalidez;
- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;











- R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em caso de morte de cada filho do empregado, limitado a 4 (quatro), por qualquer causa;

- R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em favor do empregado, quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

- Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 kg de alimentos;

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

Parágrafo Segundo - Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor mínimo de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), em 01.05.95, o qual será corrigido na forma do Parágrafo Terceiro e pago aos dependentes legais, em caso de falecimento do trabalhador por acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta Cláusula, com valores base Maio/95, sofrerão atualizações mensais pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, defazado 2 (dois) meses da vigência.

Parágrafo Quarto - As empresas que optarem pela implementação do Seguro de Vida em Grupo, ficam livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

Para o atendimento aos interessados, o SINDUSCON-GO manterá convênio com seguradora e corretora, que encaminharão as propostas.

CLÁUSULA 29 - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes deverão instituir, uma Comissão Intersindical formada pelos negociadores das Entidades, com o objetivo de formular estudos para levantamento das necessidades dos empregados e das empresas, nas suas relações trabalhistas, oferecendo subsídios para o desenvolvimento de uma política salarial e de produtividade na Indústria da Construção.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA 30 - DO FORO E COMPETÊNCIA



Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratem empregados na jurisdição do sindicato conveniente e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição do sindicato conveniente.

CLÁUSULA 31 - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos na função de Juízes de Trabalho.

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho, em 08 (oito) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 29 de maio de 1995

PAULO AFONSO FERREIRA
Presidente do SINDUSCON-GO

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do STICMG

JOVIANO TEIXEIRA JARDIM
Diretor do SINDUSCON-GO

DIONÍSIO SILVA DUTRA
Presidente do STICM Jataí-GO

MARCELO MARTINS BORBA
Presidente da CPRT-GO

ANTÔNIO MARTINS FERREIRA
Presidente do STICM Itumbiara-GO

MIGUELINA DE FÁTIMA A. S. BORGES
Assessora Jurídica

GABRIEL SIGNATO CÂNDIDO
Presidente do STICM São Simão-GO

JEOVÁ BONIFÁCIO DA SILVA
Assessor Jurídico do STICM-GO

NAPOLEÃO PEREIRA COSTA
Presidente da FTICM-GO/TO

Ref. Proo. DRT 46208.0042162/95

TERMO DE REGISTRO

O presente instrumento de trabalho foi registrado em 09/06/95, observando-se que a legislação em vigor, que trata das condições de trabalho, não contém disposições instrucionais, sendo, portanto, serão substituídas, pelo presente, pelas normas legais aplicáveis à espécie.

Goiânia, 09/06/95

CONVCOLE.DM.C

Olga Maria Valle Machado
Chefe Serv. Fiscalização Trabalho



15
mm

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: 03 (três)
Instrumento de procuração: 01 (uma)
Folhas de documentos diversos: 02 (dois)
OBS.: 01 (uma cópia)

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM. 79 Junta de Conciliação e Julgamento de 80, sob o nº 13537, 95, conforme ata lavrada no Livro de Distribuição nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 13 de dezembro de 19 95, às 13:10, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente,

Em 22 de M de 19 95

Arlinda Bezerra de Oliveira
Encarregado

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



Fls.No.
Rubrica

16/m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

7ª JCCJ DE GOIANIA
Rua T-51, esq. com Av.T-1, Setor Bueno

JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
AV. RUI BARBOSA QD.06 LT.08 ST.SERRINHA
GOIANIA GO

Notificação Nº 05728/95
Processo Nº 01.125/95-2 RT

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
OMAR JOSE DE SOUSA

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta, às 13:10 horas do dia 13 de dezembro de 1.995 para Audiência Inicial relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência devesse V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência devesse V.Sa. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha poderes para

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA GO

Em 27 de
Data de p

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

05728/95

PROCESSO Nº

01125/95-2

ORIGEM

7ª JCCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Observação

ENDEREÇO

AV. RUI BARBOSA QD.06 LT.08 ST.SERRINHA



CEP

GOIANIA GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

28-11-95

SINATURA DO DESTINATÁRIO

Jose Isaias de



Fis.No.
Rubrica

16/m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

7ª JCJ DE GOIANIA
Rua T-51, esq. com Av.T-1, Setor Bueno

JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
AV. RUI BARBOSA QD.06 LT.08 ST.SERRINHA
GOIANIA GO

Notificação Nº 05/28/95
Processo Nº 01.125/95-2 RT

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

ASSUNTO - Reclamação apresentada por:
DMAR JOSE DE SOUSA

Fica V.Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta, às 13:10 horas do dia 13 de dezembro de 1.995 para Audiência Inicial relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência importará em julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Em 27 de novembro de 1.995 (2ª f)

Data de postagem: 27 de novembro de 1.995 (2ª f)

NO LOCAL

LÍRIA RAMOS
Secretaria

SUFICIENTE

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 28/11/95, conforme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 01/12/95 - 6^ª Feira


Diretor de Secretaria
Marcia Maria Ramos
Diretora 7^ª. JCJ

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
ata e dec. de pl. 17/20
Aos 13 de dezembro de 1991


Diretor de Secretaria
JUNTOS
Naiá dos Santos Prado
Sec. Especializada



17
1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

1

Aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 1.995, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., presentes o (a) Exmo.(a) Juiz (a) Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª JCJ - 1125/95, entre partes: **OMAR JOSÉ DE SOUSA** e **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME** Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 13:22 hs., aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: Presente o Recte acompanhado de seu procurador Dr. Abdias Vieira Machado, OAB/GO. 1721. Presente o Recdo acompanhado de seu procurador Dr. Maurício Reis Margon da Rocha, OAB/GO. 12.470.

Inconciliados.

Defesa escrita desacompanhada de documentos, da qual se dá vista ao Recte pelo prazo de dez dias.

Para instrução do feito, designa-se o dia 23.07.96, às 14:30 hs., cientes as partes de que deverão comparecer, para depoimento pessoal, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil.

Nada mais. Às 13:25 hs., suspendeu-se.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho Substituta

Francisco Guilhermina Di Guimarães Mello

Francisco Guilhermina Di Guimarães Mello
Juiz Classista Rep. dos Empregadores

Lorimé Guilberto

Lorimé Guilberto
Juiz Classista
Rep. dos Empregados

Reclamante: *Omar José de Sousa*
Advogado: *Machado*
Reclamado: *José Isaias de Araújo*
Advogado: *Ju*

Marcia Maria Ramos
Marcia Maria Ramos
Diretora 7ª. JCJ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

Autos do processo nº 1.125/95-2
Reclamante: Osmar José de Sousa
Reclamado: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME.

JOSE ISAIAS DE ARAUJO, Brasileiro, casado, Micro Empresário, com sede na Av. Rui Barbosa "d. 06 L.8 - Setor Serpentina - Goiânia - Go, através do seu bastante procurador o profissional que abaixo subscreve, vem com o devido respeito e acatamento perante à inclita autoridade de Vossa Excelência, dizer que:

1 - O reclamante, trabalhou para o reclamado, somente poucos dias, no máximo 7 dias, sob o regime de empreitada, e recebendo os dias trabalhados, quando terminou a empreita.

2 - O seu horário de trabalho era das 7,00 às 11/12 às 17,00, hs, não tendo trabalhado nenhuma hora extra, durante o período laborado.

3 - Não procede alegação que o reclamante trabalhou durante o período de pleiteação na inicial.

4 - Requer aplicação do artigo 1531 do CCB, e demais cominações.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 12 de Dezembro de 1995

Dr. Maurício Reis Margon da Rocha



Dr. Maurício Reis Margon da Rocha

OAB-GO - 12.470

Causas: Cíveis - Comerciais e Trabalhistas

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO - Brasileiro, CASADO,
MILITAR - EMPRESÁRIO, CÉDULA IDENTIFICADORA 764110 - SSP/GO

OUTORGADO(S): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA, BRASILEIRO, CASADO,
ADVOGADO, inscrito na OAB-GO 12470, CPF 074541981-04, e,

com escritório profissional à

., onde receberão todas as notícias judiciais de estilo.

PODERES:

Amplios poderes para o foro em geral, com a cláusula AD JUDICIA, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quem de direito as ações competentes e defende-lo(a) nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o(s) outorgante(s) para o fim dos dispostos nos artigos 447 e 448 do C. P. C., fazendo declaração de situação econômica, outorgante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, inclusive ratificando todos os termos impressos.

José Isaias de Araujo

OBSERVAÇÃO : ASSINAR E RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 764/110

NOME JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO

José Simplicio de Araujo

FILIAÇÃO Divina Nunes de Araujo

Formiga-MG. 22-mar-1949

NATURALIDADE GOIÁS GO. 12-out-1976*

DATA DO NASCIMENTO

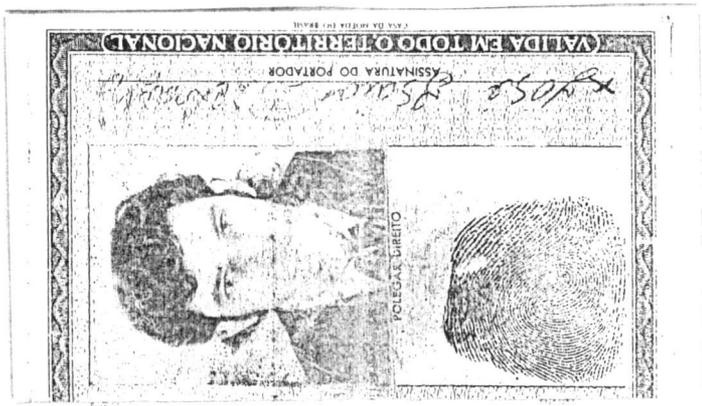
CHIEFE DA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CERTIDÃO
 CERTIFICO que consta(m) da presente folha:
 documentos, por mim numeram(s):

rubrica(s).
 Em 13-12-95.

Director de Secretaria
 Naiá dos Santos Prado
 Sec. Especializada



CERTIDÃO
 CERTIFICO que const(m) da presente folha
 documentos, por mim numerad(s).

rubricad(s).
 Em 13.12.95

 Naia S. Santos Prado
 Sec. Especializada
 Diretor de Secretaria

CC

CC

21

Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 2 folhas numeradas rubricadas de 1 a 2, que, para consistir lavro este termo, aos 14 de 12 de 19 95.

Diretor da Secretaria

Wilmar S. de Paula Pereira

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Ceballos V. Machado em Goiânia, 14 de 12 de 19 95.

Servidor

Wilmar S. de Paula Pereira

PROCURADOR

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos por Goiânia, 19 de 12 de 19 95.

Diretor da Secretaria

Wilmar S. de Paula Pereira

PROCURADOR

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
a petição de ps. 22.

Aos 08 de janeiro de 1996

P/ Diretor de Secretaria
J U S T O S

Antonio Alcinda dos Reis
Funcionário Requisitado

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - GO

JUNTA NOS TERMOS DA PORTARIA
GAB. 7ª JUCJ/GO Nº. 60/95.
EM 18 DE 12 1995
Assistente - Secretário

Gilson Mendes Cruz
Auxiliar Judiciário

19 DEZ 1995 054775

TRIBUNAL REG. JUD. DO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PROFESSOR

OMAR JOSÉ DE SOUSA, já qualificado nos autos da
ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ
ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do processo nº 7ª JUCJ. 1125/95,
via de seu advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem
à digna presença de Vossa Excelência com vistas para falar so -
bre defesa e documentos constantes no processo em epígrafe pelo
que passa a expor:

O reclamado, em sua defesa, confirma que o recla-
mante lhe prestou serviço por pouco tempo e no regime de emprei-
tada, sem dizer quando foi admitido e despedido, que serviço
lhe prestou tão pouco tempo no regime de empreitada nem quanto
lhe custou os serviços prestados. Além disso, o reclamante lhe
prestou serviços juntamente com vários outros empregados dentre
eles o pedreiro Argemiro Sousa Neri.

Nada contestou do pedido do reclamante nem compro-
vou pagamento de nenhuma das parcelas pleiteadas.

Assim, como nada provou do alegado, o pedido do re-
clamante deve ser julgado totalmente procedente.

Goiânia, 18 de dezembro de 1995.

PP. *Machado*
Abdias Vieira Machado
OAB-GO 1.721
CV 01067087159

EM BRANCO

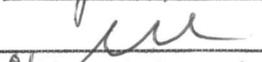
Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

ata de fl. 23

Aos 23 de julho de 1996


Diretor de Secretaria
J U N T O S

Francimar Martins Dantas
Assistente Chefe do
Setor de Cálculos

23

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 1.996, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., presentes o (a) Exmo.(a) Juiz (a) Presidente e os Srs. Juizes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 7ª J CJ - 1125/95, entre partes: **OMAR JOSÉ DE SOUSA & JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME** Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 14:30 hs., aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: **Presente o Reclamante acompanhado do Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO, OAB/GO-1721(fl.05). Ausente a Recda, presente o seu procurador o Dr. MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA, OAB/GO-12.470(19).**

Face a ausência injustificada do Recdo, o Recte requer a aplicação ao mesmo da confissão quanto à matéria fática. O pedido será apreciado por ocasião da sentença.

INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE: Que trabalhou para o Recdo, como Pedreiro-B, de 11/07/95 a 16/10/95, fazendo reboco em um prédio no St. Bueno; Que percebia em torno de R\$-150,00 por mês e que trabalhava no horário das 06 às 20:00h, com 01 hora de intervalo de 2ª às 6ª feiras, às vezes também trabalhava aos sábados, mas não sabe precisar quais, tendo também trabalhado nos feriados de 07/09/95 e 12/10/95 no horário das 07 às 17:00h, com o mesmo intervalo. NADA MAIS.

Sem mais provas, encerra-se a instrução processual.
As partes aduzem razões finais remissivas.
Conciliação recusada.

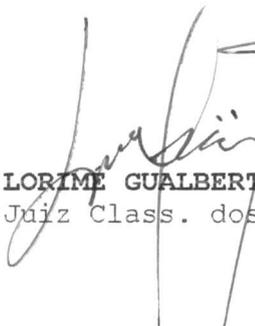
Para julgamento e publicação de sentença, designa-se o dia 26/07/96, às 13:36h., cientes as partes na forma do Enunciado 197/TST, sendo o Reclamado via de seu procurador .

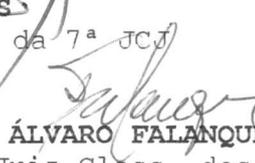
Nada mais.

Às 14:35 h., encerrou-se.

~~SEBASTIÃO ALVES MARTINS~~

Juiz Presidente em exercício da 7ª J CJ
de Goiânia-Go.


LORIME GUALBERTO DINIZ
Juiz Class. dos Empregados


ÁLVARO FALANQUE
Juiz Class. dos Empregados

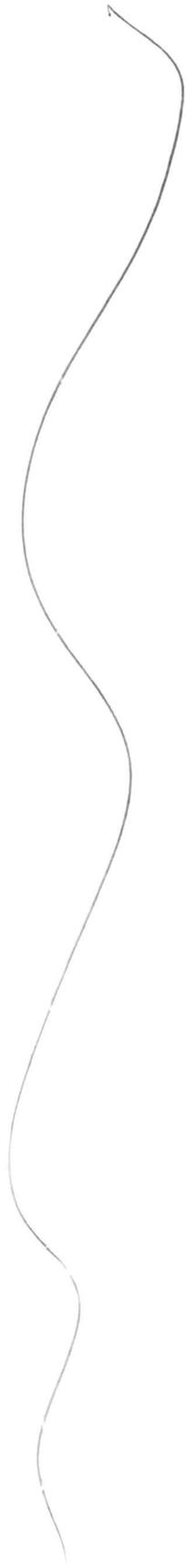

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria

Reclamante: Omar José de Sousa

Advogado(a) Reclamado

Reclamado(o) -

Advogado(a) Me



J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

DE SENTENÇA Fw: 24/28.

Aos 26 de JULHO de 1996.

pp
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Adregilda Dornel da Costa
Secretária Especializada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 26 dias do mês de julho de 1.996, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go presentes o Exmº. Sr. Juiz Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência de julgamento relativa ao Processo nº. 1.125/95, entre partes: **OMAR JOSÉ DE SOUZA & JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 13:36 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: *Ausentes*.

Proposta a solução do litígio, colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte **SENTENÇA**:

I - RELATÓRIO

OMAR JOSÉ DE SOUZA ajuíza Ação Trabalhista em face de **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, ambos qualificados nos autos, dizendo que para este trabalhou de 11.07.95 a 16.10.95, quando foi despedido injustamente, sem receber as verbas rescisórias. Alega que percebia R\$ 150,00/mês, menos do piso da categoria que era de R\$ 200,20 e que trabalhou em sobrejornada, sem receber as horas extras e RSRs. Com base nesses fatos *pleiteia* as parcelas especificadas na exordial, mais anotações na CTPS, notificação do INSS, guias do FGTS ou pagamento em dinheiro e honorários advocatícios (fls. 03/04). Dá à causa o valor de R\$ 1.155,18 e junta os documentos de fls. 05/14.

O reclamado se defende alegando que o reclamante para ele trabalhou no máximo 07 dias sob o regime de empreitada e no término da obra recebeu pelos dias trabalhados. Aduz que o autor laborava das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo, não havendo horas extras e impugna o período alegado na inicial. Por fim, requer a aplicação do art. 1.1531 do Código Civil.

Junta os documentos de fls. 19/20. Impugnação do autor à fl. 22.

O reclamado não comparece à audiência de instrução, comparecendo só o seu advogado e o autor requer a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Ouve-se o autor e não havendo mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual (ata de fl. 23).

Razões finais remissivas e conciliação recusada.

É a lide, em síntese.

II - FUNDAMENTOS

1 - CONFISSÃO FICTA

Face à ausência injustificada do reclamado à audiência dita de instrução, para a qual ficou ciente, inclusive com a advertência da pena de confissão (atas de fls. 17 e 23), para ser interrogada, ou não, força é aplicar-lhe a pena da *ficta confessio*, quanto à matéria de fato que a ele competir provar, com espeque no Enunciado nº 74, do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

2 - VINCULO DE EMPREGO

A questão relacionada com a relação de emprego, por ser matéria de fundo - já que há necessidade de penetrar no âmago da questão - será examinada nestes autos em sede de mérito.

O reclamado sustenta que o reclamante lhe prestou serviços por um período de no máximo 07 dias em regime de empreitada, no horário das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo e percebendo pelos dias trabalhados no final da obra.

Por ter a reclamada admitido a prestação de serviços pelo reclamante na condição de autônomo (EMPREITADA), capaz de impedir a incidência das normas jurídico-trabalhistas, atrai para si o *onus probandi* deste fato impeditivo de direitos do autor, a teor do art. 818, da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC.

Veja a posição da jurisprudência a esse respeito:

"A reclamada-recorrida defendeu-se afirmando que a relação jurídica havida com os reclamantes teria sido de empreitada. Com isto, atraiu para si o onus probandi, eis que alegou fato modificativo do direito dos autores, consoante art. 818/CLT c/c art. 333, II, do CPC. E pelo conjunto probatório vê-se que se desincumbiu satisfatoriamente deste ônus. Recurso conhecido e improvido" (RO 2460/91 - Ac. 306/93 - Rel^a. Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - in Jurisprudência do TRT da 18^a Região de Uarian Ferreira e Habib Tamer Badião, Consulex, 2^a ed., 1994, p. 236).

No entanto, na hipótese vertente, o reclamado não logrou desincumbir-se satisfatoriamente desse encargo processual, posto que foi penalizado pela confissão ficta (v. item 1 retro), adquirindo o tônus de veracidade as alegações do autor de que foi empregado dele no período declinado na inicial, nas funções de Pedreiro-B, presunção essa que não foi removida por outra prova idônea. Aliás, no seu interrogatório de fl. 23 o autor, confirma essas suas alegações, inclusive que percebia R\$ 150,00/mês.

De observar-se que o próprio reclamado demonstra a presença da subordinação ao alegar que o reclamante cumpria horário das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo.

Com efeito, tem-se como provado que o reclamante pessoalmente prestou serviços não eventuais à reclamada, como Pedreiro-B, mediante subordinação e percebendo remuneração.

À míngua de provas em contrário, ficou comprovado que o reclamante percebia R\$ 150,00/mês, menos, portanto, do que o piso da sua categoria que era de R\$ 200,20 (Cf. cl. 04 da CCT de fls. 07/14), de sorte que deve prevalecer este piso para todos os efeitos legais.

À luz do exposto, demonstrados todos os pressupostos normativos previstos nos arts. 2º e 3º, da CLT, tem-se como caracterizado o vínculo de emprego emoldurado no art. 442 da CLT entre as partes no período de 11.07.95 a 16.10.95, nas funções de Pedreiro-B e com o salário de R\$ 200,20 por mês.

Procede, pois, o pedido de anotações na CTPS, devendo o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor com os dados acima, sob as penas do art. 39, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

2º, da CLT.

Como consequência disso, notifiquem-se a DRT/Go e o INSS do teor dessa sentença, para as providências que entenderem necessárias.

3 - PISO SALARIAL (CI. 04 DA CCT) - DIFERENÇAS DE SALÁRIO DO PERÍODO TRABALHADO

O reclamado não impugnou a alegação do reclamante de que percebia salário de R\$ 150,00 por mês, razão por que esse fato tornou-se incontroverso (Cf. arts. 334, III e 302, do CPC). Ademais, o reclamante confirma que percebia somente R\$ 150,00/mês (v. interrogatório de fl. 23).

Devidas, pois, as diferenças de salário do período trabalhado (de 11.07.95 a 16.10.95 = 96 dias) na base de R\$ 50,20 por mês, totalizando o valor de R\$ 160,64.

Os reflexos no FGTS+40% serão examinados no item próprio.

4 - HORAS EXTRAS, RSRs SOBRE HORAS EXTRAS E REFLEXOS

É do reclamante o ônus de provar o horário declinado na inicial (fato constitutivo), a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. Todavia, ele não se desincumbiu a contento do *onus probandi*, como se verá.

Ocorre que o reclamante, ao ser interrogado à fl. 23, achou que tinha exagerado pouco e resolveu elastecer ainda mais o horário indicado na inicial, afirmando que laborava das 06 às 20 horas, com 01 hora de intervalo, de 2^{as} a 6^{as}-feiras e que às vezes trabalhava aos sábados, mas não sabe precisar quais, tendo também trabalhado nos feriados de 07.09.95 e 12.10.95 também trabalhou das 07 às 17 como o mesmo intervalo.

Está claro que as afirmações do reclamante divergem flagrantemente das alegações constantes na inicial. Além do mais, ele não produziu outra prova para corroborar o horário da inicial. Ora, quem não foi fiel no muito, também não será no pouco.

Impõe-se esclarecer que essa matéria não é alcançada pela confissão do reclamado, pois o ônus da sua prova é exclusiva do autor.

Desta sorte, à míngua de outras provas, tem-se como improvado o horário declinado na inicial, bem como o trabalho nos feriados e, conseguinte, o reclamante não faz jus às horas extras postuladas e aos seus respectivos reflexos nos RSRs e demais parcelas.

5 - MOTIVO DO DESLIGAMENTO - AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12) E FÉRIAS PROPORCIONAIS (4/12) COM 1/3

Por ser o reclamado confesso quanto à matéria fática, presume-se verdadeiras as alegações do autor de que foi despedido injustamente em 16.10.95, sem receber as verbas rescisórias, presunção esta que não foi ilidida por outra prova nos autos.

De notar, ainda, que o reclamado sequer impugnou o pleito de verbas rescisórias (v. defesa de fl. 18), limitando-se a invocar trabalho em regime de empreitada, em evidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

afronta aos princípios da eventualidade, da concentração e do contraditório.

Veja o entendimento da jurisprudência a esse respeito:

"No oferecimento da contestação, em abono aos princípios da concentração e eventualidade, cabe à parte deduzir toda a matéria em sua defesa, ainda que aparentemente contraditória". (TRT-3ª Reg., RO 1ª T. - Proc. 607/75, Rel. Juiz Vieira de Mello - Dic. Dec. Trabalhistas Calheiros Bonfim, 1977/97).

Em face de tanto, caracterizado o vínculo de emprego no período de 11.07.95 a 16.10.95, a indeterminação do contrato e comprovada a despedida injusta, à luz dos princípios acima, defere-se ao reclamante o aviso prévio indenizado = R\$ 200,20, o 13º salário proporcional (4/12 pedidos) = R\$ 66,73 e as férias proporcionais (4/12 pedidos) com 1/3 = R\$ 88,98.

Os cálculos foram feitos com base no salário de R\$ 200,20 (Cf. itens 2 e 3 supra).

6 - FGTS DO PERÍODO TRABALHADO E MULTA DE 40%

O reclamado, além de ser confesso, não contestou esse título, o qual tornou-se incontroverso (arts. 334, III e 302, do CPC). Assim ante a inexistência de comprovação dos depósitos fundiários do período trabalhado, é de se converter a obrigação de fazer (depositar o FGTS na conta vinculada) em obrigação de dar (pagar diretamente ao autor o montante do FGTS não depositado).

Assim, defere-se ao reclamante o FGTS, de forma indenizada, do período trabalhado (de 11.07.95 a 16.10.95), inclusive sobre o aviso prévio indenizado (Enunc. 305/TST) e o 13º salário deferidos no item 5 da fundamentação, com os acréscimos legais, acrescido da multa de 40% sobre o montante.

O valor total do FGTS é de R\$ 72,61 e da multa de 40% é de R\$ 29,04. Os cálculos foram feitos com base no salário de R\$ 200,20 e considerando 96 dias de trabalho, mais o aviso prévio e o 13º salário proporcional.

7 - MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

A hipótese dos autos não se enquadra naquela inserta no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, que enseja o deferimento da multa rescisória, a qual só ocorre quando há certeza e liquidez quanto ao crédito.

Tendo o reclamado negado a existência do liame empregatício, cuja sua dirimência ensejou as partes envolverem em litígio para equacionar a relação débito-crédito, é impertinente cogitar-se da *mora debitoris* patronal, para a aplicação da multa por retardamento no pagamento das verbas rescisórias.

Desse modo, o crédito do autor não se apresenta líquido e certo, pois não satisfeitas as exigências do art. 477, § 6º, da CLT, para ensejar a fixação do prazo de pagamento.

Ora, inexistindo a *mora debitoris*, é indevida a multa pretendida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os autos revelam que o autor está assistido pelo seu sindicato (fl. 06), preenchendo, assim, as exigências da Lei nº 5.584/70 (arts. 14 e segs.) e do Enunciado nº 219/TST.

Sendo assim, são devidos os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação que resultar apurado, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, resolve a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, à unanimidade, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido, para reconhecer a existência do vínculo de emprego no período de 11.07.95 a 16.10.95 e condenar o reclamado, **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, a pagar ao reclamante, **OMAR JOSÉ DE SOUZA**, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: diferenças de salário do período trabalhado no valor de R\$ 160,64; aviso prévio indenizado = R\$ 200,20; 13º salário proporcional (4/12) = R\$ 66,73; férias proporcionais (4/12) com 1/3 = R\$ 88,93 e FGTS, de forma indenizada, do período trabalhado no valor de R\$ 72,61, acrescido da multa de 40% no valor de R\$ 29,04 (Cf. itens 3, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos do *decisum*, que ficam integrando esta conclusão.

O reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do autor, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT. Após o trânsito em julgado, notifiquem-se a DRT/GO e o INSS (v. item 2 retro).

O reclamado arcará, também, com os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 8 supra).

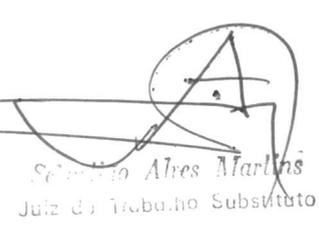
Autoriza-se a dedução da contribuição previdenciária, onde cabível e na época própria, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos (empregado/empregador) no prazo legal (Lei nº 8.620, arts. 43 e 44 e Provimento nº 002/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 14,75, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 737,00.

Cientes as partes. O reclamado via advogado (Enunc. 197/TST).

NADA MAIS.


Lorinê Guilberto Pinus
Juiz Classista
Rep. dos Empregados


Sérgio Alves Martins
Juiz de Trabalho Substituto


Álvaro Falanque
Juiz Classista Rep. dos
Empregadores

Recebi cópia sentença

Reclamado

29/7/96

M2M

12470

Pelo reclamante,
ciente da decisão

Em 30-07-96

Arachado

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

PROC. 1125185'

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no dia 05/ agosto 196, a
sentença de fls. 24/28 transitou em julgado.

Goiânia, 07 de agosto de 1.996.


Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ª JCJ de Goiânia-GO

30
me

P.J.-JT- SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

OF. Nº0.879/96 -7ªJCJ/GOIÂNIA/GO.

Em: 07 de agosto de 1996

Do (a) Diretora de Secretaria da Egrégia -7ª JCJ/GOIÂNIA/GO.

À Delegada Regional do Trabalho

Assunto: Envia cópia de decisão de fls. 23/28 dos autos

RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUZA

ENDEREÇO: Rua Nuvem Q-90 - Lt.01 - Cidade Livre - Ap. de Goiânia-GO.

RECLAMADO: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME.

ENDEREÇO: Av. Rui Barbosa -Qd.06-Lt.08- Setor Serrinha - GOIÂNIA-GO.

Processo nº 01.125/95-2 -7ªJCJ/GYN/GO -

Senhora Delegada,

De ordem do MM. Sr. Juiz Presidente em Exercício nesta Egrégia -7ª JCJ de Goiânia-GO., encaminho a V.Sa., em anexo, cópia da SENTENÇA de fls. 23/28 proferida nos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
7ªJCJ- GOIÂNIA-GO

Ilmo .Sr.

Delegada Regional do Trabalho

Delegacia Regional do Trabalho em Goiás

Rua 85 nº 887 - 6º andar

Setor Sul

GOIÂNIA/GOIÁS

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Ofício nº0.880/96

Em 07 de agosto de 1996

**Da Diretora de Secretaria da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
Ao Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do INSS**

Assunto: Informação/Faz

RECLAMANTE: OMAR JOSÉ DE SOUZA

End: Rua Nuvem Q-90-Lt.01 - Cidade Livre -Ap. de Goiânia-GO.

RECLAMADA: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO-ME.

End.:Av. Rui Barbosa-Q.06-Lt.08- Setor Serrinha - GOIÂNIA-GO.

Sr. Chefe

De ordem da MM.Sr. Juiz Presidente em exercício,
nesta 7ª JCJ de Goiânia-GO., estou remetendo a V. Sa., cópia da **SENTENÇA** de fls.
23/28 dos autos supra mencionados.

Atenciosamente,

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada
7ªJCJ- GOIÂNIA-GO

32
/

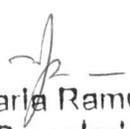
PROC.Nº 1125195

MM(a). Sr(a). Juiz(a),

Promovo os presentes autos a V. Excia., tendo em vista a
Certidão de fls. 29.

À superior consideração de V. Exa.

Goiânia, 8 de agosto de 1996.

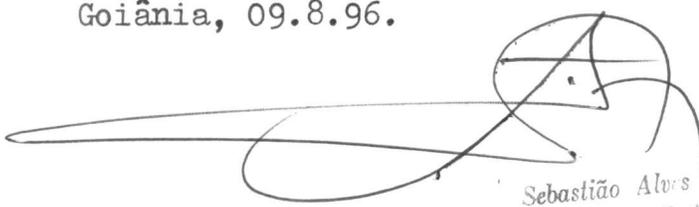

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariado
7ª J.C.J. - GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
<u>St. Presidente</u>
Aos <u>8</u> de <u>agosto</u> de 1996
Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariado da 7ª J.C.J. de Goiânia-GO.

Vistos etc...

Intime-se o recte para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas
anotações. Após, ao cálculo.

Goiânia, 09.8.96.


Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto



Fls.No.
Rubrica

33
/d

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 06197/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls 32 dos autos:

"Vistos etc...

Intime-se o recte. para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

PROCESSO Nº
01125/95-2

ORIGEM
SETIMA JCT DE GOIANIA

DESTINATÁRIO
A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO

ENDEREÇO
RUA 05 Nº 23 CENTRO

CEP
74000-000

CIDADE
GOIANIA - GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
14 AGO 1996

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Irene Soares





33
/r

Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 06197/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr. Juiz Presidente em
Exercício às fls 32 dos autos:

"Vistos etc..."

Intime-se o recto, para, em 05 dias, apresentar sua CTPS para as
devidas anotações".

Goiania, 09/08/96

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho

agosto de 1.996 (28 f)
postagem: 12 de agosto de 1.996 (28 f)

MARCIA MARIA RAMOS
DIRETORA DE SECRETARIA

SPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

petições nº 34/36
Aos 20 de agosto de 1976

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria da
7ª. JCJ de Goiânia - GO

C E R T I D ã O

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 14/08/76, conforme
recibo (SEED) colocado nos autos.
Goiânia, 29/08/76 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto de Diretor

34
me

Tribunal Recursal do
Tribunal de Trabalho

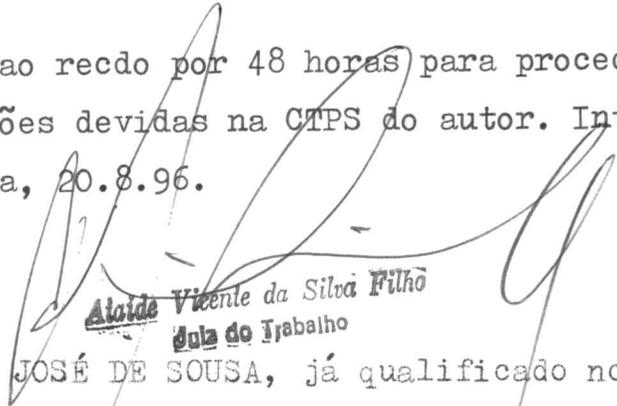
19 00 1422 043783

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª J.C.J. de Goiânia - GO

J.

Vista ao recdo por 48 horas para proceder as anotações devidas na CTPS do autor. Int. Goiânia, 20.8.96.



Alcides Vicente da Silva Filho
Advogado do Trabalho

OMAR JOSÉ DE SOUSA, já qualificado nos autos da ação reclamatória que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Processo nº 7ª J.C.J. 01.125/95, via de seu advogado abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência em atenção à vossa notificação de fls. para pedir:

Juntada aos presentes autos da anexa CTPS. do reclamante, para devidas anotações conforme respeitável sentença de fls.

Pede Deferimento.

Goiânia, 19 de agosto de 1996.

PP. 
Abdias Vieira Machado
OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68

35
/m

Recebi a CTPS do reclamante em
05-09-96
Bachado

CERTIFICADO
CERTIFICADO (que consta(m) da presente folha
01 CTPS. expedida por meio eletrônico. ()
copiada ()
Em 20, 8, 1996.

Diretor de Secretaria
Marcia Maria Ramos
Diretora 7º. JCS



Fls.No.
Rubrica

37
/m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A/C MAURICIO REIS M.DA ROCHA
Av.Pio XII,316 s.2 V.Aurora
GOIANIA-GO

Notificação Nº 06473/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.34 dos autos:

"J.

Vista ao recdo por 48 horas para proceder as anotações na devidas na
CTPS do autor.Int".

Goiânia, 20/08/96

Ass.p/f *Luiz Vicente da Silva Filho*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

em 21 de
Data de

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 6473/96

PROCESSO Nº
01125/95-2

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO
A/C MAURICIO REIS M.DA ROCHA

ENDEREÇO
Av.Pio XII,316 s.2 V.Aurora



CEP
GOIANIA-GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
23/08/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
Mauricio Reis Rocha



Fls.No.
Rubrica

37
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A/C MAURICIO REIS M.DA ROCHA
Av.Pio XII,316 s.2 V.Aurora
GOIANIA-GO

Notificação Nº 06473/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.34 dos autos:

"J.

Vista ao recdo por 48 horas para proceder as anotações na devidas na
CTPS do autor.Int".

Goiânia, 20/08/96

Ass.p/Ataide Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho

Em 21 de agosto de 1.996 (4ª f)

Data de postagem: 22 de agosto de 1.996 (5ª f)

CAL

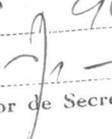
[assinatura]
A MARIA RAMOS
A DE SECRETARIA

TE

DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 23/8/96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO, 19/9/96 Feira



Diretor de Secretaria

Marta Maria Damasceno
Diretora de Secretaria

PJ-JT- SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

PROC. 11251/95

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data , o(a) pedro
não não cumpriu a determinação de fls. 34.

Goiânia, 4 de setembro de 1996


Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria
da 7ªJCJ de Goiânia-GO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço concluso os presentes autos
ao **Sr. Presidente**
Go. 4 de setembro de 1.996
Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria da
7ªJCJ DE GOIÂNIA-GO

Vistos etc...

Proceda-se a Secretaria as anotações devidas na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias.

Goiânia, 04.09.96.


Di. Ramir



39
m

Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 06884/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls.38 dos autos:

"Vistos etc...

Proceda-se a Secretaria as anotações devidas na CTPS do autor, intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias".

Goiânia, 04/09/96

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 6884/96
PROCESSO Nº 01125/95-2	ORIGEM SETIMA JCJ DE GOIANIA	
DESTINATÁRIO A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO		
ENDEREÇO RUA 05 Nº 23 CENTRO		
CEP 74000-000	CIDADE GOIANIA - GO	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 06/05/96	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Sérgio Pereira de Menezes - Depto. Jurídico - S.T.J.C.M. - GO.	





39
/w

Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 06884/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.38 dos autos:

"Vistos etc...

Proceda-se a Secretaria as anotações devidas na CTPS do autor,
intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias".

Goiania, 04/09/96

p/Ronie Carlos Bento de Souza
Juiz do Trabalho

e setembro de 1.996 (5ª f)

postagem: 05 de setembro de 1.996 (5ª f)

MARCIA MARIA RAMOS
DIRETORA DE SECRETARIA

ACC. DO RESP. FAVEL PELA INFORMA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PROC. Nº 1.125/95-2.

Exequente: **OMAR JOSÉ DE SOUSA**
Executado; **JOSÉ ISAIÁS DE ARAÚJO**

RESUMO DOS CÁLCULOS :

1 Grat. natalina(-4/12)	R\$	66,73
2 Férias +1/3 (4/12)	R\$	88,98
3 Diferença salarial	R\$	160,64
4 Aviso prévio	R\$	200,20
5 FGTS	R\$	72,61
6 Multa 40 %	R\$	29,04

Sub-total em out./95	R\$	618,20

Valores atualizados até 30.09.96(1,0995960)	R\$	679,78
Juros 10,27%	R\$	69,82
Total	R\$	749,60

TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 749,60

Hon. advocatícios(15%)	R\$	112,44
Custas processuais	R\$	15,00

TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADO R\$ 877,04

OBS. Valores atualizados até 30.09.96.

Goiânia, 25 de setembro de 1996.


Francimar Martins Dantas
Setor de Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PROC. Nº 1.125/95-2.

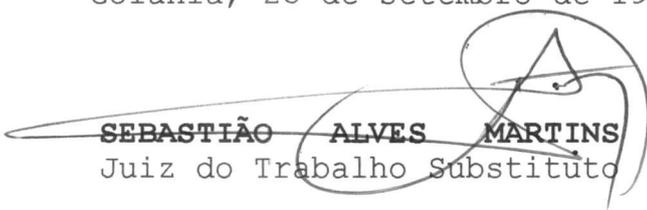
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos de fl. 40 , para que surtam seus jurídicos e legais efeitos , fixando o valor da execução em R\$ 877,04 (oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Goiânia, 25 de setembro de 1996.


~~SEBASTIÃO ALVES MARTINS~~
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

FLS.
RUBRICA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

CREDOR:OMAR JOSE DE SOUSA Nº Processo:01.125/95-2

RT

DEVEDOR:JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Mandado Nº 762/96

O DR SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 7ª JCJ da SETIMA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra.MANDA ao Sr.Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de OMAR JOSE DE SOUSA - CITE JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, na AV. RUI BARBOSA QD.06 LT.08 ST.SERRINHA GOIANIA GO para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 877,04 (DITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizada até 30/09 /96, correspondente:

TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE.....	R\$ 749,60
Hon.advocaticios (15%).....	R\$ 112,44
Custas processuais.....	R\$ 15,00
TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADO.....	R\$ 877,04

tudo conforme decisão do MM. Sr. Juiz Presidente em Exercício às fls.41 seguinte teor:

"Vistos, etc...

Homologo os cálculos de fls. 40, para que surtam seus efeitos jurídicos legais, fixando o valor da execução em R\$ 877,04 (DITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação Penhora e avaliação".

Goiânia, 25/09/96

Ass.p/ Sebastião Alves Martins

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Em 27/09/96

Eu,....., MARCIA MARIA RAMOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

.....
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

42
2

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
expedi o mandado
n.º 762/96

Colônia - GO 01/10/96

Galvão
Diretor de Defesa Valença
Maria Zélia Gomes
Adjunto de Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 18ª REGIÃO)

~~96~~
2
43

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Reclamante: Omar José de Sousa

Reclamado: José Isaias de Araújo

Processo JCJ nº 1.125 / 95

Mand. nº 762/96

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que, quando procedi a citação do Reclamado, no dia 08.10.96, às 16:10 horas, no endereço indicado por outro Oficial, em diligência anterior, ou seja, na Rua Holanda nº 210 - Jardim Europa, esse Senhor, José Isaias de Araújo, disse estar desempregado já há algum tempo e, assim sendo, não teria como pagar o débito e, também, não poderia indicar nenhum bem para garantia da execução, pois não dispõe dos mesmos.

Pelo exposto, e por tratar-se de imóvel residencial, por sinal humilde, onde não há bens de interesse comercial, como passo a relacionar: 1 sofá; 1 estante; 1 aparelho de TV e outro de som, ambos de qualidade inferior; algumas camas e guarda-roupa; 1 mesa de área; 1 fogão; 1 geladeira; 1 mesa de cozinha e 1 tanquinho. Devolvo o presente mandado, para superior apreciação, no aguardo de outras determinações.

Goiânia, 16 de outubro de 1996.


Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROC. Nº 11251 95 - 2

MM(a). Sr(a). Juiz(a),

de fls. 44.

Promovo os presente autos a V. Excia, tendo em vista a Certidão

À superior consideração.

Goiânia, 18 de 10 de 1996

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada
7ª JCJ- GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Goiânia, 18 de 10 de 1996.

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.

Int.

Goiânia, 21.10.96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto



Fls.No.
Rubrica

4/6
4/5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 08078/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.45 dos autos:

"Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.

Int".

Goiânia, 21/10/96

Ass.p/Sebastião Alves Martins

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 21 de out
Data de pos:

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

08078/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

01125/95-2

SETIMA JCJ DE GOIANIA

DI

DESTINATÁRIO

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO

ENDEREÇO

RUA 05 Nº 23

CENTRO GOIANIA-GO

CEP

74000-000

CIDADE

GOIANIA - GO

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

23/10/96

Sérgio Defensor de Meneses

ST.L.B. & CO.





Fls.No.
Rubrica

Handwritten signature and number 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 08078/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.45 dos autos:

"Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.

Int".

Goiânia, 21/10/96

Ass.p/Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho

Em 21 de outubro de 1.996 (2ª f)

Data de postagem: 22 de outubro de 1.996 (3ª f)

NO LOCAL

Handwritten signature
ARIA RAMOS
SECRETARIA

EFICIENTE

- ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 23/10/96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 10/12/96 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

~~47~~
46

**Termo de Verificação de Folhas e de Entrega
de Processo(s)**

Contém este autos 47 folhas numeradas, rubricadas, de que, para
constar, lavrei estes termos aos 29 de 10 de 1966.

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao(a)

Dr.(a) ABDIAS VIEIRA LAOCHADO

Goiânia, 24 de 10 de 66

p/ Diretora de Secretaria

Wilmar Sebastião de Paula Pereira - func. Requisitado

R E C E B I M E N T O

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta
Egrégia JCJ.

Goiânia, _____ de _____ de _____

p/ Diretora de Secretaria

Wilmar Sebastião de Paula Pereira - Func. Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço junta, aos presentes autos

a petição de ds. 48.
Aos 31 de outubro de 1990

P/ Diretor de Secretaria
JUNTOS

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª JCJ. de Goiânia - GO

J.

Diga o exequente, em 05 dias, os bens do executado que pretende ver penhorados, observando-se o disposto no art.1º, da Lei 9.009/90, pena de suspensão da execução. Intime-se.

Goiânia, 31.10.96.

Sebastião Alves
Juiz Substituto

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Processo nº 7ª JCJ. 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A senhora Oficial de Justiça relaciona alguns bens de propriedade do executado, porém nada foi penhorado, deixando de cumprir sua missão, sendo que, salvo melhor Juízo, dos bens relacionados na certidão de fls. 44, alguns podem ser penhorados, como por exemplo: o televisor, o som, a geladeira, o tanquinho etc.

Ora, pela defesa de fls. 18 o reclamado foi qualificado como micro empresário, com firma devidamente registrada e evidentemente com capital social, portanto, trata-se de um empresário que deve arcar com o prejuízo de dar em pagamento da obrigação que lhe foi imposta por sentença, pois, o reclamante que lhe prestou serviços e não recebeu suas verbas rescisórias não possui nem mesmo a mesa da cozinha com suas respectivos cadeiras.

Assim sendo, requer seja determinado o desentranhamento do mandado penhora dos bens acima mencionados, nomeando o próprio executado como fiel depositário dando prosseguimento à execução.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de outubro de 1996.

PP. *Abdias Vieira Machado*

Abdias Vieira Machado
OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRABALHISTA
3007 1508 058501

48
47



Fls.No.
Rubrica

491
48

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 08284/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls.48 dos autos:

"J.

Diga o exequente, em 05 dias, os bens do executado que pretende ver penhorados, observando-se o disposto no art.19, da Lei 8.009/90, pena de suspensão da execução. Intime-se".

Goiânia, 31/10/96

Ass.p/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 02 de
Data de

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº8284/96

PROCESSO Nº
01125/95-2

ORIGEM
SETIMA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO
A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO

ENDEREÇO
RUA 05 Nº 23

CENTRO

CEP
74000-000

CIDADE
GOIANIA - GO

ESTADO
GOIÁS

RECEBIDO EM
05/11/96

Sérgio Pereira de Menezes

S.T.J.C.M. - GO.





Fls.No.
Rubrica

Handwritten marks and signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno .

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 08284/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls.48 dos autos:

"J.

Diga o exequente, em 05 dias, os bens do executado que pretende ver penhorados, observando-se o disposto no art.19, da Lei 8.009/90, pena de suspensão da execução. Intime-se".

Goiania, 31/10/96

Ass p/Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho

Em 02 de novembro de 1.996 (Sab.)

Data de postagem: 04 de novembro de 1.996 (2ª f)

NO LOCAL

MARIA RAMOS
SECRETARIA

UFICIENTE

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 05/11/96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data,
Goiânia, 10/12/96 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

~~50~~
49

**Termo de Verificação de Folhas e de Entrega
de Processo(s)**

Contém este autos 50 folhas numeradas, rubricadas, de que, para constar, lavrei estes termos aos, 06, 11 de 96.

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao(a)
Dr.(a) ABDIAS V. Machado 

Goiânia, 06 de 11 de 96
p/ Diretora de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira - func. Requisitado

R E C E B I M E N T O

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCI.

Goiânia, 12 de 11 de 96 

p/ Diretora de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira - Func. Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

a petição de ds. 50.

Aos 13 de novembro de 1996

P/ Diretor de Secretaria

J U N T O S

Antonio Almeida dos Reis

Funcionario Requisitado

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª JCJ. de Goiânia - GO

J.

Desentranhe-se o mandado nº762/96 para seu efetivo cumprimento, devendo o exequente ser intimado para acompanhar a diligência da Sra. Oficiala de Justiça, a realizar-se em 19.11.96 às 13:30 horas.

Dê-se ciência ao SDMJ.

Goiânia, 13.11.96.

Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho
Substituto

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamationária trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME - através do Processo nº 7ª JCJ. 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Salvo melhor Juízo "data vênia", nossa petição e mesmo o requerimento de fls. 48 não deixou nenhuma obscuridade quanto aos bens indicados à penhora, pois ditos bens estão relacionados no 2º parágrafo de fls. 48, quais sejam: o televisor, o som a geladeira o tanquinho etc. e a penhora dos mesmos foi requerida no último parágrafo da referida petição de fls. 48, ficando reiterado o ^{que} foi ali requerido.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de novembro de 1996.

PP.

Abdias Vieira Machado
OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TRABALHO
12 NOV 1996 060865
PROTÓCOLO

CERTIDÃO

CERTIFICO que desentranhei o mandado
de pls 43 nº 702/86, e, renomearei
das pls. 43 às pls. 49.

Goiânia - GO 13.11.1986

Director de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado



Fls.No.
Rubrica

52
/ml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 08542/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls.50 dos autos:

"J.

Desentranhe-se o mandado nº 762/96 para seu efetivo cumprimento, devendo o exequente ser intimado para acompanhar a diligência da Sra. Oficiala de Justiça, a realizar-se em 19.11.96 às 13:30 horas.

Dê-se ciência ao SDMJ".

Goiania, 13/11/96

Ass.p/Seb:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 14 de n.
Data de po

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 8542/96
PROCESSO Nº	ORIGEM	
01125/95-2	SETIMA JCJ DE GOIANIA	
DESTINATÁRIO		
D A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO		
ENDEREÇO		
RUA 05 Nº 23	CENTRO	
CEP	CIDADE	ESTADO
74000-000	GOIANIA - GO	GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
19/11/96	Sérgio Pereira de Mendonça	



S.T.C.M. - GO.



Fls.No.
Rubrica

52
/m

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Nôtipicação Nº 08542/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls.50 dos autos:

"J.

Desentranhe-se o mandado nº 762/96 para seu efetivo cumprimento, devendo o exequente ser intimado para acompanhar a diligência da Sra. Oficiala de Justiça, a realizar-se em 19.11.96 às 13:30 horas.

Dê-se ciência ao SDMJ".

Goiânia, 13/11/96

Ass.p/Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho

Em 14 de novembro de 1.996 (53 f)

Data de postagem: 18 de novembro de 1.996 (23 f)

MARIA RAMOS
DE SECRETARIA

SUFICIENTE

ASS. DO RECLAMANTE RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 19/11/96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
Goiânia, 10/12/96 - 3ª - feira

Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado



Recebido do J.C.J. em 01/10/96
 Distribuído em 01/10/96
 V. Prazo em 10/10/96
 Carga Nº 874

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

FLS.
 RUBRICA

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

CREDOR: OMAR JOSE DE SOUSA Nº Processo: 01.125/95-2
 RT
 DEVEDOR: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
 Mandado Nº 762 /96

Recebido do J.C.J. em 8/10/96
 Distribuído em 8/10/96
 V. Prazo em 17/10/96
 Carga Nº 886

O DR. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 7ª JCJ da SETIMA JCJ DE GOIANIA, situada no endereço supra. MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, em cumprimento do presente, passado a favor de OMAR JOSE DE SOUSA - CITE JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, na AV. RUI BARBOSA QD.06 LT.08 ST. SERRINHA GOIANIA GO para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 877,04 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), atualizada até 30/09 /96, correspondente:

TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE.....R\$ 749,60
 Hon. advocaticios (15%).....R\$ 112,44
 Custas processuais.....R\$ 15,00
 TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADO.....R\$ 877,04

tudo conforme decisão do MM. Sr. Juiz Presidente em Exercício às fls.41 seguinte teor:

"Vistos, etc...
 Homologo os cálculos de fls. 40, para que surtam seus efeitos jurídicos legais, fixando o valor da execução em R\$ 877,04 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS) sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação Penhora e avaliação".
 Goiânia, 25/09/96
 Ass.p/ Sebastião Alves Martins

Fica o SR.(A) Oficial de Justiça Avaliador autorizado a valer-se dos benefícios do artigo 172 e parágrafos, bem como artigos 227 e 228 do CPC, bem como a requisitar o auxílio de força policial se se necessário. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, PENHORE e AVALIE tantos bens quantos bastem para integral pagto. da dívida.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Em 27/09/96

Eu,....., MARCIA MARIA RAMOS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Mrs. Heloisa
 nº 210
J. Europa

SEBASTIÃO ALVES MARTINS
 JUIZ PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Recebido do J.C.J. em 14/11/96
19/11/96
28/11/96

1015

282.0572

[Handwritten signature]

08.10.96

às 16:10h

CERTIDÃO

Certifico e dou fé ao MM. Juiz que compareci, no dia 08.10.96, às 16:10 horas, na Rua Holanda nº 210 - Jd. Europa, onde procedi a citação na pessoa do Reclamado, o Sr. José Isaiás, o qual de tudo ficou ciente e recebeu a contra-fé.

[Handwritten signature]

Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região



54
me

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 1.125/95

Aos 03 (três) dias do mês de

Dezembro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Seis, no (a)

Rua Holanda nº 210 - Jd. Europa

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 762 / 96

Movida por: Amor José de Sousa

Contra: José Isaias de Araújo

para a cobrança da dívida de CR\$ R\$ 877,04 (oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ _____

1)- 01 (um) aparelho de televisão, Philco-Hitachi, 20", a cor, modelo bem antigo, sem controle, funcionando, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 150,00;

2)- 01 (um) conjunto estofado de 6 módulos, em tecido estampado, cor predominante vermelha, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 100,00;

3)- 01 (uma) estante em madeira escura, com 2 compartimentos fechados, bastante usada, 2,00 x 1,80 (aproximados), avaliada em R\$ 40,00;

4)- 01 (uma) mesa em cerejeira, c/ 6 cadeiras, 1,00 x 1,50, estado regular, R\$ 120,00;

5)- 01 (uma) mesa em madeira de jatobá, c/ 8 cadeiras, 0,80 x 1,80, estado de conservação regular, avaliada em R\$ 150,00;

VALOR TOTAL CR\$ R\$ 560,00

(quinhentos e sessenta reais — —)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

M. Cristina

OFICIAL DE JUSTIÇA

Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18ª. Região

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): José Isaias de Araújo

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Cart. Identidade Nº 764 110 Órgão Exp.: SSP-60 Data Exp.: 12/10/76

CPF: 167 567 461 / 20

Filiação: José Simplicio de Araújo e

Divina Nunes de Araújo

residente nesta Comarca à: Rua Holanda nº 210 - 7d. Europa

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário:

Goiânia, 03 de dezembro de 1996

Márcia
OFICIAL DE JUSTIÇA
Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

José Isaias de Araújo
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contráfé.

Goiânia, 03 de dezembro de 1996

Márcia
OFICIAL DE JUSTIÇA
Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

José Isaias de Araújo
DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:

5551



55
67

7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go

Reclamante: Omar José de Sousa

Reclamado: José Isaiás de Araújo

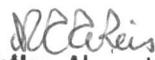
Processo JCJ nº 1.125/95

CERTIDÃO

Certifico ao MM. Juiz que, apesar dos bens penhorados não terem alcançado o valor da execução, deixei de relacionar outros bens, porque eu mesma os penho rei nos autos nº 1.134/95, também desta 7ª JCJ. Sendo os seguintes: 01 aparelho de som 3eml CCE e 01 geladeira; que perfizeram o valor de R\$ 500,00. Na residência indicada, só deixei de penhorar o fogão e as camas. Também não penho rei o telefone nº 287-8467, porque foi alegado tratar-se de linha telefônica alugada.

A superior apreciação.

Goiânia, 03 de dezembro de 1996.


Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

P.J. - 7ª - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

PROC. N.º 1125/95

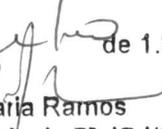
MM. SR. Juiz,

Promovo os presentes autos a V.Excia., tendo em vista a certidão de fls. 55

À superior apreciação.

Goiânia, 5 de agosto de 1996

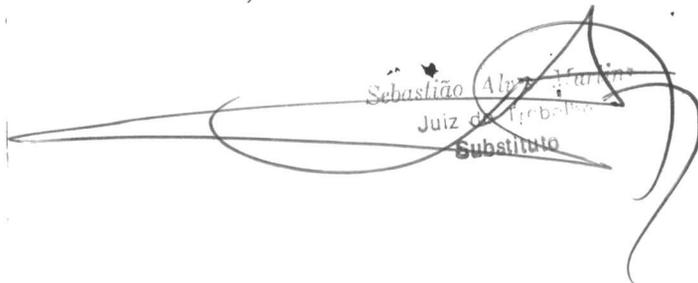

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada
7ª JCJ- GOIÂNIA-GO

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.
Goiânia, 5 de agosto de 1.996.

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada da 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO.

Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.
Intime-se.

Goiânia, 06.12.96.


Sebastião Alves Martins
Juiz de Direito
Substituto



Fls.No.
Rubrica

57
mu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 09048/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.56 dos autos:

"Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.

Intime-se".

Ass.p/Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho

Em 06 de
Data de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9048/96

PROCESSO Nº

01125/95-2

ORIGEM

SETIMA JCC DE GOIANIA

DESTINATARIO

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO

ENDEREÇO

RUA 05 Nº 23

CENTRO



74000-000

CEP

GOIANIA - GO

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

10/12/96

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

SERGIO MENEZES



Fls.No.
Rubrica

57
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 09048/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
exercício às fls.56 dos autos:

"Vistos etc...

Vista ao exequente por 10 dias.

Intime-se".

Ass.p/Sebastião Alves Martins

Juiz do Trabalho

Em 06 de dezembro de 1.996 (6ª f)

Data de postagem: 09 de dezembro de 1.996 (2ª f)

MARIA RAMOS
DE SECRETARIA

DU-SE
ONHECIDO NO LOCAL
SADO
EÇO INSUFICIENTE

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 10.12.96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO. 13.101.197-23 Feira

Director de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

58

**Termo de Verificação de Folhas e de Entrega
de Processo(s)**

Contém este autos 58 folhas numeradas, rubricadas, de que, para constar, lavrei estes termos aos, 11 de 12 de 96.

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao(a)
Dr. (a) ABDIAS VILINE MACHADO

Goiânia, 11 de 12 de 96.

p/ Diretora de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira - func. Requisitado

R E C E B I M E N T O

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 13 de 12 de 96.

p/ Diretora de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira - Func. Requisitado

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

petição nº 59

Aos 6 de dezembro de 1996

Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretaria da
7ª JcJ de Goiânia - GO

59
m

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª J.C.J. de Goiânia - GO

J. Indefiro o pedido de requisição junto à TELEGOIÁS de informações acerca da titularidade de linha telefônica no nome do executado, vez tratar-se de diligência a ser intentada pela própria parte interessada.

Intime-se o exequente.

Goiânia, 16.12.96.

Dr. Mário Sérgio Balaz
Juiz Presidente da 7ª. JC

PROCOLO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamationária trabalhista proposta em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Processo nº 7ª J.C.J. 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

De conformidade com a certidão do senhor Oficial de Justiça às fls. 55 existe na residência do reclamado uma linha telefônica de nº 287-8467 que não pertence ao reclamado o que é inacreditável.

Desta feita, como os bens penhorados não foram suficientes para cobertura total da obrigação, requer seja oficiado a empresa Telegoiás para informar quem é proprietário da referida linha telefônica e se existe alguma outra linha telefônica e se existe alguma outra linha telefônica cadastrada em nome de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, CPF. 167.567.461-20, vez que, em outubro/95 estava cadastrado em seu nome a linha telefônica nº 287-3862.

Caso a resposta e ou informação seja favorável, requer seja determinado reforço de penhora com as mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de dezembro de 1996.

PP.

Abdias Vieira Machado

OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68

TRIBUNAL JUDICIAL DO
1ª REGIÃO

12128 067703



60
mu

Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 09267/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em Exercício às fls.59 dos autos:

"J. Indefiro o pedido de requisição junto à TELEGOIAS de informações acerca da titularidade de linha telefônica no nome do executado, vez tratar-se de deligência a ser intentada pela propria parte interessada Intime-se o exequente".

Goiânia, 16/12/96

Assinatura do Juiz Presidente em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 1
Data

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 9267/96

PROCESSO Nº

ORIGEM

01125/95-2

SETIMA JCJ DE GOIANIA

DESTINATÁRIO

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO

ENDEREÇO

RUA 05 Nº 23

CENTRO



CEP

CIDADE

ESTADO

74000-000

GOIANIA - GO

GOIÁS

RECEBIDO

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

19 DEZ 1996

Jose Elias...



80
/m

Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 09267/96
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho do MM.Sr.Juiz Presidente em
Exercício às fls.59 dos autos:

"J. Indefiro o pedido de requisição junto à TELEGOIAS de informações
acerca da titularidade de linha telefônica no nome do executado, vez
tratar-se de diligência a ser intentada pela propria parte interessada
Intime-se o exequente".

Goiânia, 16/12/96

Ass. Mario Sergio Bottazzo
Presidente da 7ª JCC

dezembro de 1.996 (3ª f)

postagem: 18 de dezembro de 1.996 (4ª f)

MARCIA MARIA RAMOS
DIRETORA DE SECRETARIA

CIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em: 19/12/96, conforme
recibo (SEED) colocado nesta data.
GO, 13/01/97 - 9ª Feira

Diretor de Secretaria

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticão nº 61
Aos 14 de junho de 97

Marcia Alcina Ramos
Diretora de Secretaria da
7ª. JCI de Goiânia - GO

61
mu

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 18ª REGIÃO

Exmo. Sr. Dr.

13 JAN 14 28 001618

Juiz Presidente da 7ª J.C.J. de Goiânia - GO

PROTOCOLO

J.

Nos termos da certidão da Sra. Oficiala de Justiça (fl.55), não restaram outros bens a ser penhorados na casa do executado, restando, portanto, indeferida a pretensão ora aduzida pelo exequente, por tratar-se de ato impossível.

Intime-se o autor.

Goiânia, 14.1.97.

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Processo nº 7ª J.C.J. 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

~~Gilson Mendes Cruz~~
NA BOCA DA PORTARIA 7J.C.J.
Nº 001/95

O reclamante, em diligência, até o momento, não conseguiu localizar bens do reclamado, para indicar à penhora.

Procurou se informar na Telegoiás, a resposta foi de que informações dessa natureza é só através de pedido Judicial.

Como esse pedido foi feito e indeferido, requer seja determinado expedir mandado e que seja penhorado bens de uso existentes na casa do reclamado tais como televisão, video casset, geladeira etc. tantos quantos bastem para satisfazer a obrigação que lhe foi imposta por sentença, dando daí, prosseguimento à execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 13 de janeiro de 1997.

PP.

Abdias Vieira Machado

OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-88



Fls.No.
Rubrica

62
me

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 00172/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT
Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA
Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.61 dos autos:
"J.

Nos termos da cortidão da Sra.Oficiala de Justiça (fl.55), não restaram outros bens a ser penhorados na casa do executado, restando, portanto, indeferida a pretensão ora aduzida pelo exequente, por tratar-se de ato impossível.

Intime-se o autor".

Goiânia, 14/01/97

Ass.p/l
Assist
7ª J CJ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 14 de
Data de

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 172/97
PROCESSO Nº	ORIGEM	
01125/95-2	SETIMA J CJ DE GOIANIA	
DESTINATÁRIO		
A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO		
ENDEREÇO		
RUA 05 Nº 23 CENTRO		
CEP	CIDADE	ESTADO
74000-000	GOIANIA - GO	GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
17 JAN 1997	Jureu Soares	





62
me

Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 00172/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.61 dos autos:

"J.

Nos termos da cortidão da Sra. Oficiala de Justiça (fl.55), não restaram outros bens a ser penhorados na casa do executado, restando, portanto, indeferida a pretensão ora aduzida pelo exequente, por tratar-se de ato impossível.

Intime-se o autor".

Goiânia, 14/01/97

Ass.p/Gilson Mendes Cruz

Assist.Sec.na forma da Portaria

7ª JCJ 001/95

Em 14 de janeiro de 1.997 (3ª f)

Data de postagem: 15 de janeiro de 1.997 (4ª f)

ECIDO NO LOCAL

O

O INSUFICIENTE

MARIA RAMOS
DE SECRETARIA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

P.J.-J.T.-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

63
/m

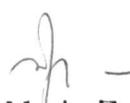
PROC. Nº 11 25/95-2

MM(a). Sr(a). Juiz(a),

Tendo cumprido a determinação de fls. 61, faço conclusos os presentes autos a V. Excia.

À superior apreciação.

Goiânia, 28 de janeiro de 1.997.


Márcia Maria Ramos
Diretora de Secretariada
7ª JCJ- GOIÂNIA-GO

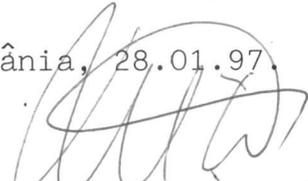
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
<u>Sr. Presidente</u>
Goiânia, 28 de <u> janeiro </u> de 1.99 <u>7</u> .
Márcia Maria Ramos Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia-GO.

Vistos etc...

Designa-se praça.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 28.01.97.


Luciano Leber
Juiz Substituto



64
3

Fis.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 00672/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.54 foi designada p/o dia 14/05/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e nao havendo licitante,ou nao sendo arrematado(s) o(s) bens, realizar-se-á nova praça no dia 11/06/97, no local e local

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 29
Data :

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 672/97
PROCESSO Nº 01125/95-2	ORIGEM SÉTIMA J CJ DE GOIANIA	
DESTINATÁRIO A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO		
ENDEREÇO RUA 05 Nº 23 CENTRO		
CEP 74000-000	CIDADE GOIANIA - GO	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 03-02-97	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO João Batista de Loya	



Recebida pelo
conforme
a. 4.º feir a
Secretaria
GO



64
8

Fis.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA - GO

Notificação Nº 00672/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as ls.54 foi designada p/o dia 14/05/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo arrematado(s) o(s) bem(s), realizar-se-á nova praça no dia 11/06/97 no mesmo horário e lo-

IA

janeiro de 1.997 (42 f)
estagem: 31 de janeiro de 1.997 (62 f)

MARCIA MARIA RAMOS
DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 03/02/97, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiania, 21/05/97 - 4º febr a

Diretor de Secretaria
Valdemir Alves da Silva
Adjunto da Diretora de Secretaria
7º JCJ - Goiânia - GO

SÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Fls.No.
Rubrica

65
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A/C MAURICIO REIS M.DA ROCHA
Av.Pio XII,316 s.2 V.Aurora
GOIANIA-GO

Notificação Nº 00673/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as fls.54 foi designada p/o dia 14/05/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante,ou não sendo arrematado(s) o(s) bens, o(s) bens e local

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

Em 29
Data :

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 673/97
PROCESSO Nº 01125/95-2	ORIGEM SÉTIMA JUCJ DE GOIANIA	
DESTINATÁRIO A/C MAURICIO REIS M.DA ROCHA		
ENDEREÇO Av.Pio XII,316 s.2 v.-Aurora		
CEP	CIDADE GOIANIA-GO	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 03 02 97	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>Mauricio Reis M. da Rocha</i>	



recebida pelo
T, conforme
a. 4º feir a

de
atada



Fls.No.
Rubrica

65
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO

JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

A/C MAURICIO REIS M.DA ROCHA
Av.Pio XII,316 s.2 V.Aurora
GOIANIA-GO

Notificação Nº 00673/97

Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) as 08.54 foi designada p/o dia 14/05/97, às 17:00 horas, na sede desta Secretaria e não havendo licitante, ou não sendo arrematado(s) o(s) bens, realizar-se-a nova praça no dia 11/06/97 no mesmo horário e local

Janeiro de 1.997 (43 f)

atagem: 31 de janeiro de 1.997 (63 f)

MARCIA MARIA RAMOS
RETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 03/08/97, conforme recibo (SEED) colado nesta data. Goiânia, 21/09/97 - 4ª feir a

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretora de Secretaria
7ª JCJ - Goiânia - GO

SÁVEL PELA INFORMAÇÃO

EDITAL DE PRAÇA Nº 20/97

PROCESSO 7ª JCJ/GYN/GO Nº 1125/95-2.

Credor : OMAR JOSÉ DE SOUSA

Devedor: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO

O Doutor **CÉSAR SILVEIRA**, Juiz do Trabalho Substituto da MMª. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás, torna público que no dia **14/05/97 às 17:00 horas**, na sede desta Junta, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, podendo ser encontrados na Rua Holanda nº 210-Jardim Europa-Goiânia/GO, na guarda do depositário, Sr. José Isaias de Araújo.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da **Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584**, de 26.06.70, **da Lei nº 6830**, de 22.09.80 e do **Código de Processo Civil**, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. **Não havendo licitante, e nem sendo adjudicado o bem, realizar-se-á nova praça no dia 11/06/97, no mesmo horário.** Eu, Márcia Maria Ramos, Diretora de Secretaria, passei o presente aos vinte e nove dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e sete, nesta cidade de Goiânia-Go.

ORIGINAL ASSINADO
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Relação do bem. Fls. 54:" 01- 1-(um) aparelho de televisão ,Philco-Hitachi,20", a cor, modelo bem antigo, sem controle,funcionando, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 150,00; 02- 1 (um) conjunto de 6 módulos, com tecido estampado, cor predominante vermelho, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 100,00; 03- 1 (uma) estante em madeira escura, com dois compartimentos fechados, bastante usada, 2,00x 1,80(aproximados), avaliada em R\$ 40,00; 04- 1 (uma) mesa em cerejeira c/ 6 cadeiras,1,00x1,50, estado regular R\$ 120,00; 05- 1 (uma) mesa em madeira de jatobá, com 08 cadeiras, 0,80x1,80, estado de conservação regular, avaliada em R\$150,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO _____ R\$ 560,00(quinhetos e sessenta reais)".

CERTIDÃO

CERTIFICO que edital de prazo n.º
20/97 foi encaminhado ao CERNE
através do Of. n.º 126/97
Goiânia - GO 31 01 1997

Diretor de Secretaria
Maria Zélia Gomes Valença
Adjunto do Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO que O EDITAL REVO
FOI PUBLICADO NO D.O. - GO 107
DA 14/02/97.

31 03 1997

Jacyr Lessa Carelli
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que NÃO houve hitando
na fase de realização de
Leilão e abaixo

Goiânia 14/02/1997

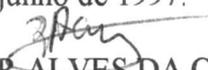
Diretor de Secretaria
Wilmir S. de Paula Pereira
FUNCIONÁRIO

67
8

CERTIDÃO:

CERTIFICO que ambas as praças foram
encerradas sem licitantes.

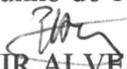
Gyn, 16 de junho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJ CJ-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

Aos 16 de junho de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJ CJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos etc.

Vista ao exequente, pelo
prazo de 05 dias.

Int.

Em 18.06.97.


Ana Márcia Braga Lima
Juíza do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

08
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 04374/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.67 dos autos:
Vistos etc...
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.
Int.

S/SEED

Em 19 de junho de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 20 de junho de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPARD DOS SANTOS
SECRETÁRIO ESPECIALIZADO

69

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 69 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 24/06/97

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a) Dr.(a) Abdias V. Machado OAB/GO Nº _____

Goiânia, 24 de 06 de 1.997

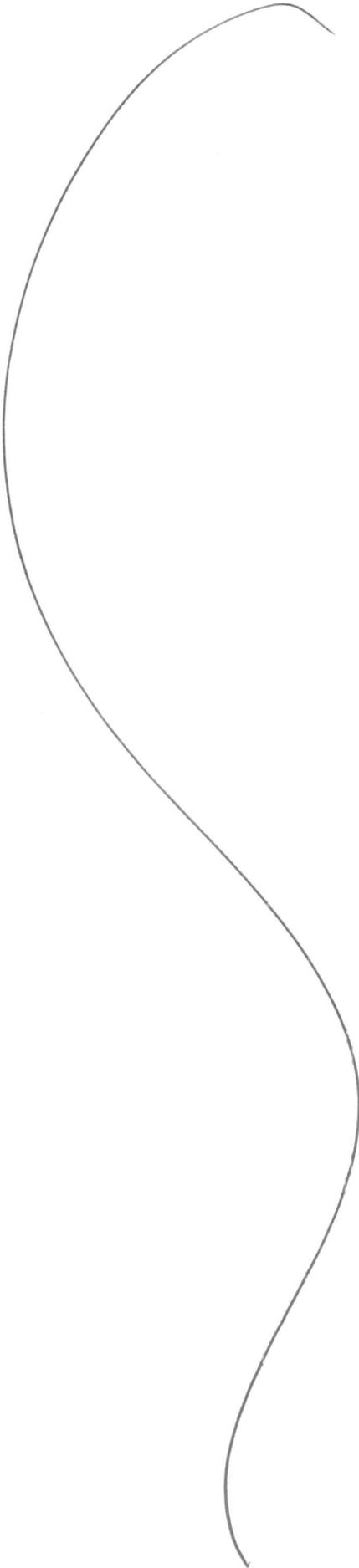

P/Diretor de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula
Secretário Especializado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 25 de 06 de 1.997


P/ Diretora de Secretaria
Wilmar Sebastião de Paula Pereira
-Secretário Especializado



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Peticão que segue
Aos 02 de 07 de 1997

plero
Diretor de Secretaria
JUNTOS
Claudia D. do Oliveira Gonçalves
Estagiária

70
erp

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª JCJ. de Goiânia - GO

J.
Providencie-se a reavaliação dos bens.
Após, à atualização dos cálculos.
Em 27.06.97.

Ana Márcia Braga Lima
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO

25 JUN 1997 036042

PROTOCOLO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamationária trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Proc. nº 7ª JCJ. 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção à certidão e despacho de fls. 67 e os bens penhorados às fls. 54 foram levados à praça sem que houvesse licitante.

Como os bens ali constantes não foram suficientes para cobertura do valor dos cálculos de fls. 40, o valor atualizado somente até 30/09/97, quase 10 meses passaram, requer seja determinado atualização dos cálculos e, em seguida seja expedido mandado para reforço de penhora, completando-a com a geladeira o jogo de som e o tanquinho elétrico, constantes da certidão de fls. 43 dos autos, nomeando compulsoriamente fiel depositário o executado, dando daí prosseguimento à execução, designando nova praça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de junho de 1997.

PP. *Abdias Vieira Machado*
Abdias Vieira Machado
OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de autidade que segue.

Aos 17 de 07 de 1977 (set)

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Valdemir Alves da Cruz
Adjunto da Diretoria de Secretaria
7º JCJ - Goiânia - GO



7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Reclamante: OMAR JOSÉ DE SOUSA.

Reclamado: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO.

Processo JCI nº 01.125 / 95-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que às 15:55 horas do dia 11 de Julho de 1997 compareci à Rua Holanda nº 210, Jardim Europa, Goiânia-Go onde deixei de reavaliar os bens pois segundo a Sra. Elisângela Maria da Silva a casa agora pertence ao Sr. Cacildo Nunes Filho. Disse também que o Sr. José Isaias de Araújo mudou-se do local levando todos os bens e também que ela não sabe o endereço atual do mesmo.

Assim sendo, devolvo o mandado à Superior apreciação, aguardando novas determinações.

Goiânia, 15 de Julho de 1997.

Vanja Marisa M. A. Figueiredo
Vanja Marisa M. A. Figueiredo
Oficial de Justiça Avaliadora
TRT 18ª. Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 17 de 06 de 1997 (5h)

Diretor de Secretaria [assinatura]

C O N C L U S O S

Valdemir Alves de Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCI - Goiânia - GO

Vistos etc.

Vista ao exequente, pelo prazo
de 05 dias (v.fl.71).

Int.

Em 22.07.97.

[assinatura]
Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho



Fls.No.
Rubrica

72
E
Q

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 05587/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.71 v. dos autos:
Vistos etc...
Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias(v.fl.71).
Int.

S/SEED

Em 24 de julho de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 25 de julho de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPARD DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para
manifestação do exequente, em fa
ce da certidão de fl. 71.

Gyn, 08 de agosto de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCI-GOIÂNIA.

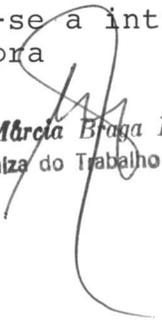
CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

Aos 08 de agosto de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCI-GOIÂNIA-GO.

Vistos os autos.
Reitere-se a intimação retro, com SEED.
Data supra


Ana Márcia Braga Lima
Juza do Trabalho



Fls.No. 74
Rubrica 7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 06343/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.71 v. dos autos:

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias(v.fl.71).

C/SEED

Em 14 de agosto de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 15 de agosto de 1.997 (6ª f)

CLS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 6343/97
PROCESSO Nº 01125/95-2	ORIGEM SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO	
DESTINATÁRIO A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO		
ENDEREÇO RUA 05 Nº 23 CENTRO		
CEP 74000-000	CIDADE GOIANIA GO	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 18/08/97	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Luene R. Viana	



pele
forme

feira

Rece.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls.No. 74
Rubrica Z

SÉTIMA JCJ DE GOIANIA-60
Rua T-51 Esquina com T-1, Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA OS Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 06343/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.71 v. dos autos:

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias(v.fl.71).

C/SEED

Em 14 de agosto de 1.997 (5ª f)

Data de postagem: 15 de agosto de 1.997 (6ª f)

SA

NILSON GASPARD DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
Destinatário em 18/8/97, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
Goiânia, 26/8/97 - 3ª feira

PT Diretor de Secretaria
Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

CIA

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Viente do despacho retro.
Em 1998-197
Alachado



JUNTADA
Nesta data faço juntada aos presentes autos
Petição que se pede
Aos 21 de 08 de 1997
[Signature]
Diretor de Secretaria
JUNTOS

Claudia D. do Oliveira Gonçalves
Estagiária

75
cp

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª JCJ. de Goiânia - GO

Junte-se.

Proceda-se a atualização dos cálculos.

Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço do executado.

Aos, 20.08.97.

Ana Marcia Braga Lima
Juiza do Trabalho

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamationária trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Proc. nº 7ª JCJ. 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

O senhor Oficial de Justiça em diligência para reforço de penhora não encontrou o executado nem outros bens.

ASSIN SENDO, requer sejam os bens já penhorados, levados novamente à praça dando prosseguimento à execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 1997.

PP. *Abdias Vietra Machado*
Abdias Vietra Machado

OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871-68

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA

20/08/97 049765

PROTÓCOLO



Fls.No.
Rubrica

76
SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 06816/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.75 dos autos:

Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço do executado.

S/SEED

Em 25 de agosto de 1.997 (2ª f)

Data de postagem: 26 de agosto de 1.997 (3ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

Antonio Almeida dos Reis
Funcionário Requisitado

JUETADA

Nesta data fgo juntada aos presentes autos

de Resumo de calculo

Aos 28 de 08 de 1977 (52)

Diretor de Secretaria

Valdemir Alves da Cruz

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

77
3

RESUMO DE CALCULO

PROCESSO : 07-1125/95
ORIGEM : 01 - GOIANIA

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS FINAIS
897,03	0,00	897,03 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
17,95	0,00	17,95 - Custas Processuais
134,55	0,00	134,55 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
0,00	0,00	0,00 - Diversos %
		1.049,53 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 28 de AGOSTO de 1997.

Valores atualizados ate 28/08/1997.
OBS. : F.G.T.S a recolher ==>

CALCULISTA



 DIRETOR
 Valdemir Alves da Cruz
 Adjunto da Diretora de Secretarias
 7ª JCJ - Goiânia - GO

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para
o exequente fornecer o endereço cor
reto do executado.

Gyn, 16 setembro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJ CJ-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

Aos 16 de setembro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJ CJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos os autos.

Face o teor da certidão retro, reitere-se
a intimação de fl.76, na pessoa do Reclamante.

Aos, 16.09.97.





79
6
Fls.No.
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA
RUA NUVEM QD.90 LT.01 CIDADE LIVRE
GOIANIA GO

Notificação Nº 07828/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.75 dos autos:

Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço do executado.

S/SEED

Em 18 de setembro de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 19 de setembro de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPARD DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO:

CERTIFICO que esgotou o prazo para
o exequente fornecer o endereço
atualizado do executado.

Gyn, 06 outubro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCJ-GOIÂNIA.

CONCLUSÃO.

Nesta data, faço conclusos os presentes
Autos à Srª. Presidente.

Aos 06 outubro de 1997.


VALDEMIR ALVES DA CRUZ.
Adjunto da Diretora de Secretaria.
7ªJCJ-GOIÂNIA-GO.

Vistos os autos.

Reitere-se a intimação retro, com SEED.

Aos 06.10.97.


LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No.
Rubrica

81
90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO
OMAR JOSE DE SOUSA
RUA NUVEM QD.90 LT.01 CIDADE LIVRE
GOIANIA GO

Notificação Nº 08678/97
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.75 dos autos:

Intime-se o exequente para no prazo de 05 dias, fornecer o novo endereço do executado.

C/SEED

Em 09 de outubro de 1.997 (5ª f)
Data de postagem: 10 de outubro de 1.997 (6ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BJENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 8678/97
PROCESSO Nº 01125/95-2	ORIGEM SETIMA JCCJ DE GOIANIA-GO	
DESTINATÁRIO OMAR JOSE DE SOUSA		
ENDERECO RUA NUVEM QD.90 LT.01 CIDADE LIVRE		
CEP	CIDADE GOIANIA GO	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 13.10.97	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <i>Aparecida B. da Silva</i>	



INSPECIONADO
EM 12/01/88


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

PORTE EM BRANCO

Maria Rosa
Juiz do Trabalho Substituto



82
Ju

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que expira o prazo concedido
ao executado (fls. 75 e 80).

em 29 de Janeiro de 1998 (5.ª feira)

M Isabel B. C. Aquino
Adjunto do Diretor de Sec.
da J. C. J. de Goiânia-GO

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº
DEFENDENTE.

M 29 de Janeiro de 1998 - 5ª feira
Diretor de Secretaria

C O N C L U S O S

Maria Rosa Burzynski
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Face ao teor da certidão supra, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, suspenda-se a execução, pelo prazo de 12 meses.

Intime-se o exequente.

Em 30.01.98.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho Substituto

83
81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 01205/98
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 82, NOS TERMOS DO ARTIGO 40
DA LEI 6.830/80, SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO, PELO PRAZO DE 12 MESES.

S/SEED

Em 04 de fevereiro de 1.998 (4ª f)
Data de postagem: 05 de fevereiro de 1.998 (5ª f)

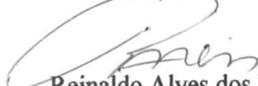
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO ESPECIALIZADO

87
C

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU fé que
expirou o prazo estabelecido
no despacho de fl. 82 dos au
tos.

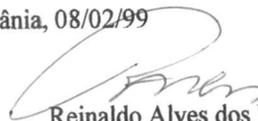
Goiânia, 08/02/99


Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM
Juiz Presidente.

Goiânia, 08/02/99


Reinaldo Alves dos Reis
Assistente Secretário

Vistos os autos.

Vista ao exequente, no prazo de 05 dias,
requerendo o que entender de direito, sob pena de ar-
quivamento provisório dos presentes autos, nos termos
do art. 40, da Lei 6.830/80.

Int.

Aos 09.02.99


Andreia Alves de Oliveira
Juíza do Trabalho Substituta

PARTE EM BRANCO


Abel de Barros Filho



Fls. No. 85
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SFTIMA .J.C.J DE GOIANIA-GO
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO
OMAR JOSE DE SOUSA

A/C ABDIAS VIEIRA MACHADO
RUA 05 Nº 23 CENTRO
74000-000 GOIANIA GO

Notificação Nº 01659/99
Processo Nº 01.125/95-2 RT

Reclamante: OMAR JOSE DE SOUSA

Reclamado : JOSE ISAIAS DE ARAUJO - MF

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXFQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.
S/SFFD

Em 10 de fevereiro de 1.999 (48 f)

Data de postagem: 11 de fevereiro de 1.999 (58 f)


ABEL DE BARROS FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

86 / 85
1991

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 85 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 19/02/99

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) ABRIL V. LUNZMANN OAB/GO Nº 1721

Goiânia, 19 de 02 de 1.999

ivz.
Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 02 de MARÇO de 1.999

Diretora de Secretaria

Waldir Flávio de Souza
Assento de Segurança Judiciária

PARTE EM BRANCO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, *da petição s.º 015680*

an.º 36

Goiânia, ..*02/03/99*.....

.....
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª JCJ. de Goiânia - GO

J. Como requer.
Cumpra-se a determinação de fls. 83.
Aos 03.03.99


Célia Martins Ferro
Juíza do Trabalho

87 26
-2MR 4438 015680
PROTÓCOLO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 19ª REGIÃO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Proc. nº 7ª JCJ. 01.125/95-2, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. o reclamante em diligência, usou de todos os meios e não conseguiu localizar o atual endereço do reclamado e ou de sua empresa, pelo que requer seja o processo encaminhado ao arquivo provisório por algum tempo, e será pedido seu desarquivamento tão logo seja encontrado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 02 de março de 1999

PP.


Abdias Vieira Machado

OAB - GO 1.721
CPF 010.670.871.58

88
C

CERTIDÃO

CERTIFICO que presente feito encontra-se arquivado provisoriamente desde 15/03/99 aguardando manifestação do(a) credor(a). **DOU FÉ.**

Goiânia, 10 de setembro de 2002, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, fago conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

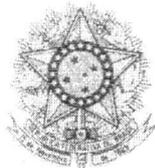
Goiânia, 10 de setembro de 2002, 3ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

Goiânia, 11 de setembro de 2002

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.125/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/09/2002 16:27

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9686/2002 Processo Nº: 1125 1995 RT 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

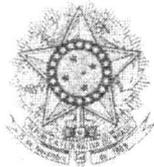
CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIME-SE O CREDOR PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, FORNECER OS ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, INTERPRETANDO-SE O SEU SILÊNCIO COMO ABANDONO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.864, de 16/09/02.
Goiânia, 17/09/02 - 2ª f.

SAJR900C

Data: 11/09/2002 Hora: 16:26:27 Página: 1 de 1

Omar de Sousa Lima
Secretário Especializado



89
90
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 1125 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 89 folha(s) e 01 (UM) volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° **01371/2002**, e que deverão ser devolvidos no dia **23 de Setembro de 2002**.

GOIÂNIA, 17 de Setembro de 2002

RENATO GAYER M. DE ARÁUJO/ANTONIA MARCHETTI
ASSISTENTE II

ABDIAS VIEIRA MACHADO

PARTE EM BRANCO

Cinthia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VT/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição() ofício() ato() f() 90
nos termos da Portaria 7.3.VI/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 25 de 09 de 02 de 4.ª feira

Cinthia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

29-10-02

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

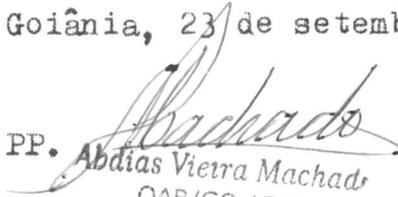
OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. 82, o reclamante requer primeiro que seja determinado atualização dos cálculos de fls. 77 vez que da sua última atualização 05 anos já passaram.

Dáí, requer seja oficiado à Telegoiás para informar, se existe linhas telefônicas cadastradas em nome de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, CPF nº 764.110-MG e, em caso positivo seja informado o endereço onde estão instalados, para que assim poderá ser encontrado e achar bens para penhora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de setembro de 2002

PP. 
Abdias Vieira Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

1451
1371
197

92
C

CONCLUSÃO

Presidente.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz
Goiânia, 25 de setembro de 2002, 4 feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Indefiro o requerimento de fl. 90, pois cabe ao credor implementar a diligência pleiteada. Por outro lado, o seu intento poderá ser alcançado através da análise das três últimas declarações de imposto de renda do devedor.

Intime-se.

Providencie esta Secretaria o encaminhamento de ofício para a Receita Federal, solicitando-lhe cópias das três últimas declarações do devedor (CPF 167.567.461-20).

Goiânia, 26 de setembro 2002.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.125/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/09/2002 10:20

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 10412/2002 Processo Nº: 1125 1995 RT 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FL.90, POIS CABE AO CREDOR IMPLEMENTAR A DILIGÊNCIA PLEITEADA. POR OUTRO LADO, O SEU INTENTO PODERÁ SER ALCANÇADO ATRAVÉS DA ANÁLISE DAS TRÊS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.876, de 02/10/02.

Goiânia, 03/10/02 *Ostel 5ª f.*

SAJR900C

Ostel de Sousa Lima
Secretário Especializado

Data: 27/09/2002

Hora: 10:19:51

Página: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

93
92
C

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 1.118/2002

Goiânia, 27 de setembro de 2002.

Autos: 7ª VT/Goiânia/GO nº: 01.125/1995-2 RT

Reclamante: Omar José de Sousa

Reclamado: José Isaías de Araújo - ME

Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a),

A par de cumprimentá-lo(a), solicito a V. Sa. seja providenciada a remessa a este Juízo de cópia das três últimas declarações de IRRPF do reclamado abaixo relacionado:

Nome	CGC/CPF
JOSÉ ISAÍAS DE ARAÚJO	167.567.461-20

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, via postal.

Goiânia, 30/09/2002 2ª feira
.....

Ilmo(a). Sr(a).

Delegado(a) da Receita Federal do Estado

Av. B, esquina c/Rua 05, Qd. B-0, Lt. 07, ;

CEP: 74.110-030 Goiânia-GO

Lucilene E. Q. Cruzeiro
Secretária Especializada

PARTE EM BRANCO

AM
Antônia de Castro Marchetti
Téc Judiciário - TRT 18ª Região

JUNTADA

... .., fgo juntaada aos presentes autos de
proc () nº (x) à(s) f(s) 94/97.....
nos termos da Portaria 7.ª VI/GO n.º 001/2000..
Goiânia, 21 de outubro de 02 .. 2.ª feira

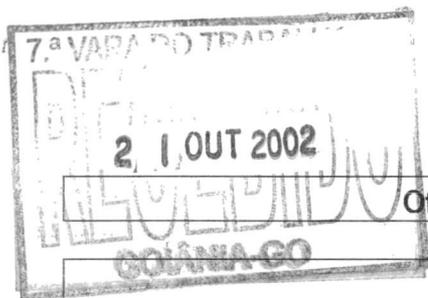
AM
Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/SRF
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL/1ª RF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

“INFORMAÇÕES PROTEGIDAS
POR SIGILO FISCAL”
Port. SRF nº. 580, de 12/06/2001

dy
C
9.5
v



Ofício nº 5145/02/SATEC/DRF/GOI/GO

Goiânia, 11 de Outubro de 2002

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício nº 1.118/02, de 27/09/02, referente aos Autos nº 01.125/1995-2 RT recebido nesta DRF em 07/10/02, relacionamos abaixo as informações solicitadas a saber:

NOME	CPF/CNPJ	INFORMAÇÕES
José Isaias de Araújo	167.567.461-20	<ul style="list-style-type: none">• DIRPF/2001 – anexa• Declaração de Isento/1999 – indisponível para cópia• Omissos nos demais exercícios

Atenciosamente.

Gil Marks de Souza
Chefe da SATEC/DRF/GOI

A Sua Excelência a Senhora
Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho da 7ª Vara
Goiânia - Go

/mdem
com

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2001

ND: 01/13.618.593

1642012010034945660110102

26095
C

NOME DO DECLARANTE JOSE ISAIAS DE ARAUJO			
ENDEREÇO (Rua, Av., Praça etc.) QSE 09 CASA 26		NÚMERO	COMPLEMENTO (Apto., Sala, Bloco etc.)
BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA SUL	CEP 72025-090	MUNICÍPIO TAGUATINGA	UF DF
NÚMERO DO DDD/TELEFONE 61 3560045	NÚMERO DO DDD/FAX 61 4351500	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	

ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL É DIFERENTE DO INFORMADO NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA

CPF DO CONTRIBUINTE 167.567.461-20	TÍTULO DE ELEITOR 0020713271040
DATA DE NASCIMENTO 22/03/1949	ASSINALE COM "X" SE FOR DECLARAÇÃO EM CONJUNTO <input type="checkbox"/>
DECLARANTE NO EXTERIOR	CPF DO CÔNJUGE
CÓD. OCUPAÇÃO 214	NATUREZA 1
CNPJ OU CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA 01.850.114/0001-93	

	VALORES - R\$
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	01 13.398,21
DESCONTO SIMPLIFICADO	02 2.679,64
BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO	03 10.718,57
IMPOSTO DEVIDO	04 0,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	05 66,07
CARNÊ-LEÃO E IMPOSTO COMPLEMENTAR (MENSALÃO)	06 0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	07 0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	08 66,07
BANCO E AGÊNCIA	09 409/ 0374 -
CONTA PARA CRÉDITO	10 8201781 -3
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	11 0,00
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	12 137,80
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA	13 965,65
TOTAL DOS BENS E DIREITOS EM 2000	14 0,00

PARCELAMENTO DO IMPOSTO

15. PARCELAMENTO (NÚMERO DE QUOTAS) 0
16. VALOR DA QUOTA 0,00

DADOS DE RECEPÇÃO E ARQUIVAMENTO

Data: 30/04/2001 Hora: 18:00:07
DRF de entrega: DRF arquivamento: 0110100
Agente receptor: Meio de entrega: Eletrônico
Meio de transmissão: Receitanet Lote de emissão: 5

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL SIMPLIFICADA - 2001

ND: 01/13.618.593

1642012010034945660110102

CPF: 167.567.461-20

9/10
27
C

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

NADA DECLARADO

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

NADA DECLARADO

DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO

CPF do Inventariante

Nome do Inventariante

Endereço do Inventariante

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE (mesmo que não esteja obrigado a apresentar a declaração).

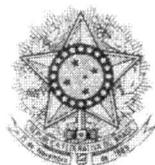
R\$

0,00

97
98
✓

FIM DE RELATÓRIO

Página(s): 2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.125/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/10/2002 16:54

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11339/2002 Processo Nº: 1125 1995 RT 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 94/97.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13-894, de

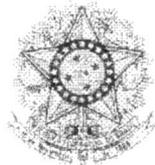
30/10/02.

Goiânia, 12/11/02 - 3ª f.

SAJR900C

Data: 22/10/2002 Hora: 16:53:57 Página: 1 de 1


Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado



100 ✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

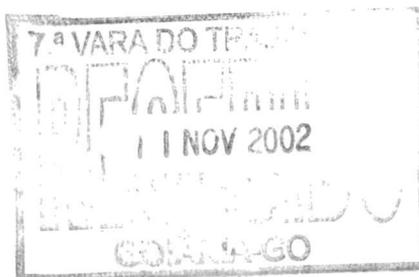
PROCESSO: 1125/1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 99 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB Nº 1721 GO, sob carga nº **1908/2002**, e que deverão ser devolvidos no dia **11 de Novembro de 2002**.

GOIÂNIA, 04 de Novembro de 2002

RENATO GAYER M. DE ARÁUJO/ANTONIA MARCHETTI
ASSISTENTE II

ABDIAS VIEIRA MACHADO



PARTE EM BRANCO

Cintha Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VT/GO

JUNTADA

Nesta data, fez juntada aos presentes autos de
petição nº 17.412/00 nº 100
nos termos da Portaria 7.000/00 nº 001, 2000.
Goiania, 13 de 11 de 2004, a fazer

Cintha Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VT/GO

100
101
102

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

De conformidade com a informação da Receita Federal, resta ao reclamante, requerer a esse Juízo 1ª atualização dos cálculos de fls. 77, 2ª seja oficiado ao DETRAN para informar se existe veículo cadastrado atualmente em nome do executado JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, CPF nº 167.567.461-20.

Em caso positivo seja fornecido certidão informando o endereço onde poderá ser encontrado.

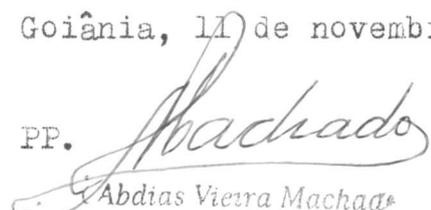
Dáí fica o mesmo indicado à penhora nomeando depositário o responsável pelo mesmo, dando prosseguimento à execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11 de novembro de 2002

PP.



Abdias Vieira Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

101
102
0

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 13 de novembro de 2002, 4ª feira.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

À Secretaria para realizar pesquisa junto ao DETRAN visando aferir a existência de veículos em nome do devedor, conforme requerido à fl. 100.

Goiânia, 14 de novembro de 2002.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho

retornar

103 102/

Resultado da Consulta pelo nº da Placa

Nome do Proprietário: JOSE ISAIAS DE ARAUJO	Identidade: 764110-SSP/GO
CPF / CGC: 00016756746120	
Endereço: RUA HOLANDA, 210 QD.98 LT.18 CASA - JD EUROPA	
Município: GOIANIA - GO	CEP: 74000000
Placa: KBM-0539	Renavam: 113962428
Chassi: 35N101949	Nº da Pesquisa: 20020002075311
Marca: Y/YAMAHA RD 125	Cor: VERMELHA
Tipo: PAS/MOTOCICLETA	Ano de Fabricação: 1986
Categoria: PARTICULAR	Ano Modelo: 1986
Combustível: GASOLINA	Data Aquisição: 01/04/1994
Cont via CRV: 01	Data Inclusão: 23/10/1992
Município REG: GOIANIA	
Furto / Roubo: NORMAL	Nº do Motor:
Situação Detran: NORMAL	
Restrição Financeira: AL. FID BCO ABN AMRO S/A	
Desc Motivo: ALIENACAO FIDUCIARIA	
Ano Licenc: 1998	Ult Licenc: 12/11/1998
Ano Seguro: 1998	Data Ult Alt: 15/04/1994
Data Situa: 12/01/1993	Data Emiscrv: 15/04/1994
Placa Anterior: JJ459/SAO PAULO/SP	
Nome Prop Ant: ALVERICO MENDES PEREIRA	
Obs Serv: DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	Obs Serv1:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à r. determinação de fl. 101, procedi à consulta junto ao DETRAN, conforme documento juntado à fl. 102.
DOU FÉ.

Goiânia, 14 de novembro de 2002, 5ª
feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.125/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 14/11/2002 18:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12366/2002 Processo Nº: 1125 1995 RT 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

PARA CIÊNCIA DO CREDOR: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PESQUISA REALIZADA PELA SECRETARIA DA VARA JUNTO AO DETRAN (FL. 102)

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.909, de 21/11/02,
Goiânia, 22/11/02 - 6ª f.

SAJR900C

Data: 14/11/2002 Hora: 18:23:45 Página: 1 de 1

Omar de Sousa Lima
Secretário Especializado

103
104

PARTE EM BRANCO

EM BRANCO

u
Renato G. M. Araújo
Assistente 2 - 7.º VT/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (8) / ofício () às fl(s) 105
nos termos da Portaria 7.º VT/CO n.º 001/2000.
Goiânia, 28 de 11/2002 de 5.º feira
..... Oriel de Lima
Adjunto do Diretor

104
105 ✓

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move sem desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

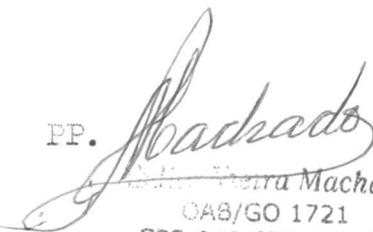
Em atenção ao despacho de fls. 103 e doc. de fls. 102, o reclamante primeiramente agradece muitíssimo pela ajuda desse Juízo e requer primeiro que sejam atualizados os cálculos de fls. 77, já que da sua última atualização, mais de 05 anos já passaram.

Daí, que seja expedido mandado de reforço de penhora do bem constante no documento de fls. 102 e, efetivado a penhora, que seja nomeado depositário o próprio executado, dando daí, prosseguimento à execução.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de novembro de 2002

PP. 
Pedro Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

105
106
C

CONCLUSÃO

Trabalho.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do
Goiânia, 29 de novembro de 2002, 6ª feira.

Orielson de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

Intime-se o reclamante para apresentar um
declaração de que o bem não mais se encontra gravado com alienação
fiduciária , ou ainda, que forneça o endereço da empresa detentora da
alienação, com vistas a informações pertinentes à situação atual do
veículo.

Goiânia, 29 de novembro de 2002.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1069
107
C

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.125/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/12/2002 13:26

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 12992/2002 Processo Nº: 1125 1995 RT 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - para, no prazo de 05 dias, apresentar um declaração de que o bem não mais se encontra gravado com alienação fiduciária , ou ainda, que forneça o endereço da empresa detentora da alienação, com vistas a informações pertinentes à situação atual do veículo.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13-919, de 05/12/02.

Goiânia, 06/12/02 - 6.ª f.

SAJR900C

Data: 02/12/2002 Hora: 13:45:51 Página: 1 de 1


Omar de Sousa Lima
Secretário Executivo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 1125/1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 107 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° 2361/2002, e que deverão ser devolvidos no dia 16 de Dezembro de 2002.

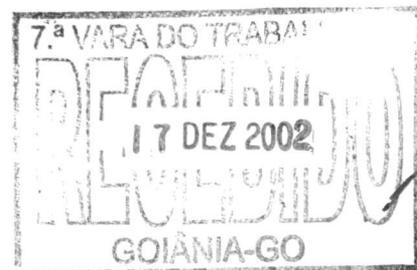
GOIÂNIA, 10 de Dezembro de 2002

am

RENATO GAYER M. DE ARÁUJO/ANTONIA MARCHETTI
ASSISTENTE II

Abdias

ABDIAS VIEIRA MACHADO



PARTE EM BRANCO

em
Antônia de Castro Marchetti
Téc Judiciário - TRI 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de

petição (✓) / ofício () à(s) fl(s) 108.....

nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.

Goiânia, 17 de 12 de 02, 3.ª feira

am
Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRI 18ª Região

108
109

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência' dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. 105, o reclamante requer prazo para ir à procura de localizar bens do executado para indicar à penhora, já que não dispõe de meios para ser informado sobre a alienação fiduciária do veículo do executado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de dezembro de 2002

PP.

Abdias Vieira Machado
Abdias Vieira Machado

OAB/GO 1721

CPF 010.670.871-68

109
110
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM.
Juiz Presidente.
Goiânia, 17 de dezembro de 2002, 3ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Em razão do requerimento de fl. 108,
determina-se a suspensão do feito, na forma do art. 40
da Lei nº 6.830/80.

Intime-se.

Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses
e, verificando-se que restaram infrutíferas as diligências,
Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 30 dias,
fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de
seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como
abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, do
CPC.

Goiânia, 18 de dezembro de 2002

Divina
Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1101
1111
c

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: 1.125/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 18/12/2002 15:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 13777/2002 Processo Nº: 1125 1995 RT 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

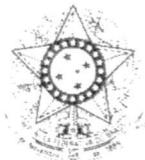
RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - Em razão do requerimento de fl. 108, determina-se a suspensão do feito, na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Transcorrido o prazo de 06 (seis) meses e, verificando-se que restaram infrutíferas as diligências, Intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos claros e objetivos para a satisfação de seu crédito, interpretando-se o seu silêncio como abandono do processo, nos termos do artigo 267, III, do CPC

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.947, de 20/01/03, de Goiânia, 20/01/03 - 2ª f.



112 ✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

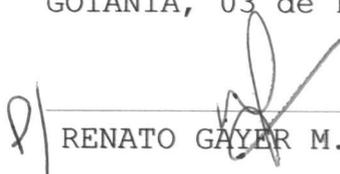
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

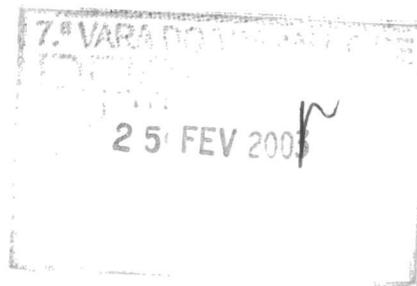
PROCESSO: **RT 01125-1995-007-18-00-3**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 111 folha(s) e 01 volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° **344/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **10 de Fevereiro de 2003**.

GOIÂNIA, 03 de Fevereiro de 2003


RENATO GAYER M. DE ARÁUJO/ANTONIA MARCHETTI
ASSISTENTE II


ABDIAS VIEIRA MACHADO



PARTE EM BRANCO

Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (4) / ofício () à(s) fl(s) 112
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000.
Goiânia, 25 de 02 de 03, 3.ª feira

Antônia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

M2
113
✓

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. 109 o procurador do reclamante lhe emitiu carta, solicitando fosse informado o endereço do executado indicando inclusive bens para penhora, o mesmo até o momento nada se manifestou.

Como o veículo de fls. 102 se refere a uma moto cujo valor é pequeno e que a alienação fiduciária já deve ter encerrada e quitado já poderá ser penhorado.

Assim requer seja expedido mandado de penhora da mesma, dando prosseguimento à execução.

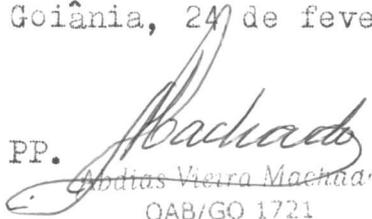
Caso assim não entender, requer seja oficiado ao Banco da alienação para informar a esse Juízo se ainda existe alienação e quando esta terminará, para que possa ser penhorada.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2003

PP.


Abdias Vieira Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

113
114
115

CONCLUSÃO

Presidente.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz

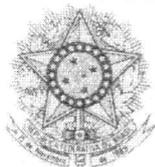
Goiânia, 26 de fevereiro de 2003, 4ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Intime-se o credor para, em 05 dias, fornecer os dados necessários ao encaminhamento do ofício solicitado à fl. 112.

Goiânia, 27 de fevereiro 2003.

Divina
Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/02/2003 12:24

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2178/2003

Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO..: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

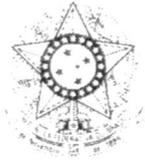
ADVOGADO..: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER OS DADOS NECESSÁRIOS AO ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO SOLICITADO À FL.112.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de
____/____/____.
Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.

125
✓



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: **RT 01125-1995-007-18-00-3**

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 115 folha(s) e UM VOLUME volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° **731/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **10 de Março de 2003**.

GOIÂNIA, 07 de Março de 2003

ANTONIA MARCHETTI/CRISTOVÃO ALVARENGA
TÉCNICO JUDICIÁRIO

ABDIAS VIEIRA MACHADO



FRANCO
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7ª VTGO

JUNTADA

Nesta data, feço juntada aos presentes autos de
Peticão nº 10/2010 (01010) 116
nos termos da Lei nº 7.167/GO n.º 20/2010.
Goiania, de de 03 03 2ª feira

Cintia Cláudia dos Santos
Secretária Especializada

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamationária trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. 113 o reclamante esclarece que não é possível localizar os dados do banco da alienação; mas tendo em vista que pela idade do bem constante de fls. 102 não existe mais alienação fiduciária, resta apenas saber onde a mesma poderá ser encontrada, isto é, onde poderá ser encontrado o reclamado e se ainda é possuidor da mesma.

O reclamante não encontrou o atual endereço do reclamado e, indo até à Telegoiás não conseguiu informação se existe linhas telefônicas cadastradas em nome do reclamado e senhor JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, CFP nº 167.567.461-20, disseram que tal informação só pode ser feita a pedido Judicial, o que ora fica requerido.

Só assim poderá ser encontrado o reclamado e bens para penhora.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de março de 2003
PP.


Abdias Vieira Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

117
118
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de
Goiânia.

Goiânia, 11 de março de 2003, 3ª feira.

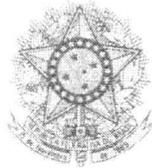
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Intime-se o credor para, no prazo de 05
dias, fornecer o endereço para envio da correspondência
solicitada.

Após o atendimento da determinação pelo
credor, oficiê-se conforme requerido à fl. 116 (CPF à
fl. 94).

Goiânia, 12 de março 2003.

Divina Oliveira Jardim
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/03/2003 10:43

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2554/2003

Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

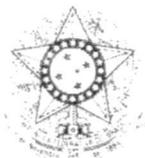
DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO PARA ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA SOLICITADA.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.986., de 18/03/03.
Goiânia, 19/03/03 - 4ª f.


Oziel de Sousa Lima
Secretário Especializado

118
119
C



M9
120
✓

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

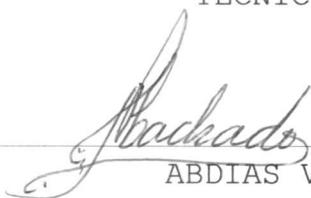
CARGA DE PROCESSO

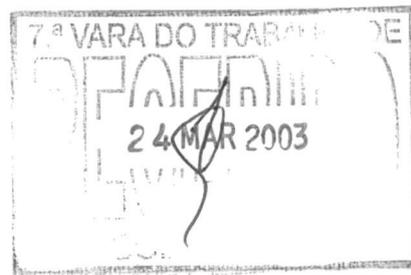
PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 119 folha(s) e 1 volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° **853/2003**, e que deverão ser devolvidos no dia **24 de Março de 2003**.

GOIÂNIA, 19 de Março de 2003


ANTONIA MARCHETTI/CRISTOVÃO ALVARENGA
TÉCNICO JUDICIÁRIO


ABDIAS VIEIRA MACHADO



PARTE EM BRANCO

Cynthia Cristina dos Santos
Assistente 2 - 75 VTIGO

JUNTADA

Nesta data, fezo junta de nos presentes autos de

petição nº 120

nos termos da Portaria nº 100 de 2004

Goiania, 24 de 03 de 2004 Feira

120
121
C

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamatória trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. 117, o reclamante informa que o endereço da Telegoiás - TELECOM é Caixa Postal 14 CEP 79002-970 Campo Grande MS onde poderá informar se existe linhas telefônicas cadastradas em nome do executado, meio de localizar o endereço do mesmo.

Para localizar o endereço do banco da alienação fiduciária do veículo, deverá ser por informação do Banco Central.

Goiânia, 24 de março de 2003

PP.

Abdias Vieira Machado
Abdias Vieira Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

121
122
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 25 de março de 2003, 6ª feira.


Assistente Secretário

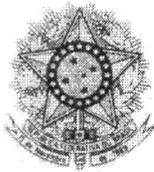
Indefiro os requerimentos de fls. 116 e 120 porquanto a diligência pode ser feita pela parte interessada, via telefone (102) através do serviço "auxílio à lista".

Com relação ao endereço do banco alienante, poderá o credor entrar em contato com o Banco Central, eis que a informação não é sigilosa.

Intime-se o credor, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, fornecer elementos claros e objetivos para satisfação de seu crédito, mantida a cominação imposta através do despacho de fl. 109.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2003.


Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

122
A
123
✓

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/03/2003 09:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 3221/2003

Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO..: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO..: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTES -Indefiro os requerimentos de fls. 116 e 120 porquanto a diligência pode ser feita pela parte interessada, via telefone (102) através do serviço - auxílio à lista-.Com relação ao endereço do banco alienante, poderá o credor entrar em contato com o Banco Central, eis que a informação não é sigilosa.Intime-se o credor, inclusive, para, em 30 (trinta) dias, fornecer elementos claros e objetivos para satisfação de seu crédito, mantida a cominação imposta através do despacho de fl. 109.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº 13.996., de 01/04/03.
Goiânia, 02/04/03 - 4.ª f.


Oriel de Sousa Lima
Secretário Especializado

123
124

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 123 folha(s) e UM VOLUME volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° 1021/2003, e que deverão ser devolvidos no dia **05 de Maio de 2003**.

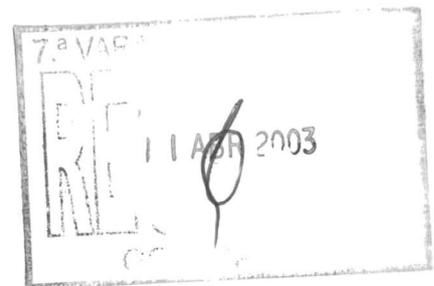
GOIÂNIA, 04 de Abril de 2003



ANTONIA MARCHETTI/CRISTOVÃO ALVARENGA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



ABDIAS VIEIRA MACHADO



PARTAMENTO DE FINANÇAS
Cintia Cláudia dos Santos
Assistente 2 - 7º VTI/GO

... autos de
Página 124
nos termos da Portaria 7-VI, GO n.º 031/2000.
Goiânia, 14 de 04 de 03 2000.

Cintia Cláudia dos Santos
Secretária Executiva

124
125 ✓

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO

OMAR JOSÉ DE SOUSA, autor da ação reclamationária trabalhista que move em desfavor de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO ME, através do Proc. nº 7ª VT 01.125/95, por seu procurador abaixo assinado (m.a.), respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

Em atenção ao despacho de fls. 121, o reclamante esclarece que a Telegoiás cobra taxa para tais informações solicitadas através do nº 102 ou então só ordem Judicial; não podendo ser assim o reclamante irá procurá-lo por outras informações, não podendo ser por tempo determinado.

Goiânia, 10 de abril de 2003

PP. 
Abdias Vieira Machado
OAB/GO 1721
CPF 010.670.871-68

125
126
✓

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)
Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de
Goiânia.

Goiânia, 14 de abril de 2003, 2ª feira.


Assistente Secretário

Aguarde-se o decurso do prazo deferido ao
credor (fl. 121).

Goiânia, 15 de abril de 2003.


Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 05/05/03, 2ª feira, decorreu o prazo de 30 (trinta) dias, assinalados pelo despacho de fl. 122, para o(a) credor(a) indicar os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios (despacho de fl. 125). DOU FÉ.

Goiânia, 07 de maio de 2003, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

126
127
C

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que no dia 05 de novembro de 2003, 4ª feira, transcorreu o prazo de 6 meses para o credor manifestar-se nos autos do processo, conforme despacho de fl. 109. DOU FÉ.
Goiânia, 19 de fevereiro de 2004, 5ª feira.


Daniela Crispim Rocha
Analista Judiciário

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELO CERNE

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 03/03/2004 08:57

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 2181/2004

Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: ABDIAS VIEIRA MACHADO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, FORNECER ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS PARA A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, INTERPRETANDO-SE O SEU SILÊNCIO COMO ABANDONO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III. C/C ARTIGO 598, AMBOS DO CPC.

A presente notificação foi publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás nº _____, de

____/____/____.
Goiânia, ____/____/____ - ____ª f.

127
128
✓

128
129
0

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 128 folhas numeradas e rubricadas que, para constar, lavrei este termo nesta data.

Goiânia, 11 de MARÇO de 2004, 5ª feira.

Antonia de Castro Marchetti / Michely Coutinho
Antonia de Castro Marchetti / Michely Coutinho
Técnico Judiciário

RETIRADA DE AUTOS PROCESSUAIS
PELO ADVOGADO

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos, constante de 01 volume(s) foram retirados pelo Dr(a). ABDIAS VIEIRA MACHADO

(Reclam ANTE) OAB/GO 1.721,
mediante carga em livro próprio, pelo prazo de 05 dias.

Goiânia, 11 de 03 de 2004, 5ª feira.

Antonia de Castro Marchetti / Michely Coutinho
Antônia de Castro Marchetti / Michely Coutinho
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia Vara.

Goiânia,/...../2004,ª feira.



Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18º. Região

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7º VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº. 1.125/1995-2

1290
130
T R T 18ª GOIANIA S R P-15-Mar-2004-16:52-015541-1/2

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Requer a juntada de termo de substabelecimento para regularizar o feito, bem como, a alteração na capa dos autos de no sistema de distribuição para que sejam promovidas a futuras intimações via DJ através do procurador (Dr. João Negrão de Andrade Filho - OAB no. 17.947/GO).

Para dar prosseguimento ao feito, requer que seja expedida carta precatória para promover a reavaliacao dos bens penhorados em fls. 54 e reforço de penhora ate a garantia total da divida (a ser cumprida no endereço constante em fls. 95 - QSE 09 casa 26 - Taguatinga Sul - Taguatinga/DF).

A reavaliacao dos bens de fls. 54 devera ser feita através do depositário fiel (Sr. Jose Isaias de Araújo), pois a Reclamada não mais esta sediada no endereço constante no auto de penhora de fls. 54, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 71.



130

Desta feita e por muito mais que Vossa
Excelência saberá crescer, pede e espera deferimento no
requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 15 de março de 2004.

Pp

Andy
João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

131
132

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes ao Dr. **JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 17.947, com escritório na cidade de Goiânia/GO, os poderes que me foram conferidos por OMAR JOSE DE SOUSA, no processo nº 01125-1995-007-18-00-3 em tramite na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Goiânia, 12 de março de 2004.

Pp


Dr. Abdias Vieira Machado.

OAB nº 1.721/GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

138
133
C

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO

7ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **15/03/2004** sob o protocolo nº **15541/2004**, para o processo: **RT 01125-1995-007-18-00-3**, contendo:

- 2 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 folhas de documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 15/03/2004.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

133
2
134
C

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 18 de março de 2004, 5ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Anote-se, conforme requerido às fls. 129.
Expeça-se Carta Precatória Executória, com cópia do auto de penhora de fls. 54, para reavaliação dos bens penhorados, cumulado com reforço de penhora, prosseguindo-se a execução até o seu final.

O mandado deverá ser cumprido no endereço registrado às fls. 129.

Goiânia, 19 de março de 2004.

Eneida
Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho

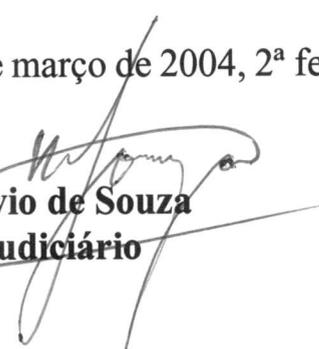
134
135
C

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento a r. determinação da M.Mª Juíza do trabalho, cadastrei o atual patrono do reclamante, conforme substabelecimento de fl. 131. **DOU FÉ.**

Goiânia, 22 de março de 2004, 2ª feira.


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

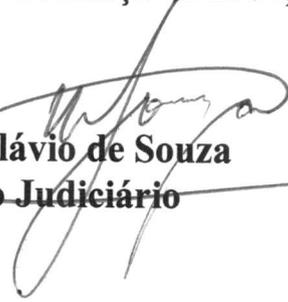
135
136 ✓

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que em virtude de não constar dos cálculos de fls. 40 a apuração do imposto de renda e verbas previdenciárias, se faz necessário a remessa ao Setor de Cálculos Judiciais para devida adequação. **DOU FÉ.**

Goiânia, 22 de março de 2004, 2ª feira.


Waldir Flávio de Souza
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Secretaria da 7ª Vara do Trabalho
Goiânia - GO

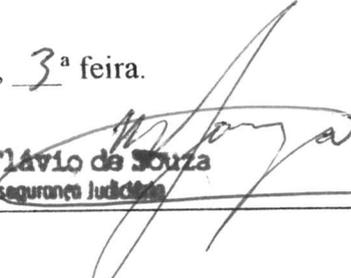
136
137
C

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

TERMO DE REMESSA E VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Nesta data, remeto estes autos à Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais, contendo 136 folhas, todas numeradas e rubricadas. **DOU FÉ.**

Goiânia, 23/03/2004, 3ª feira.


Waldir Flávio de Souza
Agente de Segurança Judiciária

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Goiânia, 23/03/2004, 3ª feira.


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeto estes autos à sua origem.

Goiânia, 26 março, 2004


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

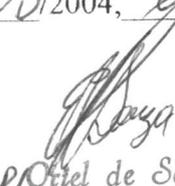
1A

a 7ª

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, recebo os presentes autos oriundos da Diretoria do Serviço de Cálculos Judiciais.

Goiânia, 26/03/2004, 6ª feira.


Ottil de Sousa Lima
Secretário Especializada

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01125-1995-007-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS Valores atualizados até: 30/03/2004	VALORES A PAGAR (R\$)
TOTAL BRUTO DO RECTE	1.934,96
FGTS a recolher	0,00
Custas Processuais	38,70
Honorários Assistenciais 15,00%	290,24
Honorários Periciais	0,00
Custas executivas e emolumentos	0,00
INSS- (Empregador+RAT+Terceiros)	102,53
INSS- (Empregado)	0,00
Diversos	0,00
Custas da liquidação	11,64
TOTAL DO CÁLCULO	2.378,07

Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	28,48
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	71,20
TERCEIROS :	20,65
GIILDRAT :	10,68
I.R.R.F (a recolher) :	0,00

GOIÂNIA 24 de MARÇO de 2004

Manu

CALCULISTA

W.

DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01125-1995-007-18-00-3

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

001 - OMAR JOSÉ DE SOUSA

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
1.616,70			318,26		

138
139
C

TRT/SPD DIRETORIA DE SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:

001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO : 01125-1995-007-18-00-3 COD. RECTE: 001
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
 CALCULISTA : MARY F.G.T.S: SOMA
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

012	DIFERENÇA SALARIAL	502,96
140	AVISO PRÉVIO DEVIDO	626,20
150	13. SALÁRIO DEVIDO	208,94
160	FÉRIAS INDENIZADAS	278,60
200	FGTS DEVIDO	227,34
203	MULTA FGTS (40%)	90,92
TOTAL :		1.934,96

Cálculo do Imposto de renda a Recolher

OBS.: BASE DE CÁLCULO SEM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
 IMPOSTO DE RENDA R\$ 0,00 ==> BASE DE CÁLCULO NÃO TRIBUTÁVEL

Parcelas	Alíquota (%)	Base de Cálculo	Imposto de Renda	Parcela a Deduzir	IRRF a Recolher
DEMAIS PARC.	0,00	482,84	0,00	0,00	0,00
13o.Salário	0,00	200,58	0,00	0,00	0,00
Férias + 1/3	0,00	278,60	0,00	0,00	0,00
TOTAL					0,00

139
 140
 ✓

RELATÓRIO DE CÁLCULO E ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 01125-1995-007-18-00-3 COD. RECTE: 001 - OMAR JOSÉ DE SOUSA
 ORIGEM : 01 - GOIÂNIA CALCULISTA: MARY
 DATA AJUIZAMENTO : 22/11/1995 DATA BASE : 30/03/2004
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM F.G.T.S: SOMA

140
 141
 142

MÊS/ANO	VERBA	VALOR	QTD.	ÍNDICE	DIVISOR	BASE	IND.CORR.MON.	VAL.ATUAL
11/ 1995	012 DIFERENÇA SALARIAL	160,64					1,56549374	251,48
11/ 1995	140 AVISO PRÉVIO DEVIDO	200,00					1,56549374	313,10
11/ 1995	150 13. SALÁRIO DEVIDO	66,73					1,56549374	104,47
11/ 1995	160 FÉRIAS INDENIZADAS	88,98					1,56549374	139,30
11/ 1995	200 FGTS DEVIDO	72,61					1,56549374	113,67
11/ 1995	203 MULTA FGTS (40%)	29,04					1,56549374	45,46
Total Atualizado:		967,48 Juros:	100,00 %	Total Atualizado com juros :				1.934,96

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora :	808,35
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	159,13
Principal Convertido COM Juros de Mora :	1.616,70
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	318,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 01125-1995-007-18-00-3 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO
- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1995 / 11		160,64	8,00	12,85	1,56549374	20,12
1995 / 11		66,73	8,00	5,34	1,56549374	8,36
TOTAL DE I.N.S.S						28,48

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		356,00
EMPREGADO		28,48
EMPREGADOR	20,00	71,20
GIILDRAT	3,00	10,68
TERCEIROS	5,80	20,65
TOTAL		131,01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 (esq. C/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 051/2004

Autos de nº RT 01125-1995-007-18-00-3

Exequente: OMAR JOSE DE SOUSA

Executado: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Endereço: QSE 09, CASA 26, TAGUATINGA SUL, CEP. 72.025-090, TAGUATINGA/DF

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular de uma das Varas do Trabalho de TAGUATINGA/DF.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, para que o Oficial de Justiça dirija-se ao endereço supra e reavalie os bens penhorados às fls. 54 (cópia anexa), procedendo posteriormente, se necessário, ao reforço de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, no importe de R\$ 2.378,07 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos), atualizado até 30/03/2004, referente à condenação imposta na r. decisão de fls. 24/28 a título de verbas rescisórias, cujo inteiro teor consta da cópia anexa, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMPRASE**.

Obs.: segue em anexo cópia do auto de penhora de fls. 54, da r. sentença de fls. 24/28 e do despacho de fls. 133.

Daça e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quatro. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.

ORIGINAL ASSINADO

ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
JUÍZA DO TRABALHO

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 30/03/2004 3ª Feira.

Lucilene P. Q. Oliveira
Secretária Especializada

142
143
✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300



13
224
C

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7
Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 0729/2004

Taguatinga-DF, 09 de junho de 2004

Da: Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

Assunto: Remessa/faz.

RT nº 1125/95

Senhor Diretor,

De ordem, remeto a V.Sª. cópia da certidão de fl. 13, para que seja dado ciência ao exeqüente.

Decorrido o prazo de 30 dias sem a manifestação da parte, os autos em epígrafe serão restituídos à origem.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T 51 esquina com Av. T 01 Setor Bueno
Goiânia GO

gfga.

Certifico que o presente foi expedido via postal em 11.06.2004, 6ª feira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
MANDADO: 375/2004
PROCESSO: 9025/2004
RECLAMANTE: Omar Jose de Sousa
RECLAMADO: Jose Isaias de Araujo

Maria Conita
Secretaria
13
145
C

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento às determinações contidas no mandado de fls., que compareci à QSE 09 – Casa 26 - Taguatinga – DF, e, aí estando, fui informado pelo sr. Adão Desidero da Silva e pela sra. Maria de Jesus Alves Barbosa, moradores no local há cerca de seis meses, desconhecer a pessoa do executado José Isaias de Araújo – ME. Afirmaram chegar correspondência em nome do sr. Jose Isaias de Araújo nesse endereço e é devolvida aos Correios. Não fui informado do paradeiro do executado. Diante do exposto, devolvo o r. mandado à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga – DF, aguardando novas determinações. Taguatinga – DF, 31 de maio de 2004.

Joilson Gordinho
Oficial de Justiça / Seção de Mandados Judiciais
foro de Taguatinga - DF



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 21/06/2004 13:57

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 7168/2004

Processo Nº: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURICIO REIS M.DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO CREDOR: PARA MANIFESTAR SOBRE OS EXPEDIENTES ORIUNDOS DO JUÍZO DEPRECADO DE FLS.143/144. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

Fl. 146
1247 ✓

Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 146 folhas numeradas e rubricadas que, para constar, lavrei este termo nesta data.

Goiânia, 18 de Junho de 2004, 2ª feira.

Antonia Marchetti / Savala Nunes
Cristovão Algrença
Técnico Judiciário

RETIRADA DE AUTOS PROCESSUAIS PELO ADVOGADO

CERTIFICO que, nesta data, os presentes autos, constante de 01 volume(s) foram retirados pelo Dr(a). Adriano V. Machado (Reclamante) OAB/GO 1721, mediante carga em livro próprio, pelo prazo de 05 dias.

Goiânia, 28 de Junho de 2004, 2ª feira.

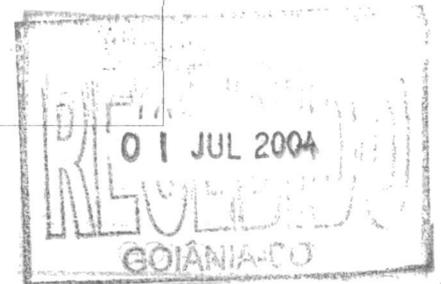
Antonia Marchetti / Savala Nunes
Cristovão Algrença
Técnico Judiciário

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia Vara.

Goiânia, 01/07/2004, 5ª feira.

Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª. Região



TRT/18.^a REG. SCJ
DRIVE-THRU
3 0 JUN 2004
RECEBIMENTO DE
PROCESSO

Mário A. R. Xavier
TRT-18ª Região

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição (N.º 147)
nos termos da Portaria T. 18/VF/01 n.º 04, 2003.
Goiânia, 01 de 07 de 04, 5

Am

Antonia de Castro Marchetti
Téc. Judiciário - TRT 18ª Região

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

147
128

TRT18ª-GOIANIA-D. TRTU. - 30-Jun-2004 18:24:16988-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

De acordo com a certidão de fls. 144, verificamos que o Sr. Depositário Fiel não está residindo no endereço contido nos autos, sendo assim, requer que seja expedido ofício para o Juízo Deprecado para que o mesmo oficie o SERPRO para fornecer o atual endereço do Sr. Depositário Fiel (Sr. Jose Isaias de Araújo - CPF no. 167.567.461-20).

Caso não seja suficiente para encontra-lo, pede que seja feita intimação do Sr. Depositário Fiel via edital para apresentar os bens de fls. 54 no prazo legal sob as penalidades da lei.

Após decorridos os prazo sem apresentação dos bens, pede que seja expedido ofício para a Polícia Federal no intuito de promover a prisão do Sr. Depositário Infiel, pois o mesmo tem o dever de manter atualizado o seu endereço neste autos e a disposição deste Juízos os bens penhorados.

Desta feita e por muito mais que Vossa Excelência saberá acrescer, pede e espera deferimento no requerimento acima, por ser de Justiça e satisfação deste Julgado.

Goiânia, 29 de junho de 2004.

Pp

André
João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

148
2
149
C

C O N C L U S Ã O

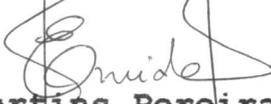
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 02 de julho de 2004, 6ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Realize-se a pesquisa requerida às fls. 147. Após, oficie-se ao Juízo deprecado com cópia do resultado, assim como da petição de fls. 147, para as providências que entender cabíveis.

Goiânia, 05 de julho de 2004.


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



150
151
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 1410/04

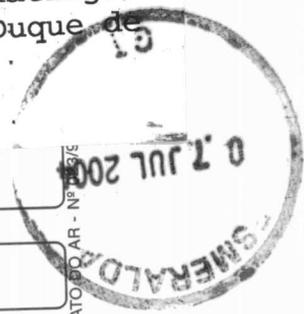
Goiânia, 06 de julho de 2004.

Autos Processuais Juízo deprecante: 01125-1995-007-18-00-3 RT
Autos: 2ª VT Taguatinga/DF nº 90025-2004-102-10-00-7 CPE
Exequente: Omar José de Sousa
Executado: José Isaías de Araújo

CERTIDÃO
Cem. que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/07/04, conforme recibo (A.R.) colocado nesta data. GO, 21.1.07.04 - ...4... feira.

Senhor(a) Diretor(a),

AVISO DE RECEBIMENTO - AR		
Nº DO OBJETO	DATA DA POSTAGEM	
PROCESSO Nº	ORIGEM	
1125/95	01-1410/04	
DESTINATÁRIO		
Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) de Secretaria da 2ª VT de Taguatinga/DF Setor Hoteleiro, bl. C, Taguatinga Centro, Av. Duque de Caxias, 1150, Centro, CEP.: 72.015-300 - Taguatinga/DF		
CEP	CIDADE	ESTADO
		GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	



Secretário Especializada

Ilmo(a).
Sr(a). Diretor(a) de Secretaria da 2ª VT de Taguatinga/DF
Setor Hoteleiro, bl. C, Taguatinga Centro, Av. Duque de
Caxias, 1150, Centro,
CEP.: 72.015-300 - Taguatinga/DF



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

150
 151
 C

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 1410/04

Goiânia, 06 de julho de 2004.

Autos Processuais Juízo deprecante: 01125-1995-007-18-00-3 RT
 Autos: 2ª VT Taguatinga/DF nº 90025-2004-102-10-00-7 CPE
 Exeçúente: Omar José de Sousa
 Executado: José Isaías de Araújo

CERTIDÃO

que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 07/07/04 conforme recibo (A.R.) colocado nesta data.

GO, 21.07.04 - ... 4ª feira.

Senhor(a) Diretor(a),

Orde de Sousa Lima
 Secretário Especializado

A par de cumprimentá-lo(a), aminho a Vossa Senhoria cópia da pesquisa ta junto ao SERPRO, bem como da petição fls. 147 dos autos e do despacho de fl. 148, para ncia e providência que julgar cabíveis.

Na oportunidade, apresento protestos consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
 Diretor de Secretaria

RZ 0 8 0 4 2 5 1 3 4 BR

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 07/07/2004 4ª Feira.

Lucilene E. Q. Cruzeiro
 Secretária Especializada

DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

GOIÂNIA - GO
 554 - Setor Bu...
 CEP 72.015-21

CARIMBO DA UNID. D

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Ilmo(a).
 Sr(a). Diretor(a) de Secretaria da 2ª VT de Taguatinga/DF
 Setor Hoteleiro, bl. C, Taguatinga Centro, Av. Duque de
 Caxias, 1150, Centro,
 CEP.: 72.015-300 - Taguatinga/DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7ª VT DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, n.º 550 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP 74.215-210

A par
aminho a Vossa Senh
ta junto ao SERPRO
fls. 147 dos autos e de
ncia e providência que

Na oportu
consideração e apreço.

Samuel Fábio F
Diretor de

RZ

Certifico que o
com AR.

Goiâni

.....

Lu

30

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO NO LOCAL
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE
-

CARIMBO DA UNID. D

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

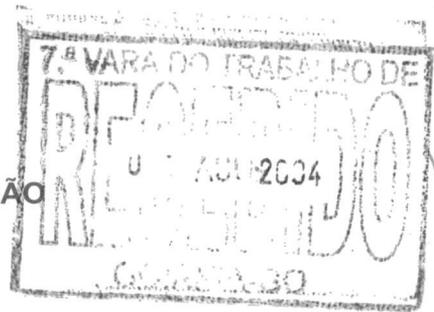
Ilmo(a).

Sr(a). Diretor(a) de Secretar
Setor Hoteleiro, bl. C, Tagua
Caxias, 1150, Centro,
CEP.: 72.015-300 - Ta

Rua T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7
Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 0916/2004 Taguatinga-DF, 28 de julho de 2004
Da: Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Assunto: Solicitação/faz.

Proc. 1125/95

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a V.Sª. encaminhar a este Juízo as cópias mencionadas no ofício nº 1410/04, de 06.07.2004, eis que as mesmas não acompanharam referido documento.

Atenciosamente,

Maria do Socorro Leite Lima
MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO
Rua T 51 esquina com Av. T 01 Setor Bueno
Goiânia GO

gfga.

Certifico que o presente foi expedido via postal em 28.07.2004, 4ª feira.



152
153
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT nº 1698/04

Goiânia, 12 de agosto de 2004.

Autos Processuais nº 01125-1995-007-18-00-3 RT
Autos 2ª VT de Taguatinga/DF nº 90025-2004-102-10-00-7
CPE

Exequente: Omar José de Sousa
Executado: José Isaiás de Araújo

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a) e, em atendimento ao ofício nº 0916/04, recebido neste Juízo em 05/08/2004, encaminho a Vossa Senhoria cópia das peças de fls. 147/149 dos autos, para ciência e providências de mister.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

DESTINADO

AVISO DE RECEBIMENTO - AR		
Nº DO OBJETO		DATA DA POSTAGEM
PROCESSO Nº	ORIGEM	
1125/95	04-1698/04	
DESTINATÁRIO		
Cóg. 2ª V.T. de Taguatinga - D.F.		
ENDEREÇO		
Setor Hotelino, Bloco C - Cent		
CEP	CIDADE	ESTADO
72-015-300	Taguatinga	GOIÁS D.F.
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
12/08/04		

ESME
6 AGO 2004
GT
9 AGO 2004
CONTRATO DO AR Nº 023/99
177.777

Secretário Especializado



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

152
153
C

Ofício 7ª VT nº 1698/04

Goiânia, 12 de agosto de 2004.

Autos Processuais nº 01125-1995-007-18-00-3 RT
Autos 2ª VT de Taguatinga/DF nº 90025-2004-102-10-00-7
CPE
Exeçúente: Omar José de Sousa
Executado: José Isaías de Araújo

Senhor(a). Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a) e, em atendimento ao ofício nº 0916/04, recebido neste Juízo em 05/08/2004, encaminho a Vossa Senhoria cópia das peças de fls. 147/149 dos autos, para ciência e providências de mister.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

RZ 08011610 7 BR

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 13/08/2004 6ª Feira.

Lucilene E. Q. Cruz
Secretária Especializada

Senhor(a). Sr(a).
Diretor(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF
Avenida Hoteleiro, bloco C, Centro,
Taguatinga/DF - CEP. 72.015-300

CERTIDÃO

T-51, esq. com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Fone (62) 3240-0000

Certidão desta notificação foi recebida pelo destinatário em 19.08.04 e
forne recibo (A.R.) colocado nesta d.
GO 26.08.04 - 5. fe

Secretário Especializado

DECLARAÇÃO (REMETENTE)

GOIÂNIA - GO
Setor Bueno
74.215-210

CARIMBO DA UNID. DEST

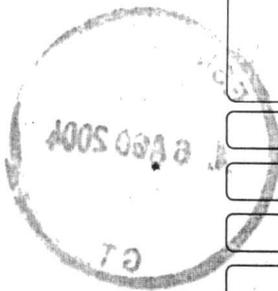
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

7.ª VT DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, nº 554 - Setor Bueno
Goiânia/GO - CEP. 74.215-210

Samuel F
Diret

Certifi
data, c



- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO NO LOCAL
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE

CARIMBO DA UNID. DEST

mo(a). Sr(a).
retor(a) da 2ª Vara d
tor Hoteleiro, bloco
guatinga/DF

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

T-51, esq. com Av. T-1, Setor F

PARTE EM BRANCO

2ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

2ª Vara do Trabalho

PARTE EM BRANCO

2ª Vara do Trabalho

JUNTADA

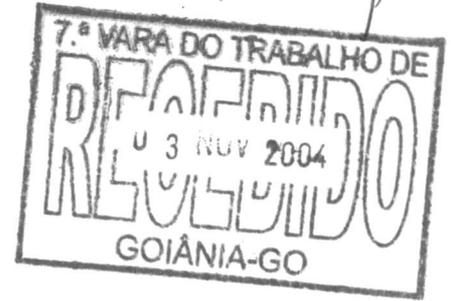
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
petição ()/ofício(s) à(s) f(s) 153/159.....
nos termos da Portaria 7.ª VT/GO n.º 001/2000. //
Goiânia, 04 de de 04, 5.ª feira

Andréa Mendonça Costa
Assistente 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

154 253



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7
Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 1255/2004 Taguatinga-DF, 20 de outubro de 2004
Do: Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
Assunto: Solicitação/Faz

Senhor Diretor,

De ordem, solicito a V.Sª. Intimar o exequente para que forneça o endereço atual do fiel depositário, tendo em vista que já houve diligência do Sr. Oficial de Justiça no endereço ora fornecido, conforme certidão de fl.13, cuja cópia segue anexa.

A manifestação deverá ocorrer em 30 dias, findos os quais, *in albis*, os autos serão restituídos a origem.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

À Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia GO
Rua T 51 esq com T 01 Setor Bueno
GOIÂNIA GO
CEP: 74215-210
gfga/

Certifico que o presente foi expedido via postal em 21.10.2004, 5ª feira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Maria Lúcia da Silva
13
Secretária de Trabalho

124
558
✓

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

MANDADO: 375/2004

PROCESSO: 9025/2004

RECLAMANTE: Omar Jose de Sousa

RECLAMADO: Jose Isaias de Araujo

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento às determinações contidas no mandado de fls., que compareci à QSE 09 – Casa 26 - Taguatinga – DF, e, aí estando, fui informado pelo sr. Adão Desidero da Silva e pela sra. Maria de Jesus Alves Barbosa, moradores no local há cerca de seis meses, desconhecer a pessoa do executado José Isaias de Araújo – ME. Afirmaram chegar correspondência em nome do sr. Jose Isaias de Araújo nesse endereço e é devolvida aos Correios. Não fui informado do paradeiro do executado. Diante do exposto, devolvo o r. mandado à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga – DF, aguardando novas determinações. Taguatinga – DF, 31 de maio de 2004.

Joilson Gordinho

Oficial de Justiça / Seção de Mandados Judiciais
foro de Taguatinga - DF

155
156
157

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 04 de novembro de 2004,
5ª feira.

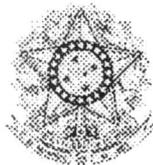
Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Vista dos autos do processo ao(à) credor(a) por 05 (cinco) dias, requerendo o que for de direito, ante o teor do ofício de fls. 153-4.

Intime-se.

Goiânia, 05 de novembro de
2004


Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 05/11/2004 17:01

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 12295/2004

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

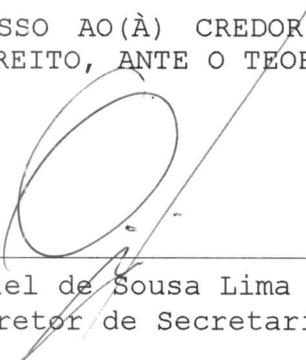
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO:

VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS,
REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO, ANTE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 153-4.



Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria



158 157

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 157 folha(s) e 01 (UM) volume(s), ao Dr(a) **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, OAB N° 1721 GO, sob carga n° **3589/2004**, e que deverão ser devolvidos no dia **17 de Novembro de 2004**.

GOIÂNIA, 12 de Novembro de 2004 [Sexta-Feira].

ANTONIA MARCHETTI
CRISTÓVÃO ALVARENGA/SAVALA NUNES

Abdias

ABDIAS VIEIRA MACHADO



Antônia da Costa Marchetti
Esc. Judiciário - TRT 18ª. Região

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

158
159
Trib. Superior do Trabalho
Trib. Superior do Trabalho
Trib. Superior do Trabalho

-16-NOV-2004-16:20-074375-1/2

Processo nº. 01125-1995-007-18-00-3

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem diante de V. Exa., manifestar nos seguintes termos:

Em atendimento ao requerimento contido no ofício de fls. 153/154, pede que seja expedido outro ofício para que seja feita intimação do Sr. Depositário fiel via EDITAL no intuito de apresentar no prazo legal, os bens penhorados de fls. 54 para serem reavaliados.

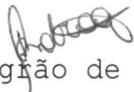
Vale salientar que o Sr. Depositário Fiel não está cumprindo com o seu encargo que lhe foi confiado, isto porque, deveria ter informado qualquer mudança de seu endereço, o que não foi feito.

Decorrido o prazo a ser concedido para apresentação dos bens, pede que seja expedido ofício para a POLÍCIA FEDERAL no intuito de promover a prisão do Sr. depositário Infiel nos termos da lei.

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2004.

Pp


João Negrão de Andrade Filho

OAB nº 17947/GO.

160
✓

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 18 de novembro de 2004,
5ª feira.

Rosana Paula Rodrigues
Assistente 5

Atualizem-se os cálculos.

Considerando o disposto no art. 882 da CLT, que remete ao art. 655 do CPC, que por seu vez estabelece que o dinheiro prefere na penhora aos demais bens, e, ainda, considerando a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SD-II do TST, que estabelece não ferir direito líquido e certo o ato judicial que determina a penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC, determina-se a solicitação de bloqueio de crédito do devedor (CPF 167.567.461-20), por meio do convênio BACENJUD.

Oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia da petição de fls. 158.

Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Goiânia, 22 de novembro de 2004.

Antônia Helena Gomes Borges Taveira
Juíza do Trabalho

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 01125-1995-007-18-00-3

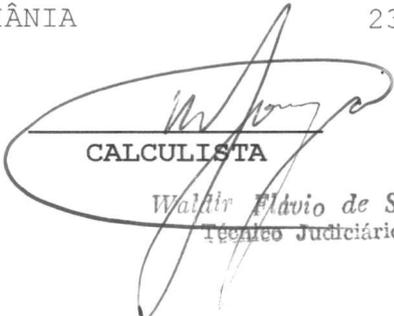
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 30/11/2004	
TOTAL DO(S) RECTE(S)	2.039,67
FGTS A RECOLHER	0,00
Custas Processuais	40,79
Honorários Assistenciais 15,00 %	305,95
Honorários Periciais %	0,00
Custas executivas e emolumentos %	0,00
INSS - (Empregador+SAT+Terceiros)	103,79
INSS - (Empregado)	0,00
Diversos %	0,00
Custas da liquidação	12,25
TOTAL DO CÁLCULO	2.502,45
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	28,83
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	72,08
TERCEIROS:	20,90
SAT:	10,81
I.R.R.F (a recolher) :	0,00
VALOR LÍQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	2.010,84

ATUALIZAÇÃO EFETUADA A PARTIR DA PLANILHA DE FL. 137.

GOIÂNIA

23 de NOVEMBRO de 2004



 CALCULISTA

 Wálter Flávio de Souza
 Técnico Judiciário

 DIRETOR

~~162~~
162
C

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1125 / 1995

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

1934,96	- Valor (COM juros de 100%)
R\$ 967,48	- Valor (SEM juros) em 30/03/2004
(x) 1,01226189	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 979,34	- Saldo
(x) 2,0827	- Juros de 22/11/1995 ate 30/11/2004

R\$ 2039,67	- TOTAL Atualizado

~~162~~
165
161

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 07-1125/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$ 28,48	- Valor apurado em 30/03/2004
(x) 1,01226189	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$ 28,83	- Saldo em 30/11/2004

163
164
C

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 07-1125/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	102,52	- Valor apurado em 30/03/2004
(x)	1,01226189	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	103,79	- Saldo em 30/11/2004

Consulta Pública ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

164
1650

CPF: **167.567.461-20**
Nome: **JOSE ISAIAS DE ARAUJO**
Situação Cadastral: **REGULAR**

Em Brasília - DF

07:49h

24/11/2004

[Voltar](#)

166
165
P**BCB - Resposta à Solicitação de Bloqueio****Resposta a Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras
Confirmação**

Sua solicitação foi registrada no Banco Central do Brasil às 7:52h do dia 24/11/2004 com o número **2004426438**, e será disponibilizada para a(s) Instituição(ões) Financeira(s) no dia 24/11/2004, a partir das 21hs00min. Clique aqui para imprimir esta página a fim de guardar este número que deverá ser utilizado para eventuais consultas feitas diretamente ao Banco Central.

**Solicitação de Bloqueio de Valores Existentes nas Contas e Aplicações Financeiras
Dados do Solicitante**

Nome: ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
 End. da Unid. Judiciária Solicitante: RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1 SETOR BUENO
 E-mail: 7VTGO@TRT18.GOV.BR Tribunal: TRIB REG TRABALHO -18A.
 REGIAO
 Cargo do Solicitante: JUÍZA DO TRABALHO Juízo: 7 VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Cidade: GOIÂNIA U.F.: GO

Dados do Processo

Processo: 01125-1995-007-18-00-3
 Nome do Interessado: OMAR JOSE DE SOUSA

Dados para a Solicitação de Bloqueio

Bloqueio total de todas as contas: Não
 O Valor a ser bloqueado, limitado ao saldo(*) no momento do cumprimento da ordem judicial é: R\$ 2.502,45
 (dois mil quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)
 Não enviar extrato da(s) conta(s) dos envolvidos.
 Enviar somente respostas positivas ao Juiz : Sim
 Prazo para resposta (em dias úteis): 05

Relação de Envolvidos (CPF/CNPJ - Nome) que Serão Bloqueados

167.567.461-20 - JOSE ISAIAS DE ARAUJO

Relação de Contas que Serão Bloqueadas

Nenhuma informação bancária especificada

Localidades atingidas

Nenhuma localidade especificada

(*) Saldo inicial, livre e disponível, sem considerar quaisquer limites de crédito (por exemplo: cheque especial, crédito rotativo, conta garantida, etc.)

[Página Principal](#)[Encerrar](#)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT/Goiânia nº 2494/04

Goiânia, 29 de novembro de 2004.

Autos Proc. 2ª VT de Taguatinga/DF nº 9025-2004-102-10-00-7
CPE

Exeqüente: Omar José dos Santos

Executado: José Isaias de Araújo ME

Autos Processuais 7ª VT Goiânia nº 01125-1996-007-18-00-3 RT

Senhor(a) Diretor(a),

A par de cumprimentá-lo(a), encaminho a Vossa Senhoria cópia da petição de fl. 158 dos presentes autos, para ciência e providências de mister.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

RZ 3 4 9 7 0 3 3 1 7 BR

Certifico que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 30/11/2004 3ª Feira.

Lucilene E. Q. Cruscire
Secretária Especializada

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor(a) de Secretaria da 2ª VT de Taguatinga/DF

Setor Hoteleiro, Bl. C, Taguatinga Centro,

Taguatinga/DF

CEP. 72.015-300

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

168
TRT 13ª REGIÃO
DSCP

-10-Jan-2005-14:37-001089-1/2

Processo nº 1125/1995

OMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO, via de seu procurador abaixo assinado, vem com imenso respeito à digna presença de Vossa Excelência, informar o seguinte:

O novo endereço dos procuradores do Reclamante para que seja retificado nos assentamentos dos presentes autos: Av. Anhanguera nº 5389, Edifício Anhanguera, Sl. 1108, Setor Central Goiânia - Goiás.

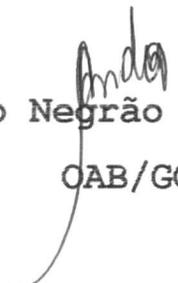
Requer portanto que sejam feitas as futuras intimações via DJ/GO ou Correios através do endereço acima mencionado sob pena de nulidade prevista em Lei.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Goiânia, 17 de dezembro de 2004.

Pp


João Negrão de Andrade Filho

OAB/GO nº 17947

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve resposta das instituições bancárias quanto ao pedido de bloqueio de contas, encaminhado ao BACEN em 24/11/04 (fl. 165). **DOU FÉ.**

Goiânia, 25 de fevereiro de 2005, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2005, 6ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Indefere-se a expedição de edital de intimação em face do depositário porque, além de ser medida inócua, a lei processual civil prevê expressamente que a intimação deve ser direta, não sendo curial utilizar-se da intimação fictícia.

Portanto, dê-se vista ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo, visando possibilitar o prosseguimento do feito, haja vista que a diligência junto ao Banco Central restou inexitosa.

Deverá ficar consignado que não havendo manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, restará caracterizado o abandono do processo (artigo 267, III c/c artigo 598, ambos do CPC), em consequência do que será considerada extinta a execução.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2005


Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



170
C

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/02/2005 16:26

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 1832/2005
Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME
ADVOGADO...: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO:

Indefere-se a expedição de edital de intimação em face do depositário porque, além de ser medida inócua, a lei processual civil prevê expressamente que a intimação deve ser direta, não sendo curial utilizar-se da intimação fictícia. Portanto, dê-se vista ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo, visando possibilitar o prosseguimento do feito, haja vista que a diligência junto ao Banco Central restou inexitosa. Deverá ficar consignado que não havendo manifestação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, restará caracterizado o abandono do processo (artigo 267, III c/c artigo 598, ambos do CPC), em consequência do que será considerada extinta a execução.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

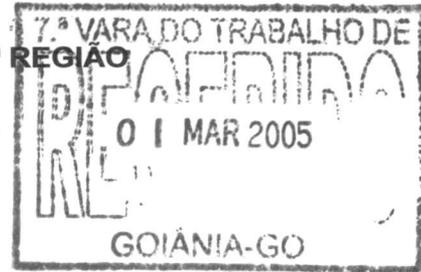
CERTIDÃO

Notificação N°: 1832/2005 RT 01125-1995-007-18-00-3
Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO
14.466, de 04/03/2005, 6ª-f., circulado em 04/03/2005, 6ª-f.
Pág. 57/58.
Goiânia, 07/03/2005. 2ª-f.

Omar de Sousa Lima
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF
Setor Hoteleiro, bloco C, Taguatinga Centro - DF. CEP 72.015-300

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7
Exeqüente: OMAR JOSÉ DE SOUSA
Executada: JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO ME

Ofício nº 0097/2005 Taguatinga-DF, 21 de fevereiro de 2005
Do: Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.
Ao: Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO
Assunto: Remessa/Faz

Proc. 1125/95

Senhor Diretor,

De ordem, remeto a V.Sª. Cópia do despacho de fls.28 para ciência da parte interessada.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA
Diretora de Secretaria
2ª Vara do Trabalho - Tag.DF.

À Sua Senhoria o Senhor
Diretor de Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia GO
Rua T 51 esq com T 01 Setor Bueno
GOIÂNIA GO
CEP: 74215-210
gfga/

Certifico que o presente foi expedido via postal em 22.02.2005, 3ª feira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



2ª Vara do Trabalho de Taguatinga
Processo nº 09025-2004-102-10-00-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à MMª Juíza do Trabalho Auxiliar.
Taguatinga-DF, 04 de fevereiro de 2005 (6ª-feira)


José Júlio de Melo
Assistente 3

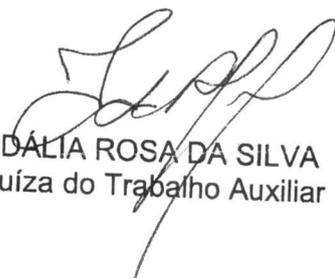
Vistos, etc.

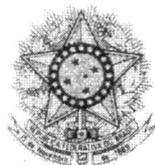
Foi deprecada a este Juízo a reavaliação dos bens de fls. 08; bem como o reforço de penhora. Vê-se, pela certidão lavrada às fls. 13, que a reavaliação deixou de acontecer tendo em vista a não localização do fiel depositário.

O exeqüente, em face do paradeiro do fiel depositário, requereu que ele fosse intimado por edital para apresentar os bens que se encontram sob sua guarda.

Tendo em vista entendimento jurisprudencial dominante, a intimação editalícia do fiel depositário não autoriza a decretação de sua prisão; pelo que, indefiro a intimação na forma requerida.

Expeça-se ofício à Vara de origem para ciência da parte interessada.
Taguatinga-DF, 14 de fevereiro de 2005


IDÁLIA ROSA DA SILVA
Juíza do Trabalho Auxiliar



173 172
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno Goiânia-GO - GOIÂNIA

CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 172 folha(s) e UNICO volume(s), ao Dr(a) **JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**, OAB N° 17947 GO, sob carga n° 732/2005, e que deverão ser devolvidos no dia **14 de Março de 2005**.

GOIÂNIA, 08 de Março de 2005 [Terça-Feira].

[assinatura]

ANTONIA MARCHETTI
MIRELA FALEIROS/WENDELL IKEDA

[assinatura]

JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO



[assinatura]

TRENTINO SCI
UNIVERSITÀ
14 MAR 2005
RICEVIMENTO DE
PROCESSO

Mostrando Leonardo A. Helber
DRIVE THRU

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos de
retificação (✓) / ofício () à(s) fl(s) 1731, 176...
nos termos da Portaria 7.ª VI/CO n.º 001/2000.
Goiânia, 15 de 03 de 05, 3ª feira

.....
Andréa Mendonça Costa
Assistente 2

17/11/93

EXMO. SR. DR. JUIZ TRABALHISTA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA/GO.

Processo nº 01125/95-2

TRT - 18ª REGIÃO - D. TRAJ - 24-11-2005 - 15:57:206692-1/2

OSMAR JOSE DE SOUSA, qualificado nos autos de nº supra, da Reclamatória Trabalhista em que contende com JOSE ISAIAS DE ARAUJO, via de seu procurador abaixo assinado (ma), vem respeitosamente á digna presença de Vossa Excelência, apresentar **Minuta** ao presente AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, por não conformar com a r. decisão de fls. 168 e 28 (da Carta Precatória Executória), que indeferiu o pedido de expedição de intimação via edital para que o Sr. Depositário fiel apresente os bens que estão sob a sua guarda e conservação, assim requer que seja juntada a presente nos autos supra e logo seja remetida ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para sua apreciação.

Antes da remessa, requer DATA MAXIMA VENIA, a juntada do julgado em anexo e que seja reconsiderado o r. despacho de fls. 168 para deferir os pleitos contidos na petição de fls. 158, isto porque, o Exequente esta sendo responsabilizado por situação que não lhe compete, mas sim, esta claro que o Sr. Depositário que não esta honrando com o compromisso que assumiu com este Juízo e nem mesmo preocupou em informar o seu **atual** endereço, logo, não cabe ao Exequente

A

175 174 p

encontrar o atual paradeiro dos Depositários, mas sim, a Policia Federal, caso não sejam apresentados tais bens no prazo legal via edital.

Caso não seja acatado o pedido acima, por ser próprio e atempado, há de ser recebido o presente agravo, bem como, que seja processado e remetido à Superior Instância para os fins perseguidos.

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de marco de 2005.

pp.

And
JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

OAB n° 17.947/GO.

176
C
P

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

AGRAVANTE: Omar Jose de Sousa

AGRAVADOS: Jose Isaias de Araújo - ME

PROCESSO nº 7ª VT - no. 01125-1995-007-18-00-3

MINUTA

Data máxima vênia, o Doutor Julgador singular, em seu despacho de fls. 168 e 28 (CPE), indeferiu o pedido de expedição de intimação via edital para que o Sr. Depositário Infiel apresente os bens que estão sob a sua guarda e conservação, sob o fundamento de que trata-se de medida inócua.

Ora Eméritos Julgadores, requer que seja reformado o r. despacho de fls. 168, para deferir os pleitos contidos na petição de fls. 158, isto porque, o Exequente esta sendo responsabilizado por situação que não lhe compete, mas sim, ao próprio depositário fiel dos bens que deveria ter mantido atualizado o seu atual endereço ou o local em que poderão ser encontrados os bens a serem reavaliados.

Assim diante das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 154, temos que o Sr. Depositário não esta honrando com o compromisso que assumiu com este Juízo e nem mesmo preocupou em informar o seu correto endereço, logo, não cabe ao Exequente encontrar o atual paradeiro dos Depositários, mas sim, a Polícia Federal, caso não sejam apresentados tais

A

177 186
p

bens que estão em garantia a uma dívida trabalhista de caráter alimentício (fim social), no prazo legal.

Vale salientar que o Sr. Depositário Fiel dispõe de prerrogativa para informar a situação atual do bem penhorado nos autos ou até mesmo indicar a este Juízo a existência de outros bens em nome da Executada que garantem a presente dívida trabalhista.

Assim, resta esclarecer que o Agravante não tem condições financeiras para localizar a existência de bens em nome dos Executados, pois trata-se de uma pessoa pobre e não sabe de OUTROS bens disponíveis para penhora em nome da Executada, a qual há quase 10 (dez) anos não tem interesse na quitação da presente demanda.

Desta feita, o Agravante requer **data máxima vênia** que seja acatado o seu clamor para reformar a r. decisão singela e determinar que seja expedida intimação via edital para o Sr. Depositário Fiel no sentido de apresentarem os bens no prazo legal e caso não seja cumprida tal determinação que seja expedido imediato mandado de prisão dos mesmos junto a Delegacia da Polícia Federal do Estado de Goiás e Brasília/DF.

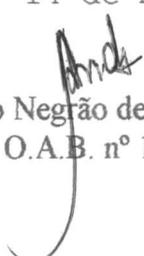
DIANTE DO EXPOSTO, requer que seja declarado procedente o presente agravo e, por consequência, reformando a rebatida decisão de fls., na forma da lei.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 14 de março de 2005.

PP.


João Negrão de Andrade Filho
O.A.B. nº 17.947/GO



178 X 127
C 1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: RT 01125-1995-007-18-00-3

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 17/03/2005 15:21

TEOR DO DESPACHO:

Notificação N°: 2513/2005

Processo N°: RT 01125-1995-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE: OMAR JOSE DE SOUSA

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADA.: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

ADVOGADO...: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW
ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Notificação N°: 2513/2005

RT 01125-1995-007-18-00-3

Certifico que a notificação supra foi publicada no DJ-GO 14.478, de 22/03/2005, 3ª-f., circulado em 22/03/2005, 3ª-f. Pág. 30.

Goiânia, 22/03/2005. 3ª-f.

Oriel de Sousa Lima
Subdiretor de Secretaria

179/98
C/1

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 04/04/05, 2ª feira, decorreu o prazo de 08 (oito) dias para o Agravado contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Credor (intimação de fl. 177). **DOU FÉ.**

Goiânia, 06 de abril de 2005, 4ª feira.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 06 de abril de 2005, 4ª feira.

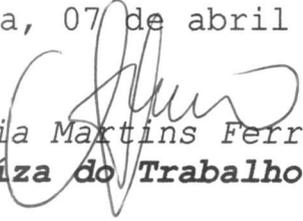
Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Consoante verifica-se à fl. 171, o entendimento deste Juízo perfilha-se ao entendimento do Juízo deprecado no sentido de **a intimação editalícia não autoriza a posterior decretação da prisão do depositário.**

Portanto, mantenho a decisão agravada.

Encaminhem-se os autos do processo ao segundo grau de jurisdição, observadas as cautelas de estilo.

Goiânia, 07 de abril de 2005


Célia Martins Ferro
Juiza do Trabalho

380
f

PARTE EM BRANCO
SECRETARIA DA 7ª VARA DO TRABALHO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento aos termos do artigo 62, § 1º, do Provimento Geral Consolidado, **PROCEDI À RENUMERAÇÃO** das fls. 84/179. **DOU FÉ.**

Goiânia, 18 de abril de 2005, 2ª
feira.


ANDRÉA MENDONÇA COSTA
Assistente 2

PARTE EM BRANCO
SECRETARIA DA 7ª VARA DO TRABALHO



382
f

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

Processo nº 1125-2004 Rito: ORDINÁRIO
Prolator(a) : Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica:

20 de dezembro de 2004 a 06 de janeiro de 2005 - Recesso Forense instituído pela Lei nº 5010/66, art. 62, inciso I:

07 de janeiro de 2005 - 6ª feira - Atividades suspensas;

28 de janeiro de 2005 - 6ª feira - Atividades suspensas - Portaria 073/2005;

07 a 09 de fevereiro de 2005 - 2ª, 3ª e 4ª feira - Feriado de Carnaval.

23 a 25 de março de 2005 - 4ª, 5ª e 6ª feira - Feriado da Semana Santa.

TERMO DE REMESSA E REVISÃO DE FOLHAS

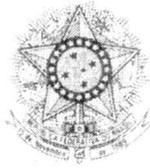
Certifico que estes autos contêm 180 (cento e oitenta) folhas todas numeradas e rubricadas.

Nesta data, remeto os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Goiânia, 18 de abril de 2005, 2ª feira.


ANTONIA DE CASTRO MARCHETTI
Assistente II





182

8

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
SETOR DE AUTUAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REVISÃO

TERMO DE ANOTAÇÃO, REGISTRO E REMESSA

01125-1995-007-18-00-3

AGRAVO DE PETIÇÃO

Agravante OSMAR JOSÉ DE SOUSA
Advogado JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
OAB: 17947 GO
Agravado JOSÉ ISAIAS DE ARAUJO
Advogado MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
OAB: 12470 GO

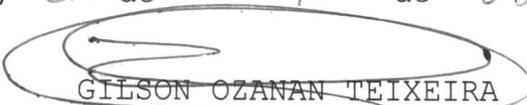
Procedi em 28/04/2005 , à anotação e ao registro do(a) **AGRAVO DE PETIÇÃO** acima identificado(a), em conformidade com o ATO.GDGCJ.GP.Nº450/2001, do Tribunal Superior do Trabalho, e faço remessa dos autos ao(à) **SDIST2**

Goiânia, 28 de abril de 2005

Cleante de Paula Gomes
Técnico Judiciário

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 28 de 04 de 05 (5ª-feira).


GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

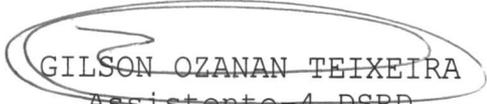
Certidão de Distribuição

CERTIFICO, de ordem da Exma. Juíza-Presidenta, que nesta data, nos termos do art. 27 do Regimento Interno deste Regional, este processo foi assim distribuído:

Relator: Gab. Juiz(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: Gab. Juiz(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

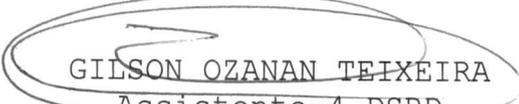
Goiânia, 02 de maio de 2005 (2ª-feira).


GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente 4 DSRD

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Juiz(a) Relator(a).

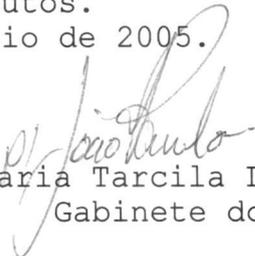
Goiânia, 2 de maio de 2005 (2ª-feira).


GILSON OZANAN TEIXEIRA
Assistente-4 DSRD

134
30

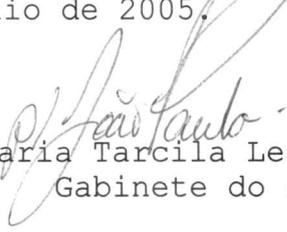
RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.
Em 02 de maio de 2005.


Maria Tarcila Leal Ramos
Gabinete do Juiz

CONCLUSÃO

Faço conclusos os autos ao Ex.^{mo} Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.
Em 02 de maio de 2005.


Maria Tarcila Leal Ramos
Gabinete do Juiz

VISTOS, AO REVISOR.

Em 16 de maio de 2005.


Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Gabinete do Juiz Revisor.

Em 16 de maio de 2005.

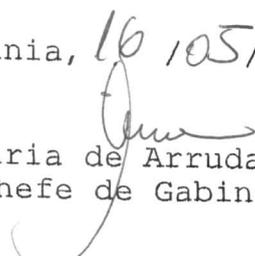

P/Ana Cristina Garcia Lopes Gomes
Chefe de Gabinete

8

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os presentes autos.

Goiânia, 16/05/2005.


Dalva Maria de Arruda Ferreira
Chefe de Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Juíza IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.

Goiânia, 16/05/2005.


Dalva Maria de Arruda Ferreira
Chefe de Gabinete

Vistos.
À Pauta.

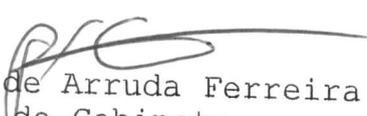
Goiânia, 25/05/2005.


IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Juíza Revisora

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria do Tribunal Pleno.

Goiânia, 25/05/2005.


Dalva Maria de Arruda Ferreira
Chefe de Gabinete

TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos
entregues pela Exma. JIZ-REVISOR

Colônia-GO, 25 de maio de 2005 (4.ª feira)
Secretaria do Tribunal Pleno

.....
Cláudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário - STP

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
de PG. 44.295/2005 com uma CPE
de 32 folhas em anexo.....

Em 7 de junho de 2005 (3.ª feira)

.....
Cláudio Antônio Lopes de Araújo
Analista Judiciário - STP



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Ofício 7ª VT Goiânia nº 0866/05

Goiânia, 03 de junho de 2005.

Autos processuais nº 01125-1995-007-18-00-3

Reclamante: Omar José de Sousa

Reclamada: José Isaías de Araújo - ME

Senhor Diretor-Geral,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, Carta Precatória Executória nº 051/2004, devolvida em 31/05/2005, referente ao processo supracitado, remetido a esse Egrégio TRT - 18ª Região em 18/04/2005, com recurso de Agravo de Petição.

Na oportunidade, apresento protestos de consideração e apreço.

Samuel Fábio Ferreira Júnior
Diretor de Secretaria

Ilmo.

Sr. Diretor-Geral de Coordenação Judiciária TRT 18ª Região
Goiânia - GO

DIRETORIA-GERAL DE COORDENACAO JUDICIARIA

RECEBIMENTO

Recebido em 06/06/05 (2ª f.)

às 11:00 horas

Carim

9025/04

9025-2004-102-10-00-7

02ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF

TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO BRASÍLIA - DF

187
2a
VARA / TAGUATINGA

CARTA PRECATORIA

PROCESSO 09025-2004-102-10-00-7

Rectes 1 Recdos 1
VO 1/1

02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

Reclamante OMAR JOSE DE SOUSA

Endereço ORIUNDA 7ª VT GOIANIA

Reclamado JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME

Endereço QSE 09 CASA 26

TAGUATINGA/DF

Valor da Causa R\$
Objeto da Ação CP EXECUTORIA

dft sm

AUTUAÇÃO

Em 02/04/2004, autuo a presente Reclamação que ségüe com 03 documentos

Diretor de Secretaria

Lucely M. da Silva
Sec. Especializado

09025200410210007



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Endereço: Rua T-51 (esq. C/ Av. T-1), nº 554, Setor Bueno
e-mail: vt7go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA Nº 051/2004

Autos de nº RT 01125-1995-007-18-00-3

Exeqüente: OMAR JOSE DE SOUSA

Executado: JOSE ISAIAS DE ARAUJO - ME

Endereço: QSE 09, CASA 26, TAGUATINGA SUL, CEP. 72.025-090, TAGUATINGA/DF

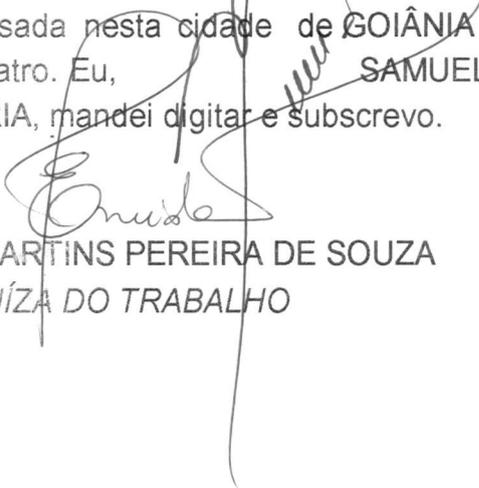
Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Titular de uma das Varas do Trabalho de TAGUATINGA/DF.

A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER que, perante esta Egrégia Vara, tramitam os autos do processo supra-identificados, em fase de execução, onde foi determinada a expedição da presente Carta Precatória, para que o Oficial de Justiça dirija-se ao endereço supra e reavalie os bens penhorados às fls. 54 (cópia anexa), procedendo posteriormente, se necessário, ao reforço de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, no importe de R\$ 2.378,07 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos), atualizado até 30/03/2004, referente à condenação imposta na r. decisão de fls. 24/28 a título de verbas rescisórias, cujo inteiro teor consta da cópia anexa, para que, sendo-lhe apresentada, nela se digne de apor seu respeitável **CUMpra-SE**.

Obs.: segue em anexo cópia do auto de penhora de fls. 54, da r. sentença de fls. 24/28 e do despacho de fls. 133.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA - GO, aos trinta dias do mês de março de dois mil e quatro. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevo.


ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 26 dias do mês de julho de 1996, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go presentes o Exmº. Sr. Juiz Presidente e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para a audiência de julgamento relativa ao Processo nº. 1.125/95, entre partes: OMAR JOSÉ DE SOUZA & JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, Reclamante e Reclamado, respectivamente.

Às 13:36 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes: *Ausentes*.

Proposta a solução do litígio, colhidos os votos dos Srs. Juízes Classistas, a Junta proferiu a seguinte SENTENÇA:

I - RELATÓRIO

OMAR JOSÉ DE SOUZA ajuíza Ação Trabalhista em face de JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO, ambos qualificados nos autos, dizendo que para este trabalhou de 11.07.95 a 16.10.95, quando foi despedido injustamente, sem receber as verbas rescisórias. Alega que percebia R\$ 150,00/mês, menos do piso da categoria que era de R\$ 200,20 e que trabalhou em sobrejornada, sem receber as horas extras e RSRs. Com base nesses fatos pleiteia as parcelas especificadas na exordial, mais anotações na CTPS, notificação do INSS, guias do FGTS ou pagamento em dinheiro e honorários advocatícios (fls. 03/04). Dá à causa o valor de R\$ 1.155,18 e junta os documentos de fls. 05/14.

O reclamado se defende alegando que o reclamante para ele trabalhou no máximo 07 dias sob o regime de empreitada e no término da obra recebeu pelos dias trabalhados. Aduz que o autor laborava das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo, não havendo horas extras e impugna o período alegado na inicial. Por fim, requer a aplicação do art. 1.1531 do Código Civil.

Junta os documentos de fls. 19/20. Impugnação do autor à fl. 22.

O reclamado não comparece à audiência de instrução, comparecendo só o seu advogado e o autor requer a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Ouve-se o autor e não havendo mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual (ata de fl. 23).

Razões finais remissivas e conciliação recusada.

É a lide, em síntese.

II - FUNDAMENTOS

1 - CONFISSÃO FICTA

Face à ausência injustificada do reclamado à audiência dita de instrução, para a qual ficou ciente, inclusive com a advertência da pena de confissão (atas de fls. 17 e 23), para ser interrogada, ou não, força é aplicar-lhe a pena da *ficta confessio*, quanto à matéria de fato que a ele competir provar, com espeque no Enunciado nº 74, do TST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

2 - VINCULO DE EMPREGO

A questão relacionada com a relação de emprego, por ser matéria de fundo - já que há necessidade de penetrar no âmago da questão - será examinada nestes autos em sede de mérito.

O reclamado sustenta que o reclamante lhe prestou serviços por um período de no máximo 07 dias em regime de empreitada, no horário das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo e percebendo pelos dias trabalhados no final da obra.

Por ter a reclamada admitido a prestação de serviços pelo reclamante na condição de autônomo (EMPREITADA), capaz de impedir a incidência das normas jurídico-trabalhistas, atrai para si o *onus probandi* deste fato impeditivo de direitos do autor, a teor do art. 818, da CLT, c/c o art. 333, II, do CPC.

Veja a posição da jurisprudência a esse respeito:

"A reclamada-recorrida defendeu-se afirmando que a relação jurídica havida com os reclamantes teria sido de empreitada. Com isto, atraiu para si o onus probandi, eis que alegou fato modificativo do direito dos autores, consoante art. 818/CLT c/c art. 333, II, do CPC. E pelo conjunto probatório vê-se que se desincumbiu satisfatoriamente deste ônus. Recurso conhecido e improvido" (RO 2460/91 - Ac. 306/93 - Rel^{ta}. Juíza Ialva-Luza Guimarães de Mello - in Jurisprudência do TRT da 18ª Região de Uarian Ferreira e Habib Tamer Badião, Consulex, 2ª ed., 1994, p. 236).

No entanto, na hipótese vertente, o reclamado não logrou desincumbir-se satisfatoriamente desse encargo processual, posto que foi penalizado pela confissão ficta (v. item I retro), adquirindo o tónus de veracidade as alegações do autor de que foi empregado dele no período declinado na inicial, nas funções de Pedreiro-B, presunção essa que não foi removida por outra prova idônea. Aliás, no seu interrogatório de fl. 23 o autor, confirma essas suas alegações, inclusive que percebia R\$ 150,00/mês.

De observar-se que o próprio reclamado demonstra a presença da subordinação ao alegar que o reclamante cumpria horário das 07 às 17 horas, com 01 hora de intervalo.

Com efeito, tem-se como provado que o reclamante pessoalmente prestou serviços não eventuais à reclamada, como Pedreiro-B, mediante subordinação e percebendo remuneração.

À míngua de provas em contrário, ficou comprovado que o reclamante percebia R\$ 150,00/mês, menos, portanto, do que o piso da sua categoria que era de R\$ 200,20 (Cf. cl. 04 da CCT de fls. 07/14), de sorte que deve prevalecer este piso para todos os efeitos legais.

À luz do exposto, demonstrados todos os pressupostos normativos previstos nos arts. 2º e 3º, da CLT, tem-se como caracterizado o vínculo de emprego emoldurado no art. 442 da CLT entre as partes no período de 11.07.95 a 16.10.95, nas funções de Pedreiro-B e com o salário de R\$ 200,20 por mês.

Procede, pois, o pedido de anotações na CTPS, devendo o reclamado anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor com os dados acima, sob as penas do art. 39, §





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

2º, da CLT.

Como consequência disso, notifiquem-se a DRT/Go e o INSS do teor dessa sentença, para as providências que entenderem necessárias.

3 - PISO SALARIAL (CI. 04 DA CCT) - DIFERENÇAS DE SALÁRIO DO PERÍODO TRABALHADO

O reclamado não impugnou a alegação do reclamante de que percebia salário de R\$ 150,00 por mês, razão por que esse fato tornou-se incontroverso (Cf. arts. 334, III e 302, do CPC). Ademais, o reclamante confirma que percebia somente R\$ 150,00/mês (v. interrogatório de fl. 23).

Devidas, pois, as diferenças de salário do período trabalhado (de 11.07.95 a 16.10.95 = 96 dias) na base de R\$ 50,20 por mês, totalizando o valor de R\$ 160,64.

Os reflexos no FGTS+40% serão examinados no item próprio.

4 - HORAS EXTRAS, RSRs SOBRE HORAS EXTRAS E REFLEXOS

É do reclamante o ônus de provar o horário declinado na inicial (fato constitutivo), a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. Todavia, ele não se desincumbiu a contento do *onus probandi*, como se verá.

Ocorre que o reclamante, ao ser interrogado à fl. 23, achou que tinha exagerado pouco e resolveu elastecer ainda mais o horário indicado na inicial, afirmando que laborava das 06 às 20 horas, com 01 hora de intervalo, de 2^{as} a 6^{as}-feiras e que às vezes trabalhava aos sábados, mas não sabe precisar quais, tendo também trabalhado nos feriados de 07.09.95 e 12.10.95 também trabalhou das 07 às 17 como o mesmo intervalo.

Está claro que as afirmações do reclamante divergem flagrantemente das alegações constantes na inicial. Além do mais, ele não produziu outra prova para corroborar o horário da inicial. Ora, quem não foi fiel no muito, também não será no pouco.

Impõe-se esclarecer que essa matéria não é alcançada pela confissão do reclamado, pois o ônus da sua prova é exclusiva do autor.

Desta sorte, à míngua de outras provas, tem-se como improvado o horário declinado na inicial, bem como o trabalho nos feriados e, conseqüente, o reclamante não faz jus às horas extras postuladas e aos seus respectivos reflexos nos RSRs e demais parcelas.

5 - MOTIVO DO DESLIGAMENTO - AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12) E FÉRIAS PROPORCIONAIS (4/12) COM 1/3

Por ser o reclamado confesso quanto à matéria fática, presume-se verdadeiras as alegações do autor de que foi despedido injustamente em 16.10.95, sem receber as verbas rescisórias, presunção esta que não foi ilidida por outra prova nos autos.

De notar, ainda, que o reclamado sequer impugnou o pleito de verbas rescisórias (v. defesa de fl. 18), limitando-se a invocar trabalho em regime de empreitada, em evidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA



afronta aos princípios da eventualidade, da concentração e do contraditório.

Veja o entendimento da jurisprudência a esse respeito:

"No oferecimento da contestação, em abono aos princípios da concentração e eventualidade, cabe à parte deduzir toda a matéria em sua defesa, ainda que aparentemente contraditória". (TRT-3ª Reg., RO 1ª T. - Proc. 607/75, Rel. Juiz Vieira de Mello - Dic. Dec. Trabalhistas Calheiros Bonfim, 1977/97).

Em face de tanto, caracterizado o vínculo de emprego no período de 11.07.95 a 16.10.95, a indeterminação do contrato e comprovada a despedida injusta, à luz dos princípios acima, defere-se ao reclamante o aviso prévio indenizado = R\$ 200,20, o 13º salário proporcional (4/12 pedidos) = R\$ 66,73 e as férias proporcionais (4/12 pedidos) com 1/3 = R\$ 88,98.

Os cálculos foram feitos com base no salário de R\$ 200,20 (Cf. itens 2 e 3 supra).

6 - FGTS DO PERÍODO TRABALHADO E MULTA DE 40%

O reclamado, além de ser confesso, não contestou esse título, o qual tornou-se incontroverso (arts. 334, III e 302, do CPC). Assim ante a inexistência de comprovação dos depósitos fundiários do período trabalhado, é de se converter a obrigação de fazer (depositar o FGTS na conta vinculada) em obrigação de dar (pagar diretamente ao autor o montante do FGTS não depositado).

Assim, defere-se ao reclamante o FGTS, de forma indenizada, do período trabalhado (de 11.07.95 a 16.10.95), inclusive sobre o aviso prévio indenizado (Enunc. 305/TST) e o 13º salário deferidos no item 5 da fundamentação, com os acréscimos legais, acrescido da multa de 40% sobre o montante.

O valor total do FGTS é de R\$ 72,61 e da multa de 40% é de R\$ 29,04. Os cálculos foram feitos com base no salário de R\$ 200,20 e considerando 96 dias de trabalho, mais o aviso prévio e o 13º salário proporcional.

7 - MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

A hipótese dos autos não se enquadra naquela inserta no parágrafo 6º do art. 477 da CLT, que enseja o deferimento da multa rescisória, a qual só ocorre quando há certeza e liquidez quanto ao crédito.

Tendo o reclamado negado a existência do liame empregatício, cuja sua dirimência ensejou as partes envolverem em litígio para equacionar a relação débito-crédito, é impertinente cogitar-se da *mora debitoris* patronal, para a aplicação da multa por retardamento no pagamento das verbas rescisórias.

Desse modo, o crédito do autor não se apresenta líquido e certo, pois não satisfeitas as exigências do art. 477, § 6º, da CLT, para ensejar a fixação do prazo de pagamento.

Ora, inexistindo a *mora debitoris*, é indevida a multa pretendida.



193
Lucely M. de ...
Sec. Especializ. ...
Esp. ...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

8 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os autos revelam que o autor está assistido pelo seu sindicato (fl. 06), preenchendo, assim, as exigências da Lei nº 5.584/70 (arts. 14 e segs.) e do Enunciado nº 219/TST.

Sendo assim, são devidos os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação que resultar apurado, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente.

III - CONCLUSÃO

EX POSITIS, resolve a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, à unanimidade, julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido, para reconhecer a existência do vínculo de emprego no período de 11.07.95 a 16.10.95 e condenar o reclamado, **JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO**, a pagar ao reclamante, **OMAR JOSÉ DE SOUZA**, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: diferenças de salário do período trabalhado no valor de R\$ 160,64; aviso prévio indenizado = R\$ 200,20; 13º salário proporcional (4/12) = R\$ 66,73; férias proporcionais (4/12) com 1/3 = R\$ 88,93 e FGTS, de forma indenizada, do período trabalhado no valor de R\$ 72,61, acrescido da multa de 40% no valor de R\$ 29,04 (Cf. itens 3, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos do *decisum*, que ficam integrando esta conclusão.

O reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do autor, sob as penas do art. 39, § 2º, da CLT. Após o trânsito em julgado, notifiquem-se a DRT/GO e o INSS (v. item 2 retro).

O reclamado arcará, também, com os honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor da condenação, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 8 supra).

Autoriza-se a dedução da contribuição previdenciária, onde cabível e na época própria, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos (empregado/empregador) no prazo legal (Lei nº 8.620, arts. 43 e 44 e Provimento nº 002/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 14,75, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 737,00.

Cientes as partes. O reclamado via advogado (Enunc. 197/TST).

NADA MAIS.

Lorizé Cariberto Lima
Juiz Classista
Rep. dos Empregados

Altes Marinho
Juiz de Trabalho Substituto

Alvaro Falarque
Juiz Classista Rep. dos
Empregadores



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Nº 1.125/95

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Seis, no (a) Rua Holanda nº 210 - Jd. Europa

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº 762 / 96

Movida por: Amor José de Sousa

Contra: José Isaias de Araújo

para a cobrança da dívida de CR\$ R\$ 877,04 (oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos)

procedi a PENHORA E AVÁLIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

CR\$ _____

- 1)- 01 (um) aparelho de televisão, Philco-Hitachi, 20", a cor, modelo bem antigo, sem controle, funcionando, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 350,00;
- 2)- 01 (um) conjunto estofado de 6 móveis, em tecido estampado, cor predominante vermelha, estado de conservação regular, avaliado em R\$ 100,00;
- 3)- 01 (uma) estante em madeira escura, com 2 compartimentos fechados, bastante usada, 2,00 x 1,50 (aproximado), avaliada em R\$ 40,00;
- 4)- 01 (uma) mesa em cerejeira, c/ 6 cadeiras, 1,00 x 1,50, estado regular, R\$ 120,00;
- 5)- 01 (uma) mesa em madeira de jatobá, c/ 8 cadeiras, 0,80 x 1,80, estado de conservação regular, avaliada em R\$ 150,00;

VALOR TOTAL CR\$ R\$ 560,00

(quinhentos e sessenta reais)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: _____

Márcia

OFICIAL DE JUSTIÇA

Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18ª. Região

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): José Baias de Araújo

Nacionalidade: Brauleira Estado Civil: Casado

Cart. Identidade Nº 764 110 Órgão Exp.: SSP-60 Data Exp.: 12 110 176

CPF: 167 567 461 / 20

Filiação: José Simplicio de Araújo e

Divina Nunes de Araújo

residente nesta Comarca à: Rua Holanda nº 210 - 7ª Europa

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goianinha, 03 de dezembro de 1996

Márcia
OFICIAL DE JUSTIÇA
Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO RECUSADO contráfé.

Goianinha, 03 de dezembro de 1996

Márcia
OFICIAL DE JUSTIÇA
Márcia Cristina Alves dos Reis
Oficial de Justiça
TRT - 18a. Região

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO

OBSERVAÇÕES:



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho desta Eg. 7ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 18 de março de 2004, 5ª feira.

Ruberval Acosta
Assistente Secretário

Anote-se, conforme requerido às fls. 129.

Expeça-se Carta Precatória Executória, com cópia do auto de penhora de fls. 54, para reavaliação dos bens penhorados, cumulado com reforço de penhora, prosseguindo-se a execução até o seu final.

O mandado deverá ser cumprido no endereço registrado às fls. 129.

Goiânia, 19 de março de 2004.

Eneida
Eneida Martins Pereira de Souza
Juíza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DE TAGUATINGA

C E R T I D ã O

Certifico que foi distribuído, nesta data, ao MM. Juízo da
Vara do Trabalho, o processo abaixo identificado :

02^a

Processo 09025-2004-102-10-00-7
Espécie CARTA PRECATORIA
Parte Requerente OMAR JOSE DE SOUSA
Parte Requerida JOSE ISAIAS DE ARAUJO ME

Dou Fé.

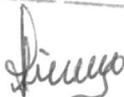
TAGUATINGA, 02 de ABRIL de 2004

MARCO ANTONIO DOMINGUES
Chefe da Seção de Distribuição de Feitos

CONCLUSÃO

Nesta da data, faço conclusos os presentes
autos à Exma. Sra. Juíza Titular.

Em, 06 / 04 / 2004 (3ª feira).

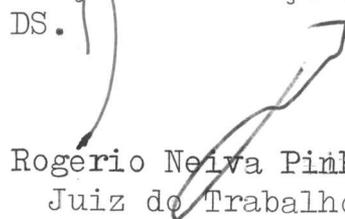


Maria do Socorro L. Lima
Diretora de Secretaria

Vistos etc.

CUMpra-SE, expedindo-se o competente
mandado de reavaliação e reforço de penhora.

DS.



Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho



2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF.

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS Nº 325 /2004

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7

Exequente : OMAR JOSÉ DE SOUSA

Executado : JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO

A Doutora, LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que a vista do presente mandado, e em seu fiel cumprimento, **dirija-se a QSE 09, CASA 26., TAGUATINGA SUL/DF.,** onde é encontrado o **reclamado-executado: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME.,** e, sendo aí, proceda à **REAVALIAÇÃO** dos bens abaixo descrito:

“01(um) aparelho de televisão, Philco- Hitachi, 20”, a cor, modelo bem antigo, sem controle, funcionando, estado de conservação regular, avaliado em R\$150,00; 01(um) conjunto estofado de 6 modulos, em tecido estampado, cor predominante vermelha, estado de conservação regular, avaliado em R\$100,00; 01(um) estante em madeira escura, com compartimentos fechados, bastante usada, 2.00 x 1.80 (aproximados), avaliada em R\$40,00; 01(um) mesa em cerejeira, com 6 cadeiras, 1,00 x 1,50, estado regular, R\$120,00; 01 (uma) mesa em madeira de jatobá, com 08 cadeiras, 0,80 x 1,80, estado de conservação regular, avaliada em 150,00. Valor total R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)”

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXILIO DE DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. Art. 770, e § único; CPC Art. 172 §§ 1º e 2º).

C U M P R A - S E na forma da lei.

Eu,  MARIA DO SOCORRO LEITE L. ARÊBA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13 de abril de 2004.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Juíza do Trabalho Titular
2ª V.TB./TAG.DF.

Mlm.

Certifico que o presente foi remetido a Central de Mandados de Taguatinga em 19.4.04, 2af.

Livia Mara F. de Medeiros
Analista Judiciário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes
autos, de dec. 12/13
Em 041 061 04 (6ª feira).

Marta Mendes de Lima
Secretária Especializada

198
Maria Lenice Leite
Secretária de Atendimento

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF.

MANDADO DE REAVALIAÇÃO E REMOÇÃO DE BENS Nº 375 /2004

Processo nº 9025-2004-102-10-00-7

Exequente : OMAR JOSÉ DE SOUSA

Executado : JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO

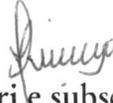
A Doutora, LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF., em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

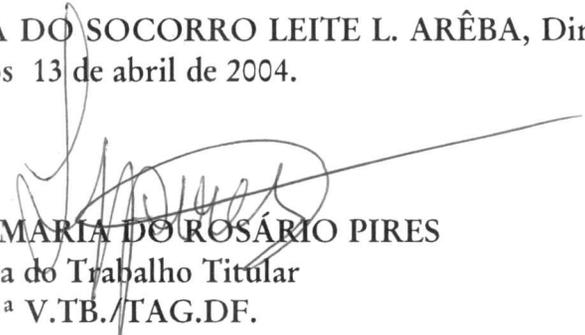
M A N D A ao Oficial de Justiça a quem a diligência couber, que a vista do presente mandado, e em seu fiel cumprimento, **dirija-se a QSE 09, CASA 26., TAGUATINGA SUL/DF.**, onde é encontrado o **reclamado-executado: JOSÉ ISAIAS DE ARAÚJO - ME.**, e, sendo aí, proceda à **REAVALIAÇÃO** dos bens abaixo descrito:

“01(um) aparelho de televisão, Philco- Hitachi, 20”, a cor, modelo bem antigo, sem controle, funcionando, estado de conservação regular, avaliado em R\$150,00; 01(um) conjunto estofado de 6 modulos, em tecido estampado, cor predominante vermelha, estado de conservação regular, avaliado em R\$100,00; 01(um) estante em madeira escura, com compartimentos fechados, bastante usada, 2.00 x 1.80 (aproximados), avaliada em R\$40,00; 01(um) mesa em cerejeira, com 6 cadeiras, 1,00 x 1,50, estado regular, R\$120,00; 01 (uma) mesa em madeira de jatobá, com 08 cadeiras, 0,80 x 1,80, estado de conservação regular, avaliada em 150,00. Valor total R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)”

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXILIO DE DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. Art. 770, e § único; CPC Art. 172 §§ 1º e 2º).

C U M P R A - S E na forma da lei.

Eu,  MARIA DO SOCORRO LEITE L. ARÊBA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 13 de abril de 2004.


LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES
Juíza do Trabalho Titular
2ª V.TB./TAG.DF.

Mlm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

199
Maria Lenice de Lima
Secretária de Administração

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
MANDADO: 375/2004
PROCESSO: 9025/2004
RECLAMANTE: Omar Jose de Sousa
RECLAMADO: Jose Isaias de Araujo

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento às determinações contidas no mandado de fls., que compareci à QSE 09 – Casa 26 - Taguatinga – DF, e, aí estando, fui informado pelo sr. Adão Desidero da Silva e pela sra. Maria de Jesus Alves Barbosa, moradores no local há cerca de seis meses, desconhecer a pessoa do executado José Isaias de Araújo – ME. Afirmaram chegar correspondência em nome do sr. Jose Isaias de Araújo nesse endereço e é devolvida aos Correios. Não fui informado do paradeiro do executado. Diante do exposto, devolvo o r. mandado à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga – DF, aguardando novas determinações. Taguatinga – DF, 31 de maio de 2004.

Joilson Gordinho
Oficial de Justiça / Seção de Mandados Judiciais
foro de Taguatinga - DF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Fls. 11

Lívyra Mara F. de Medeiros
Analista Judiciário

Proc. nº 09025-2004-102-10-00 - 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a M.M. Juíza do Trabalho.
Tag.DF., 7.6.2004, 2ª feira.

LM
LÍVYA MARA F. DE MEDEIROS
Analista Judiciário
2ª V.T.Tag.DF.

Vistos os autos.

Expeça-se ofício ao Juízo deprecante, remetendo cópia da certidão de fl. 13, para ciência do exequente.

Aguarde-se por 30 dias, os quais, *in albis*, os autos da carta precatória serão restituídos à origem, desde já autorizado.

Data supra.

PG
PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO
Juíza do Trabalho
2ª V.T.Tag.DF.

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto os autos à DSCP para abertura de volume.

Goiânia, 7 de junho de 2005 (3ª-feira)

~~Cláudio Antônio Lopes de Araújo~~
Analista Judiciário
Secretaria do Tribunal Pleno

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Rep. de nº 04 / 06 / 05

Lucas

Lucas Gil Cintra
Estagiário

PARTE EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PROC. Nº 1.125/95-2.

Exequente: **OMAR JOSÉ DE SOUSA**
Executado; **JOSÉ ISAIÁS DE ARAÚJO**

RESUMO DOS CÁLCULOS :

1 Grat. natalina(-4/12)	R\$	66,73
2 Férias +1/3 (4/12)	R\$	88,98
3 Diferença salarial	R\$	160,64
4 Aviso prévio	R\$	200,20
5 FGTS	R\$	72,61
6 Multa 40 %	R\$	29,04

Sub-total em out./95	R\$	618,20

Valores atualizados até 30.09.96(1,0995960)	R\$	679,78
Juros 10,27%	R\$	69,82
Total	R\$	749,60

TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE R\$ 749,60

Hon. advocatícios(15%)	R\$	112,44
Custas processuais	R\$	15,00

TOTAL DEVIDO P/ EXECUTADO R\$ 877,04

OBS. Valores atualizados até 30.09.96.

Goiânia, 25 de setembro de 1996.


Francimar Martins Dantas
Setor de Cálculos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PROC. Nº 1.125/95-2.

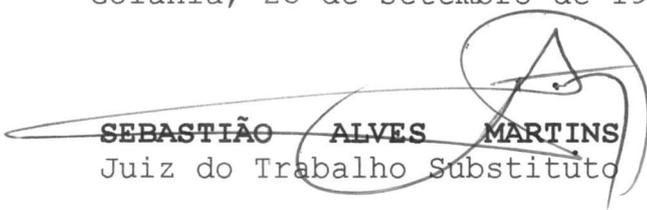
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos etc...

Homologo os cálculos de fl. 40 , para que surtam seus jurídicos e legais efeitos , fixando o valor da execução em R\$ 877,04 (oitocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações na forma da lei.

Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação.

Goiânia, 25 de setembro de 1996.


~~SEBASTIÃO ALVES MARTINS~~
Juiz do Trabalho Substituto